

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-governador



Macapá-Amapá
27 de Junho de 2003
Sexta - Feira
Circulação: 27/06/2003 às 17:30h
Tiragem: 1000 exemplares
Nº 3060

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5551 DE 26 DE junho DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 507/03-GAB/FUNDECAP,

RESOLVE:

Autorizar Joel Nascimento Borges, Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Cultura do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de realizar Visita Técnica ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN, no período de 23 a 27 de junho de 2003.

Macapá, 26 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5552 DE 26 DE junho DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 507/03-GAB/FUNDECAP,

RESOLVE:

Designar Valter Sampaio Cantuária, Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Cultura do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23 a 27 de junho de 2003.

Macapá, 26 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5553 DE 26 DE junho DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5094, de 27 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3040, de 28 de maio de 2003, que passa

a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Autorizar Alberto Pereira Góes, Chefe do Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador, no período de 27 a 29 de maio de 2003."

Macapá, 26 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5554 DE 26 DE junho DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5095, de 27 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3040, de 28 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar Luis da Conceição Pereira Góes da Costa, Chefe Adjunto do Gabinete Civil, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe do Gabinete Civil, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 27 a 29 de maio de 2003."

Macapá, 26 de junho de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5555 DE 26 DE junho DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 606-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Autorizar Artur de Jesus Barbosa Sotão, Secretário de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Romani Gondim Cruz
 Secretária Extraordinária: Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnica Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretária Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olimpio Tavares Guarany
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
 Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Jurez
 Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Setrap: Odival Monterozo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Anísia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
 APC: Marília Brito Xavier Góes
 Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 CAP: Luzia Brito Grunho
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Dantas
 DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 Faria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundecap: Joel Nascimento Borges
 Hemoap: Juvante Amoras Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPEM: Alcir Mary Sampaio
 Jucap: Pierre Alcolumbre, Interino
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terap: Paulo César da Silva Gonçalves
 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
 CEA: José Adauto Santos Bitencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
 Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro do ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, N° 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135
 E-mail: imprensa@scad.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

São João Del Rey-MG, a fim de participar de 110ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no período de 02 a 05 de julho de 2003.

Macapá, 26 de junho de 2003

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO N° 5556 DE 26 DE junho DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n° 606-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Designar Bernardo Rodrigues de Souza, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 02 a 05 de julho de 2003.

Macapá, 26 de junho de 2003

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO N° 5557 DE 26 DE junho DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício n° 382/03-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Autorizar Joel Nogueira Rodrigues, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião com os Secretários de Planejamento e Assessores da Região Norte, nos dias 22 e 23 de junho de 2003.

Macapá, 26 de junho de 2003

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO N° 5558 DE 26 DE junho DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício n° 382/03-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Designar Marly Correa Souza, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 22 e 23 de junho de 2003.

Macapá, 26 de junho de 2003

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO N° 5559 DE 26 DE junho DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n° 414/03-GAB/CAP,

RESOLVE:

Autorizar Luzia Brito Grunho, Diretora-Presidente da Central de Atendimento à População, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Goiânia-GO, a fim de participar do V Encontro Nacional das Centrais de Atendimento Integradas, no período de 01 a 03 de julho de 2003.

Macapá, 26 de junho de 2003

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO N° 5560 DE 26 DE junho DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n° 414/03-GAB/CAP,

RESOLVE:

Designar Tatianna Rúbia Melo Miranda, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Central de Atendimento à População, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 01 a 03 de julho de 2003.

Macapá, 26 de junho de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Gabinete Civil

Alberto Pereira Góes

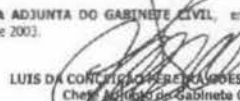
PORTARIA Nº 055/03-GABI

O CHEFE ADJUNTO DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 035/03-GABI, de 14 de abril de 2003 e tendo em vista o teor do Memo nº 015/03-GABI/CIVIL,

RESOLVE:

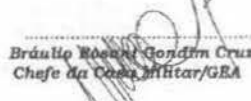
Homologar o deslocamento WALDECIR ALCANTARA DE MENEZES, Gerente de Subgrupo de Atividade Operacional do Projeto "Acompanhamento Técnico Operacional das Ações Governamentais", Código CDS-1, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Cubas do Araguaia, onde auxiliou nos trabalhos de organização do "Rio Araguaia de Esportes Radicais na Poreira", no dia 18.05.03.

CHEFE ADJUNTO DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 02 de junho de 2003.


LUÍS DA COSTA
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Art. 26 da
Lei 8.666/93
Macapá, 25/06/2003.


Bráulio Roberto Gondim Cruz
Chefe da Casa Militar/GEA

JUSTIFICATIVA Nº 012/2003-CPL/GABI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; Lei nº 4.320 de 17/03/64; "Caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98 e Processo Administrativo - Protocolo-Geral nº 2003/14657.

PEDIDO DE COTAÇÃO: 036/2003

EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

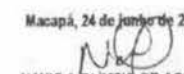
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Submetemos à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Militar/GEA, a presente Justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supramencionado, que tem como objetivo suprir o pagamento de despesas com ligações telefônicas convencionais, código 31, do consumo da Casa Militar/GEA, estimado para o período de 04 (quatro) meses (maio, junho, julho e agosto), considerando que o valor estimado na Justificativa de nº 011/2003, não foi suficiente para suprir as despesas dos meses de maio e junho.

Avaliando ser a TELEMAR NORTE LESTE S/A a empresa concessionária das linhas telefônicas convencionais instaladas no referido Órgão, tornando-se portanto inexistente a licitação, é que encontramos respaldo legal para a presente justificativa no "Caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pelo exposto, em fiel cumprimento a determinação do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto a presente Justificativa a Vossa Excelência, com o scopo de ratificação e conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 24 de junho de 2003.


NAUYLA OLÍMPIO DE AGUIAR
Presidente da CPL/GABINETE CIVIL

Polícia Militar

Cel. Benedito Aires da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

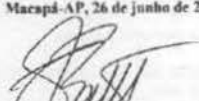
A Polícia Militar do Amapá, através de sua Comissão de Licitação, torna público a retificação do Edital de Concorrência nº 002/2003 - CPL/PMAP, aquisição de fardamentos para a

PMAP, prevista para o dia 02 de julho de 2003 às 9h na sala da CPL/PMAP:

1. Desconsiderar os itens 3.1.2 e 4.2.1, letra "a";
2. No item 4.2.3, letra "b": onde se lê "(itens 1, 2, 16 e 17)", leia-se "(itens 1, 2, 3, 4, 10, 11, 12 e 13)";
3. No item 4.2.3, letra "b", onde se lê "... nas cores constantes dos anexos II e III.", leia-se "... nas cores constantes do anexo IV.."

Informações no local, E-mail: cpl@pm.ap.gov.br ou pelo fone/fax 241-4697.

Macapá-AP, 26 de junho de 2003.


CLAUDIO ADRIANO BATISTA RALTEIRO - 1º TEN PM
Presidente da CPL/PMAP

Corpo de Bombeiros

Cel. José Furtado de Souza Junior

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico.

Em: 26/06/2003.

José Furtado de Souza Junior - Cel BM

Comandante Geral do CBMAP

JUSTIFICATIVA Nº 021/2003-CPL/CBMAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO	
PROCESSO	13.000.528/2003
PEDIDO DE COTAÇÃO	153/2003
NOTA DE PROVISÃO	133/2003/DAL/BMA/CBMAP.
OBJETO	PEÇAS E SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO PARA A VTR FIAT DUCATO - PREFIXO 061. CONVÊNIO. SUS.
PROGRAMA	
FONTE DE RECURSOS	33.90.30 e 33.90.39.
NATUREZA	R\$15.448,15 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).
VALOR TOTAL DO PC	ORDINÁRIO.
MODALIDADE DE EMPENHO	DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ASSUNTO	BETRAL VEICULOS LTDA (CNPJ
EMPRESA	34.862.979/001-29)
ADJUDICADA	

Excelentíssimo Senhor Comandante Geral:

Para competente ratificação e aprovação de Vossa Excelência, anexamos o Pedido de Cotação nº 153/2003, com valor supracitado, dentro da modalidade de empenho Ordinário, cuja aquisição do objeto mencionado poderá ser processada com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.933/94, 9.032/95 e 9.648/98, com as seguintes considerações:

1 - O Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP - necessita adquirir peças de reposição e contratar serviço de recondição para o motor da viatura Fiat Ducato, prefixo 061 - ambulância, pertencente a Companhia de Emergência Médica - CEM/CBMAP, em caráter emergencial, para que o serviço de socorro de emergência realizado por esta Companhia não sofra solução de continuidade e a população do Estado não deixe de ser atendida por este serviço impar, prestado por nossa Instituição.

2 - A contratação em caráter emergencial justifica-se em virtude de não haver firma contratada por nossa Instituição para a realização específica do serviço de recondição de motores e, também, por certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial às pessoas, que requerem, assim, urgência de atendimento.

3 - Justifica-se a escolha do fornecedor por disponibilizar peças originais, equipamentos e localizações adequadas para a realização dos serviços e considerando que o preço está de acordo com o praticado no mercado local, conforme propostas anexa.

4 - Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 24 de junho de 2003.


HELTON PONTES DA COSTA - 2º SGT BM
= Presidente da CPL/CBMAP =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: CONVITE Nº 019/2003.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE - JET SKI E CARRETA PARA JET SKI PARA O CBMAP.

PROGRAMA: REAPARELHAMENTO DO CBMAP.

FONTE DE RECURSOS: 001 - FPE.

NATUREZA: 44.90.52.

LIMITE ORÇAMENTÁRIO: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS).

MODALIDADE DE EMPENHO: ORDINÁRIO.

DATA /HORÁRIO: 25.06.2003 - ÀS 14:30 HORAS.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação.

RESULTADO: "LICITAÇÃO DESERTA".

Macapá-AP, 26 de junho 2003.


HELTON PONTES DA COSTA - 2º SGT BM
= Presidente da CPL/CBMAP =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá Licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: CONVITE Nº 023/2003.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA CEDEC E CBMAP.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CEDEC E DO CBMAP.

FONTE DE RECURSOS: 001 - FPE E 003 - INFRAERO.

NATUREZA: 33.90.30.

LIMITE ORÇAMENTÁRIO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

MODALIDADE DE EMPENHO: ORDINÁRIO.

DATA /HORÁRIO: 07.07.2003 - ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Quartel do Comando Geral do CBMAP.

ESCLARECIMENTOS: (00xx96) 212 1227/1233/1234/1236 Ramal 231.

OBSERVAÇÃO: O representante legal da licitante, interessado em obter o convite, deverá comparecer na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Comando Geral do CBMAP - av. Pe. Júlio Maria Lombard, 140, Centro, Macapá-AP, CEP 68900-030, munido de cópia legível do certificado de registro cadastral - CRC - devidamente válido, de qualquer órgão da Administração Pública.

Macapá-AP, 26 de junho 2003.


HELTON PONTES DA COSTA - 2º SGT BM
= Presidente da CPL/CBMAP =

Secretarias de Estado**Administração**

Carlos Alberto Sampaio Cantuária

PORTARIA Nº 318/2003-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere os arts. 183 e 184, da Lei nº 0066/93, e tendo em vista as conclusões do relatório do processo disciplinar instituído pela Portaria nº 1264, de 20 de dezembro de 2002 e o Parecer nº 018/2003-CA/SEAD,

RESOLVE:

Absolver os servidores Raimundo Luiz Porto Batista, cadastro nº 323489, Raimundo Araújo dos Santos, cadastro nº 291668 e Maria Marlene Pereira Barbosa, cadastro nº 287636, dos fatos que lhe foram imputados no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo Geral/SEAD nº 764/1997 - anexo - Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 769/1999, Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 31484/1998, Processo - Protocolo Geral/SEAD nº

8498/2000 e Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 22743/2001.

Macapá-AP, em 26 de junho de 2003.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 076/06-2003-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o conteúdo no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 7256/2003, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor Guilherme Cavalcante Lima, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Educação, Matrícula nº 326496, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SETRACI, no período de 30/06 a 29/07, 29/09 a 28/10/2003 e 05/01 a 04/02/2004, referente ao quinquênio 04/06/1994 a 12/07/1999.

Macapá-AP, em 26 de junho de 2003.

MARIA IRANEUPES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 023/03 - SEAD

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O SR. ELTON JOSÉ FERREIRA PINHEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal na Carta Convite nº 011/03-CPL/SEAD, devidamente homologada pela Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração, em 09 de junho de 2003, sob a tutela do disposto no Artigo 22, inciso III, § 3º combinado com o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Art. 25 § 1º e 37 e Inciso XXI da Constituição Federal, Art. 12 § 4º combinado com o Art. 119 Inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a manutenção preventiva, com substituição de peças da frota de veículos pertencentes a SEAD, conforme Carta Convite nº 011/03-CPL/SEAD.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As despesas decorrentes do presente Contrato importam no valor total de R\$ 76.500,00 (Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), que serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.375,00 (Sei Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais), o pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês faturado, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da fatura devidamente atestada pela Unidade Administrativa responsável pelo acompanhamento dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato importam no valor total de R\$ 76.500,00 (Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), que correrão a Conta da Fonte de Recurso: 001-FPE, Projeto: 13.101.04122.00142.596 - Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme Nota de Empenho nº 2003NE.00436, de 23.06.2003, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 07(sete) meses, iniciando-se em 09 de junho e seu término em 31 de dezembro de 2003.

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2003.

SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Sampaio Cantuária, Secretário de Estado da Administração e o Sr. Elton José Ferreira Pinheiro.

Macapá-AP, 24 de junho de 2003.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ELTON JOSÉ FERREIRA PINHEIRO
CONTRATADO

Saúde

Sebastião Ferreira Rocha

PORTARIA Nº 529/03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2146, de 05.03.2003,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA - Secretário de Saúde - Adjunto, Código CDS-4, MYLENE ARRAES DOS SANTOS - médica, WALDECIRA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS e LUZILENA DE SOUSA PRUDÊNCIO ROHDE - Enfermeiras, e MARIA BERENICE CLAUDINO PIANÇO - Secretária Executiva, Código CDI-2, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Mazagão, Itaúbal do Pirim, Porto Grande e Ferreira Gomes, com objetivo de realizarem supervisão e avaliação do Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde - PITS, no período de 19 a 21.06.03, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 18 de junho de 2003.

Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 541/03-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/12595;

- Considerando que o Projeto VIGISUS tem como objetivo a necessidade de estruturar o Sistema de Vigilância em Saúde como área integrante do SUS;
- Considerando que o Projeto VIGISUS será um esforço das três esferas de Governo para criar uma estrutura e capacitar técnicos destinados a implantar um Sistema de Vigilância em Saúde, capaz de permitir ao gestor do SUS o desempenho da função de evitar que os povos adoecem;
- Considerando que o Projeto VIGISUS a ser implantado se faz necessário ter uma coordenação a Nível Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico que irá compor a Unidade de Apoio Técnico - UAT-AP do Projeto VIGISUS/AP, do Programa de Estruturação do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde/VIGISUS;

Art. 2º - Fica constituído o Grupo pelos técnicos abaixo relacionados e coordenado pelo primeiro:

- JOSÉ ADALILSON ARAUJO AMORIM
- Chefe da Unidade de Informação e Análise da Situação em Saúde
- FRANCISCO MICCIONE FILHO
- Coordenador de Vigilância em Saúde
- CLOVIS OMAR SA MIRANDA
- Chefe da Divisão de Epidemiologia
- DORALICE VIEGAS MACEDO COUTINHO
- Resp. Atividades Cont. Doenças Veicular Biológica e Hídrica
- PAULO ROBERTO DOS SANTOS
- Resp. Análise Situação Epidemiológica Estatística e Tendência a Saúde
- JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO
- Coordenador de Endemias
- JOÃO SOARES DOS SANTOS FILHO
- Chefe da Unidade de Produtos de Consumo Humano - DIVISA

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 950/99-SESA, de 28 de dezembro de 1999.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 23 de junho de 2003.

Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 543/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/9746 e;

- Considerando o que preconiza o Sistema Nacional de Auditoria, conforme Portaria nº 1067-GM/MS, de 17.08.99, Decreto nº 4770-GAB, de 11.09.97, e Portarias nºs 120/03-SESA de 25.02.03 e 182/03-SESA de 24.03.03;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Auditoria Estadual de Saúde para a função de Auditores em Serviços de Saúde:

- Maria Nilza Rodrigues Machado - Economista Sanitarista
- Alice Augusta Martins Ventura Magalhães - Médica Sanitarista
- Maria Conceição Moraes Ribeiro - Enfermeira Sanitarista
- Benedita da Silva Bezerra - Enfermeira Sanitarista
- Carlos Corrêa Galan Júnior - Enfermeiro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 24 de junho de 2003.

Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 544/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2146, de 05.03.03, e considerando o que consta do Memo nº 18/03-SESA,

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA ROCHA - Gerente de Subgrupo de Atividades Administrativas do Projeto "Saúde em Ação" - CDS-2, e JORGE DA SILVA DUARTE - Chefe de Centro de Saúde - CDS-2, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Arquipélago do Bailique, com objetivo de realizarem Mobilização da Saúde em Ação, no período de 24 à 30.06.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 24 de junho de 2003.

Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 13229/2003

Modalidade: Shopping nº 003/2003

Objeto: Selecionar empresas para fornecimento de Passagem aérea, no âmbito do território nacional, para atender a necessidades do DST/AIDS/SESA.

Empresa (s) Participantes (s):

- GUARATUR-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 - ANTARES-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 - TUMUCUMAQUE ECOTURISMO LTDA
- Empresa vencedora
- GUARATUR-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

ITEM 01 - Valor: R\$ 1.018,49 (Hum mil e deztoito reais e quarenta centavos).

Em, 16/06/2003

DEWSON FERREIRA DA SILVA
Presidente CPL/SESA

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

Com base nos arts. 38.VII c/c art. 43, VI e 109, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o processo nº 13229/2003, decide adjudicar o item 01, para a empresa GUARATUR-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Em, 24/06/2003

Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do processo nº 13229/2003, referente ao Shopping nº 003/2003, uma vez que expirou o prazo recursal, no termos art. 38, VII, c/c do artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante GUARATUR-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Macapá, 24 de junho de 2003.

Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REMARCAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que está remarcando os procedimentos licitatórios, conforme abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2003 - CPL/SESA/AGEA

OBJETO: Aquisição de correlatos para o hospital de especialidades/SESA.

ABERTURA: 14 de julho de 2003 às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2003 - CPL/SESA/AGEA

OBJETO: Aquisição de Material Ortopédico para o CREAP/AF.

ABERTURA: 14 de julho de 2003 às 15:30 horas.

Os editais poderão ser adquiridos, após o pagamento do DAR (R\$ 46,72), devidamente autenticado pelo Banco, no endereço AV. FAD nº 069 - Centro - Macapá, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, no horário das: 07:30 às 12:00 horas.

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax
0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003

DEWSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA

Retificar a **JUSTIFICATIVA N.º 039/2003 - CPL/SESA**, Homologada em 12.06. 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3054, do dia 17 de junho, com circulação em 17.06. 2003, pág. 06.

Onde se lê: Fonte 016 e 007- Prog. Trab.
10.302.0087 2797 E. Desp. 3390.30

Leia-se: Fonte 016 e 007- Prog. Trab.
10.302.0087 2797 E. Desp. 3390.33

Registre-se e Publique-se.

Macapá, 26 de junho de 2003

DEWSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL/SESA

TERMO DE TRANSIGÊNCIA

TERMO DE TRANSIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL NOGUEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento, os transigentes, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/ME sob nº 00.349.577/0001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário o Dr. Sebastião Ferreira da Rocha, brasileiro, casado, CPF nº 089.861.182-20 e RG nº 85.033-AP, residente e domiciliado no município de Santana/AP, doravante denominado Primeiro Transigente e de outro lado a empresa COMERCIAL NOGUEIRA LTDA, situada à Rua General Rondon, nº 1569, Centro - Macapá-AP, CNPJ nº 02.324.845/0001-68, neste ato representada pela Sra. Lenir Messias de Almeida, brasileira, RG 349.253-SSP-PA e CPF 004.179.382-72, residente e domiciliada à Avenida Presidente Vargas, nº 797, Centro, Macapá-AP, neste ato denominado Segundo Transigente, tem entre si, por justo e combinado o presente TERMO DE TRANSIGÊNCIA, com o objetivo de resolver definitivamente o débito existente na forma discriminada nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE TRANSIGÊNCIA tem respaldo legal no art. 269, III do Código de Processo Civil, arts. 940, 941, 1025 e 1030 do Código Civil, Decreto Estadual 2042/95 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, artigo 2º parágrafo único, c/c art. 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O Presente Termo tem por objeto o pagamento de débitos contraídos junto a empresa COMERCIAL NOGUEIRA LTDA, pela prestação dos serviços de fornecimento e distribuição diários de refeições, lanches e insumos excedentes, para pacientes e plantonistas do Hospital da Criança e do Adolescente, através do Contrato nº 017/03.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DÉBITO: O Primeiro Transigente e o Segundo Transigente sendo respectivamente devedores e credores, resolvem neste ato acordar sobre o débito de excedentes no valor total de R\$ 12.035,72 (Doze Mil e Trinta e Cinco Reais, e Setenta e Dois Centavos), referente ao mês de Abril e Maio/2003, conforme processos nº 2003/10137, Nota Fiscal nº 000449, e processo nº 2003/13158, Nota Fiscal 00458.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO TRANSIGENTE: O Primeiro Transigente se obriga a efetuar o pagamento do valor citado na Cláusula Terceira em parcela única que correrá pela Fonte 007, Programa de Trabalho 10.302.0087 2796, Elemento de Despesa 3390.30, conforme Notas de Empenhos 2003NE02339 e 2003NE02346.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO TRANSIGENTE: O Segundo Transigente se obriga, após o pagamento, dar por quitado o débito em apreço, não podendo em hipótese alguma alegar diferenças ou outro qualquer documento que possa exigir a dívida já paga, produzindo este acordo entre as partes, efeito de coisa julgada conforme dispõe o art. 1030 do Código Civil Brasileiro.

Macapá, AP, 12 de Junho de 2003.

CLÁUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretaria de Estado da Saúde
Primeiro Transigente

Trabalho e Cidadania

Maria Anésia Nunes

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº. 013/2003-SETRACI

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 00394.577/0001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Procopio Rola s/nº, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, CI nº 240063-SSP/PA, 2ª via e CPF nº 207.670.992-49, e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA-AP/SESA, CNPJ nº 03.306.456/0001-72, situada à Rua A-1, 490 - Hospitalidade, Santana/AP,

representada por seu Presidente HÉLIO DOS SANTOS SILVA, CI 17.105-PA e CPF nº 038.456.302-30.

OBJETO: Este CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para implementar um programa para prevenir, tratar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência, de 0 a 12 anos de idade, no município de Santana, abrangendo Fazendinha, Igarapé da Fortaleza, Elesbão e comunidades Ribeirinhas.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no parágrafo primeiro do artigo 25 da Constituição Federal, c/c o parágrafo 4º do artigo 12, bem como os artigos 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Decreto Estadual nº 2006/99, artigo 116, parágrafo 1º, Incisos I a VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 4320/64, Lei Complementar 101 e nas demais disposições que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

VALOR: O valor total estimado para a execução deste CONVÊNIO é de R\$44.640,00 (Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), que serão repassados pela CONCEDEnte, conforme Parecer Técnico da Comissão de Avaliação de Projetos, aprovado.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO correrão à conta do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho 28.846.0135.0.156, Natureza da Despesa 33.50.43, Nota de Empenho nº 2003NE00091, emitida em 30.05.2003.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início em 11 de junho de 2003 e término em 31/12/2003, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

DATA DA ASSINATURA: 11.06.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato MARIA ANÉSIA NUNES, pela Concedente, e HÉLIO DOS SANTOS SILVA, pela Conveniente.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200303

Macapá, 25 de junho de 2003

JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº. 014/2003-SETRACI

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 00394.577/0001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Procopio Rola, s/nº, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, CI nº 240063-SSP/PA, 2ª via, e a J. R. LEITE DE ARAÚJO-MESOCIDADE FUNERÁRIA RENASCER, firma mercantil individual, CNPJ nº 03318.944/0001-08, situada à Rua Guanhara, 875 - Pacoval, em Macapá.

OBJETO: Compreende objeto deste Instrumento a contratação de serviços funerários para atender a demanda do Serviço Social da SETRACI e das Unidades Hospitalares da SESA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, resulta da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2003-CPL/SETRACI, fundamentado no Artigo 22, Inciso II, parágrafo 3º, c/c o Artigo 23, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que rege as Licitações e Contratos da Administração Pública.

VALOR: Os valores unitários são os seguintes: urna simples adulto R\$70,00 (Setenta reais), urna simples adolescente R\$58,00 (Cinquenta e Oito Reais), urna simples criança R\$43,00 (Quarenta e Três Reais), urna gorda R\$89,00 (Oitenta e Nove reais) e urna zircada 149,00 (Cento e Quarenta e Nove Reais), sendo empenhado o valor de R\$102.579,00 (Cento e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais), para atender as demandas do presente exercício, até 31.12.2003.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do objeto deste CONTRATO correrão à Fonte 001, Programa de Trabalho 28.846.0135.0.156, Inscricao Social, Elemento de Despesa 33.9039, conforme Nota de Empenho nº. 2003NE00092, emitida em 30.05.2003.

VIGÊNCIA: O presente contrato de prestação de serviços terá vigência do dia 02.06.2003 até o dia 01.06.2004, podendo ser prorrogado por igual período se assim acordarem as partes.

DATA DA ASSINATURA: 02.06.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato MARIA ANÉSIA NUNES, pela Contratante, e JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO, pela Contratada.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200303

Macapá, 23 de junho de 2003

JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº. 015/2003-SETRACI

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 00394.577/0001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Procopio Rola, s/nº, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, CI nº 240063-SSP/PA, 2ª via, e a SANDOVAL A LOPES - ME/FUNERARIA CENTER PAX, firma mercantil individual, CNPJ nº 04431.155/0001-33, situada à Rua Euclides da Cunha,

954 - Centro, em Santana/AP.

OBJETO: Compreende objeto deste Instrumento a contratação de serviços funerários para atender a demanda do Serviço Social da SETRACI e das Unidades Hospitalares da SESA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, resulta da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2003-CPL/SETRACI, fundamentado no Artigo 22, Inciso II, parágrafo 3º, c/c o Artigo 23, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que rege as Licitações e Contratos da Administração Pública.

VALOR: O valor unitário da urna simples para natimorto é de R\$30,00 (Trinta Reais), sendo empenhado o valor de R\$9.450,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), para atender as demandas do presente exercício, até 31.12.2003.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do objeto deste CONTRATO correrão à Fonte 001, Programa de Trabalho 28.846.0135.0.156, Inscricao Social, Elemento de Despesa 33.9039, conforme Nota de Empenho nº. 2003NE00096, emitida em 30.05.2003.

VIGÊNCIA: O presente contrato de prestação de serviços terá vigência do dia 02.06.2003 até o dia 01.06.2004, podendo ser prorrogado por igual período se assim acordarem as partes.

DATA DA ASSINATURA: 02.06.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato MARIA ANÉSIA NUNES, pela Contratante, e SANDOVAL DE ALELUIA LOPES, pela Contratada.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200303

Macapá, 25 de junho de 2003

JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

Agricultura

Paulo Leite de Mendonça

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO E PARTES: CONVÊNIO Nº 006/03-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e a Agência de Pesca do AMAPÁ - PESCAP, assinado em 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem como objetivo a locação de 02 (dois) Caminhões tipo baú, para transportar a produção de pescado dos municípios de Calçoene, Amapá, Pracuúba, Tartarugalzinho e outras localidades de desembarque, e uma Câmara Frigorífica, para resfriamento e congelamento do pescado em Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, estão orçadas no valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a seguir discriminadas: Programa 2012200142.644, Fonte 001, Elemento de Despesa 3350.41, - Contribuições, sendo empenhado inicialmente R\$ 16.500,00, conforme Nota de Empenho 2003 NE 00452 emitida em 16 de junho de 2003, as demais parcelas serão liberadas conforme cronograma de despesa em anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá sua vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da data da sua assinatura.

Macapá-AP, 16 de junho de 2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário/SEAF

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO E PARTES: CONVÊNIO Nº 004/03-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e a Agência de Pesca do AMAPÁ - PESCAP, assinado em 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recurso financeiro como objetivo de reformar e dotar de equipamentos, do barco que irá servir a comunidade de pesca da localidade de Sucurijó.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, estão orçadas no valor global de R\$ 10.340,00 (dez mil trezentos e quarenta reais), a seguir discriminadas: Programa 2012200142.644, Elemento de Despesa 3350.41, Fonte 001, conforme Nota de Empenho

2003 NE 00453 emitida em 16 de junho de 2003, parcela única conforme cronograma de despesa em anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá sua vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da sua assinatura.

Macapá-Ap, 16 de junho de 2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário/SEAF

RESULTADO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO/2003-CPL/SEAF

II - CARTA CONVITE

PROCESSO N.º : 28750.001330/2003-CPL/SEAF.
N.º : 001/2003-CPL/SEAF.
DATA : 10.02.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Aquisição de um veículo tipo Camioneta Cabine Dupla Diesel.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : MOSELLI VEICULOS LTDA.
Valor R\$ 60.000,00.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 03.02.2003.

PROCESSO N.º : 28750.000070/2003-CPL/SEAF.
N.º : 002/2003-CPL/SEAF.
DATA : 20.02.2003 HORÁRIO: 09:00.
OBJETO : Aquisição de Fertilizante.
RESULTADO : Licitação Homologada.
VENCEDORA : AVICAP.
Valor R\$ 42.928,50.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 17.02.2003.

PROCESSO N.º : 28750.00118/2003-CPL/SEAF.
N.º : 003/2003-CPL/SEAF.
DATA : 25.02.2003 HORÁRIO: 09:30.
OBJETO : Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos com Troca de Peças.
Lanternagem e Pintura.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : J. D. DIAS DA SILVA.
Valor R\$ 3.829,00.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 18.02.2003.

PROCESSO N.º : 28750.000119/2003-CPL/SEAF.
N.º : 004/2003-CPL/SEAF.
DATA : 25.02.2003 HORÁRIO: 15:30
OBJETO : Manutenção Preventiva e Corretiva com Troca de Peças quando necessário de 23 Computadores, 23 Impressoras, 19 No-break e 02 Estabilizadores.

RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : D. B. R. SOUZA - ME.
Valor R\$ 2.650,00.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 18.02.2003.

PROCESSO N.º : 28750.000157/2003-CPL/SEAF.
N.º : 005/2003-CPL/SEAF.
DATA : 26.02.2003 HORÁRIO: 09:30.
OBJETO : Aquisição de material de Escritório.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : BALIEIROS & ASSOCIADOS LTDA - ME.
AMAZONIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Valor Total R\$ 6.052,00.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 20.02.2003.

PROCESSO N.º : 28750.000163/2003-CPL/SEAF.
N.º : 006/2003-CPL/SEAF.
DATA : 14.03.2003 HORÁRIO: 09:00.
OBJETO : Aquisição de Adubo e Agrotóxicos.
RESULTADO : Licitação Homologada.
VENCEDORES : R. A. R. GAMA - ME.
N. P. VALENTE - ME.
Valor Total R\$ 45.961,20.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 06.03.2003.

PROCESSO N.º : 28750.000174/2003-CPL/SEAF.
N.º : 007/2003-CPL/SEAF.
DATA : 14.03.2003 HORÁRIO: 15:30
OBJETO : Aquisição de Óleo Lubrificante, Câmara, Pneus para Veículos e Baterias Seco.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : H. A. GURGEL - ME.
N. P. VALENTE - ME.
L. C. SILVA - ME.
Valor Total R\$ 19.668,10.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 06.03.2003.

PROCESSO N.º : 28750.000235/2003-CPL/SEAF.
N.º : 008/2003-CPL/SEAF.
DATA : 08.04.2003 HORÁRIO: 09:00.
OBJETO : Aquisição de 03 Veículos Tipo Automóvel Quatro Portas.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : BETRAL VEICULOS LTDA.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 25.03.2003.

PROCESSO N.º : 28750.000298/2003-CPL/SEAF.
N.º : 009/2003-CPL/SEAF.
DATA : 16.04.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Aquisição de Material de Informática.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : J. LOPES.
O BARROS - ME.
AELSON DE NAZARÉ T. NASCIMENTO - ME.
ALEXANDRO MOREIRA GÓES - ME.
SOUZA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA

LTDA.
EDSON GUEDES DOS SANTOS,
PAULO MOURA CIA. LTDA.
Valor Total R\$ 12.347,56.

DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 08.04.2003.

PROCESSO N.º : 28750.000325/2003-CPL/SEAF.
N.º : 0010/2003-CPL/SEAF.
DATA : 08.05.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Execução Indireta para a Contratação de Terceiros para Serviços de Agentes de Limpeza e Conservação, Copeira, Uniformizados.
RESULTADO : Pendente.

PROCESSO N.º : 28750.000346/2003-CPL/SEAF.
N.º : 0011/2003-CPL/SEAF.
DATA : 08.05.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Aquisição de Equipamento de Informática e Ar Condicionado.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : BELEM INFORMATICA.
D. B. R. SOUZA - ME.
AELSON DE NAZARÉ T. NASCIMENTO - ME.
Valor Total R\$ 17.620,00.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: 28.04.2003.

PROCESSO N.º : 28750.000351/2003-CPL/SEAF.
N.º : 0012/2003-CPL/SEAF.
DATA : 13.05.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Aquisição de Material Permanente.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : B. DE C. DA SILVA.
MANOEL MATEUS DE PAES DOS REIS
Valor Total R\$ 5.850,00
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: -

PROCESSO N.º : 28750.000378/2003-CPL/SEAF.
N.º : 0013/2003-CPL/SEAF.
DATA : 14.05.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Locação de Embarcação.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : W. DE OLIVEIRA NUNES - ME.
Valor Total R\$ 3.800,00
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: -

PROCESSO N.º : 28750.000373/2003-CPL/SEAF.
N.º : 0014/2003-CPL/SEAF.
DATA : 03.06.2003 HORÁRIO: 09:00
OBJETO : Aquisição de Material Permanente.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : AVICAP.
Valor Total R\$ 25.280,00.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: -

PROCESSO N.º : 28750.000444/2003-CPL/SEAF.
N.º : 0015/2003-CPL/SEAF.
DATA : 03.06.2003 HORÁRIO: 15:00
OBJETO : Execução Indireta para a Contratação de Terceiros para Serviços de Manutenção, Limpeza e Conservação, nas Feiras do Produtor Rural.
RESULTADO : Licitação Homologada.
FIRMA VENCED. : AREN CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Valor Total R\$ 9.500,20.
DATA DA PUBLICAÇÃO NO D. O. E.: -

Macapá-Ap, 24 de Junho de 2003.

LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
Presidente da CPL/SEAF.

Setrap

Odival Monterrozo Leite

PORTARIA N.º 238/03 - SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0022, de 01/01/03,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Adiantamento em nome do Servidor LUIZ OTÁVIO CARDOSO COSTA, Secretário Administrativo da DITRAER, conforme a Lei n.º 0624, de 31 de outubro de 2001 e Decreto n.º 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), destinados a custear despesas mltidas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP.

Art. 2.º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento e prestado contas até 10 (Dez) dias após o encerramento da vigência.

Art. 3.º - A referida despesa deverá ser empenhada no Programa 26.784.0126.1.685 - Desenvolvimento do Sistema Aeroviário, na Fonte de Recursos FPE - 001, no Elemento de Despesa 3390-30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e no Elemento de Despesa 3390-39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

MACAPÁ - Ap, 20 de Junho de 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE

PORTARIA N.º 239/03 - SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0022, de 01/01/03,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Adiantamento em nome do Servidor JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS, Operador de Máquinas Pesadas, conforme a Lei n.º 0624, de 31 de outubro de 2001 e Decreto n.º 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), destinados a custear despesas mltidas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP.

Art. 2.º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento e prestado contas até 10 (Dez) dias após o encerramento da vigência.

Art. 3.º - A referida despesa deverá ser empenhada no Programa 26.784.0126.1.685 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Hidroviário, na Fonte de Recursos FPE - 001, no Elemento de Despesa 3390-30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e no Elemento de Despesa 3390-39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

MACAPÁ - Ap, 06 de Junho de 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE

Comunicação

Olimpio Tavares Guarany

EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/03 - SECOM

PARTES: Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, como CONTRATANTE e a ANTARES - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., como CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal no Art. 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal, sob a tutela do disposto no Art. 22 inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 12, § 4º da Constituição Estadual, o que consta no Processo Licitatório n.º 37.000.027/03, na modalidade Convênio n.º 003/2003 - CPL/GABI.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços com o fornecimento de passagens aéreas (âmbito nacional), fretes aéreos (nacional e internacional), passagens de transportes rodoviários e marítimos (âmbito estadual e interestadual), destinado a atender a autoridades e convidados, bem como servidores a serviços da Secretaria de Estado da Comunicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 33.101.04.122.0014 2.551, Fonte de Recursos: 001-FPE Elemento de Despesa: 33.90.33, no valor total estimado de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), empenhado o valor inicial de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme Nota de Empenho 2003NE00092, emitida em: 07/05/2003.

VIGÊNCIA: 07.05.2003 a 31.12.2003.

Macapá-Ap, 07 de maio de 2003.

OLÍMPIO TAVARES GUARANY
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

Segurança

Eder Geraldo Abreu

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 009/03 - CPL/DGP

Homologado em 06.10.2003

ERLANDO ROSA DA SILVA
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PROCESSO N.º 20030.000.543/03
ASSUNTO: Despesa de Licitação
UNIDADE: Delegacia Geral de Polícia Civil
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para os serviços de xerox, encadernação e correlatos
VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
ADJUDICADO: VALENO COELHO RIBEIRO - ME
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Justificou-se a ausência da Licitação e a consequente contratação direta da Empresa Valeno Coelho Ribeiro - ME, em virtude da natureza contínua e essencial que rege as atividades da Polícia Judiciária em nosso Estado e no País.

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e suas unidades, necessitam diariamente de centenas de fotocópias para instruir seus procedimentos, os quais, estão relacionados a Segurança, privação de liberdade, determinações judiciais, procedimentos administrativos etc... Isto posto, urge a necessidade de contratação imediata para realizar esses serviços. A contratação da Empresa Valeno Coelho Ribeiro - ME, justifica-se pela constatação de sua

capacidade técnica e eficiência em serviços já prestados a esta Secretaria.

Desta forma, a administração não perde qualidade nos serviços recebidos, não é penalizada com a descontinuidade ou por descumprimento legal, além de ganhar tempo para a realização dos procedimentos licitatórios.

Justifica-se a contratação direta da empresa Valeno Coelho Ribeiro - ME, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Desta vez, em cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da supracitada Lei submeto à apreciação de Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 06 de junho de 2003.

Aldrin Nunes Torriniha
ALDRIN NUNES TORRINIHA
Presidente da CPLDGP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 010/03 - CPL/DGP

Homologação em 03/07/2003

EDER GERALDO ABREU
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ERNESTO ROCHA SILVA
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PROCESSO N.º 28828.000574/03

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
UNIDADE: Delegacia Geral de Polícia Civil
OBJETO: Manutenção preventiva de rádios
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
ADJUDICADO: S. ALVES DUARTE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Justifica-se a ausência de licitação e a consequente contratação direta da empresa S. ALVES DUARTE pela necessidade de manutenção preventiva de rádios da Secretaria de Segurança Pública.

A contratação de forma direta, por um período emergencial de 180 (cento e oitenta) dias, dar-se-á em função de que o serviço de manutenção de rádios é de natureza contínua e essencial para a comunicação e execução das atividades policiais.

Ademais, como o término do contrato anterior culminou com a transição do exercício do Governo, impossibilitando desta forma, a administração recém-constituída a disponibilidade de tempo para a realização de outro procedimento licitatório, que não seja o de Dispensa.

Vale ressaltar que, os valores ministrados pela empresa contratada são compatíveis com os de mercado, além de apresentar uma boa qualidade técnica e atendimento personalizado.

A não contratação emergencial dos serviços em tratada teria sérios problemas para a administração, refletindo diretamente nos serviços de investigações, operações extensivas e preventivas, e principalmente no auxílio à população na garantia da ordem pública.

A Dispensa de Licitação fica caracterizada pela situação de urgência e pela natureza continuada dos serviços de manutenção preventiva de rádios que a contratada presta a Secretaria de segurança pública.

Estando justificada a Dispensa de Licitação com Fulkro no inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93. E em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da referida lei, submeto à apreciação de Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 03 de junho de 2003.

Aldrin Nunes Torriniha
ALDRIN NUNES TORRINIHA
Presidente da CPLDGP

Ciência e Tecnologia

José Maria da Silva

PORTARIA
(P) N.º 026/2003-SETEC/AF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0013 de 1.º de janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora ANA LÚCIA PADILHA AMORIM, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo - DAA, CDS-2, para responder em substituição e acumulativamente pelo cargo de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, CDS-2, durante o impedimento da titular, MÁRCIA MARQUES MARTINS DINIZ, que estará em gozo de férias, no período de 01 a 20/07/2003.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 25 de junho de 2003.

Maria do Socorro Fortes Monteiro
Secretária de Estado da Ciência e Tecnologia, em Exercício

PORTARIA
(P) N.º 026/2003-SETEC/AF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0013 de 1.º de janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor CELSO TADEU SILVA FRANCO, Responsável pelo Grupo de Atividades de Material e Patrimônio, CDI - 2, para responder em substituição e acumulativamente

pelo GRUPO DE ATIVIDADES DE FINANÇAS, CDI-2, durante o impedimento do titular, PEDRO FERNANDES MENDES, que estará em gozo de férias, no período de 01 a 20/07/2003.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 25 de junho de 2003.

Maria do Socorro Fortes Monteiro
Secretária de Estado da Ciência e Tecnologia, em Exercício

Fazenda

Artur de Jesus Barbosa Sotão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEFAZ

COMUNICADO

Repetição do Convite n.º 007/2003 - CPL/SEFAZ

Comunicamos aos interessados que devido o número reduzido de firmas, abaixo do exigido em lei para participar de licitações na modalidade a seguir mencionada, a CPL/SEFAZ, decidiu repetir o Convite n.º 007/2003, cujo objeto é a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIP. E CENTRAIS DE AR DA SEFAZ, ficando desde já marcada sua nova abertura para o dia 03/07/2003, às 15:00 H, na sala de reunião da SEFAZ, situada na Av.: Procópio Rola, nº 090 - Centro, Macapá-AP.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003.

Marcus Vinicius de Barros
MARCUS VINICIUS DE BARROS
Presidente da CPL/SEFAZ

Planejamento

Joel Nogueira Rodrigues

PORTARIA N.º 035/03 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0018 de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto n.º 0052 de 01 janeiro de 2003;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 006/03 - SEPLAN, Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 2980 de 24.02.2003.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 18 de junho de 2003.

Joel Nogueira Rodrigues
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário SEPLAN

PORTARIA N.º 036/03 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso IX, da Lei Complementar n.º 006, de 18 de agosto de 1994 e pelo Decreto n.º 0018 de janeiro de 2003; e tendo em vista o disposto na Lei n.º 0624, de 31.10.2001 e decreto n.º 3547 de 14/11/2001.

RESOLVE:

1.º - Conceder adiantamento em nome de ANA FRANCELINA DOS SANTOS LOBATO, Técnico em Contabilidade, Classe "A" Padrão "I", lotada na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), destinados a atender despesas mídias, de pronto pagamento, no âmbito desta Secretaria.

2.º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3.º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 001, Programa de Trabalho 04.122.0014.2.627 Manutenção da Seplan, nos Elementos de Despesas 3390-30 (Material de Consumo) no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), e 3390-39 (Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas) no valor R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

4.º - O servidor responsável pelo adiantamento deverá apresentar a prestação de contas ao Setor de Finanças dentro de 10 (dez) dias, contado do término do prazo de aplicação constante do item 2.º; para os procedimentos previstos no Decreto n.º 3547, de 14.11.2001.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em

Macapá - AP, 18 de junho de 2003.

Joel Nogueira Rodrigues
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário

PORTARIA N.º 040/2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 123, inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o Art. 8.º, da Lei n.º 0729, de 09 de janeiro de 2003, que extingue a Função e Despesa para o exercício de 2003, da Decreto n.º 0259, de 14 de janeiro de 2003, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesas do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 4.650.000,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS, destinado às alterações na modalidade de aplicação das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes na presente Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, na forma do inciso III, § 1.º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 24 de junho de 2003.

Joel Nogueira Rodrigues
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário do SEPLAN

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

RUBRICA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RL001 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
15.451.0115.1.001	001	3390.30	4.650.000	4.650.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

RL001 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RL001 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
15.451.0115.1.001	001	3390.41	4.650.000	4.650.000

Ratifico na forma do Art.26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas Alterações

Em 24/06/2003

Joel Nogueira Rodrigues
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário

JUSTIFICATIVA N.º 005/2003 - CPL - SEPLAN

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
PROCESSO: 28810.000209/2003
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações
OBJETO: Aquisição de 02(duas) Lâmpadas Para Projetor LP - 130 (Data Show)
INTERESSADO: Estado da Arte Informática e Tecnologia Ltda.
VALOR TOTAL: R\$: 3.942,00 (Três mil, novecentos e quarenta e dois reais)

Submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEPLAN, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da Estado Arte Informática e Tecnologia Ltda, objetivando a aquisição de 02(duas) Lâmpadas para Projetor LP - 130 (Data Show).

A contratação direta dar-se-á pelo fato do valor a ser despendido com a aquisição do material é dispensável do processo licitatório, e o preço está compatível com o mercado local, evidenciando ser o mais vantajoso para a Administração Pública.

A presente justificativa tem fundamento legal no Art.24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelas razões aqui explanadas, para salvaguardar os altos interesses da Administração Pública e com animo nos ditames da Lei, submeto a presente justificativa para homologação e posterior publicação, em cumprimento ao que preceitua o Art. 26 da Lei de Licitações.

Macapá - AP, 24 de junho de 2003.

Odimar Wanderley Salgado
Odimar Wanderley Salgado
Presidente / CPL - Seplan

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Ratifico na forma do Art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações

Em 24/06/2003
Joel Nogueira Rodrigues
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário

JUSTIFICATIVA N.º 006/2003 - CPL - SEPLAN

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 28810.000015/03 e 28810.000245/03
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações
OBJETO: Contratação de Serviços Com o Fornecimento de Material Para a Recuperação de 01 Um Veículo Tipo Fiat Palio de Placa Nex - 1617 Pertencente a Seplan.
INTERESSADO: BETRAL VEÍCULOS.
VALOR TOTAL: R\$ - 4.381,13 (Quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e treze centavos.)

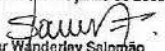
Submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEPLAN, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor

supracitado, em favor de **BETRAL VEICULOS**, objetivando a **Recuperação de (01) um Veículo tipo Fiat Palio de Placa NEX - 1617, Pertencente a SEPLAN.**

A contratação direta dar-se-á pelo fato de o valor a ser despendido com a contratação dos serviços é dispensável do processo licitatório, e o preço está compatível com o mercado local, evidenciando ser o mais vantajoso para a Administração Pública.

A presente justificativa tem fundamento legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas razões aqui explanadas, para salvaguardar os altos interesses da Administração Pública e com anexo nos ditames da Lei, submeto a presente justificativa para homologação e posterior publicação em cumprimento ao que preceitua o Art. 26 da Lei de Licitações.

Macapá - AP, 24 de junho de 2003


Odimar Wanderley Salomão
Presidente / CPL - Seplan

Ratifico na forma do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Em, 24/06/2003

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
- Secretário -

JUSTIFICATIVA N.º 007/2003 - CPL-SEPLAN

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

PROCESSO: 28810.000243/03

FUNDAMENTO LEGAL: Art 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações

OBJETO: SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SEPLAN.

INTERESSADO: 2º CARTÓRIO DE NOTAS CRISTIANE PASSOS

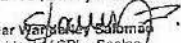
VALOR TOTAL: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)

Submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEPLAN, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor do 2º CARTÓRIO DE NOTAS CRISTIANE PASSOS, objetivando a prestação de Serviços de Autenticação de Documentos para SEPLAN.

A contratação direta dar-se-á pelo fato de o valor a ser despendido com a prestação do serviço ser dispensável do processo licitatório, e o preço está compatível com o mercado local, evidenciando ser o mais vantajoso para a Administração Pública.

A presente justificativa tem fundamento legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas razões aqui explanadas, para salvaguardar os altos interesses da Administração Pública e com anexo nos ditames da Lei, submeto a presente justificativa para homologação e posterior publicação em cumprimento ao que preceitua o Art. 26 da Lei de Licitações.

Macapá - AP, 24 de junho de 2003


Odimar Wanderley Salomão
Presidente / CPL - Seplan

Ratifico na forma do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Em, 24/06/2003

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
- Secretário -

JUSTIFICATIVA N.º 008/2003 - CPL-SEPLAN

ASSUNTO : INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 28810.000242/2003

FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações

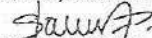
OBJETO: DESPESA COM TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE (02) DOIS TÉCNICOS DESTA SECRETARIA

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

Submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEPLAN, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor do MPJ CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, objetivando a Despesas com inscrição de dois técnicos desta Secretaria para participarem do Curso de Licitação e Contratos Administrativos. O valor a ser despendido na realização dos serviços é dispensável do processo licitatório.

A presente justificativa tem fundamento legal no Art 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas razões aqui explanadas, para salvaguardar os altos interesses da Administração Pública e com anexo nos ditames da Lei, submeto a presente justificativa para homologação e posterior publicação em cumprimento ao que preceitua o Art. 26 da Lei de Licitações.

Macapá - AP, 18 de junho de 2003


Odimar Wanderley Salomão
Presidente / CPL - Seplan

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 009/2003 - SEPLAN.

INSTRUMENTO/PARTES: O Governo do Estado do Amapá - GEA, como CONCEDENTE através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Conselho Nacional dos Seringueiros - Regional do Estado do Amapá, como CONVENIENTE.

OBJETO: Concessão de auxílio financeiro para cobrir despesas quanto ao fortalecimento institucional ao CNS-AP, bem como, estabelecer o fortalecimento da estrutura produtiva de entidades localizadas na área da reserva extrativista do vale do Jari.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Convênio, estão orçadas no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que correrão à conta da Fonte 001, Projeto: 28.845.0143 0.078 - Apoio a Descentralização Administrativa e Ações Emergenciais, Elemento de Despesa 3350-41 -

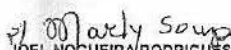
Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativo/contribuições, conforme Nota de Empenho 2003NE00115, emitida em 13/09/2003.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2003

DATA DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá o prazo até 31/12/2003 a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIOS: JOEL NOGUEIRA RODRIGUES, Secretário de Planejamento, JOAQUIM CORREA DE SOUZA BELO, Presidente.

Macapá, 23 de junho de 2003.


JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Órgãos Autônomos

DDL

Rui Sebastião Cruz Moraes

PORTARIA

(P) n.º 032/2003-GAB/DDL-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Estadual nº 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de Fevereiro de 1998 c/c a lei nº 338, de 16 de Abril de 1997, e tendo em vista o contido no Mcm nº 164/2003-DIAPEAL/DDL-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores: **ALBERTO CAVALCANTE MACIEL JUNIOR**, Chefe do Diapcal, e **JANY MARIA BARBOSA PANTOJA**, Professora, a viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, ate o Município de Mazagão, com objetivo de participar de Reunião sobre a Festa de São Tiago, no dia 26 de Maio de 2003.

DE-SE CIENCIA,REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Macapá - AP, 16 de Junho de 2003.


RUI SEBASTIÃO CRUZ MORAES
DIRETOR DO DDL-AP

PORTARIA

(P) n.º 033/2003-GAB/DDL-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de Fevereiro de 1998 e tendo em vista o contido no Memo nº 165/03/DIAPEAL/DDL-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores: **Alberto Cavalcante Maciel Junior**, Chefe do Diapcal, **Agnaldo Ricardo Cavalcante da Silva**, Datilógrafo, **Jany Maria Barbosa Pantoja**, Professora, a viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, ate o Município de Serra do Navio, com objetivo de participar de reunião sobre o Torneio do Festival do Cupuaçu, no período de 28 à 29 de Maio de 2003.

DE-SE CIENCIA,REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Macapá - AP, 16 de Junho de 2003.


RUI SEBASTIÃO CRUZ MORAES
DIRETOR DO DDL-AP

PORTARIA

(P) n.º 034/2003-GAB/DDL-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de Fevereiro de 1998 e tendo em vista o contido no Memo nº 166/03/DIAPEAL/DDL-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores: **Agnaldo Ricardo Cavalcante da Silva**, Datilógrafo, **Alberto Cavalcante Maciel Junior**, Chefe do Diapcal, **Emerson Nunes Pinto**, Datilógrafo, **Jany Maria Barbosa Pantoja**, Professora, **José Gouveia dos Santos**, Datilógrafo e **Roberto de Sena Santa Ana**, Professor, a viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, ate o Município de Serra do Navio, para execução do Torneio do VII Festival do Cupuaçu, no período de 05 à 08 de Maio de 2003.

DE-SE CIENCIA,REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Macapá - AP, 16 de Junho de 2003.


RUI SEBASTIÃO CRUZ MORAES
DIRETOR DO DDL-AP

PORTARIA

(P) n.º 035/2003-GAB/DDL-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de Fevereiro de 1998 e tendo em vista o contido no Memo nº 023/03/DIDEFR/DDL-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores: **Agostinho Lopes Henriques Neto**, Professor, **João Carlos Benício Dias**, Professor, **Adauto Monteiro Mendonça**, Professor e **Gervasio Vilhena Pereira**, Professor, a viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, ate o Município de Tartarugzinho, com objetivo de realizar os Jogos Escolares do Pólo IV, no período de 23 à 28 de Junho de 2003.

DE-SE CIENCIA,REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Macapá - AP, 16 de Junho de 2003.


RUI SEBASTIÃO CRUZ MORAES
DIRETOR DO DDL-AP

PORTARIA

(P) n.º 036/2003-GAB/DDL-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo nº 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de Fevereiro de 1998 e tendo em vista o contido no Memo nº 026/2003-DIDEFR/DDL-AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Profº Alexandre Gomes Galindo, Diretor Geral do XXXIV JEA's /2003, no período de 23 a 28/06/2003, em substituição ao Profº Agostinho Lopes Henriques Neto, em função do mesmo encontrar-se viajando a serviço no período supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 23.06.03, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA,REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Macapá - AP, 18 de Junho de 2003.


RUI SEBASTIÃO CRUZ MORAES
DIRETOR DO DDL-AP

Detran

Carlos Luiz Pereira Marques

PORTARIA Nº 069/2003

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Artigo 35 inciso VIII, do Decreto n.º 2379 de 05 de agosto de 1998, que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997, e,

CONSIDERANDO a execução do Projeto DETRAN LEGAL, e a necessidade de referendar encaminhamentos com vistas à

implementação das alterações procedimentais, tecnicamente instruídas, assim como efetuar deliberações coletivas em assuntos afetos à aplicação do Plano Estratégico do DETRAN.

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar definição de normas procedimentais uniformizadoras e asseguradoras da legalidade, legitimidade, lisura e transparência dos atos que compreendem a execução das finalidades regimentais deste Departamento;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de segurança na aplicação dos encaminhamentos executivos;

CONSIDERANDO a possibilidade de proporcionar aos diversos segmentos a participação ao processo de reestruturação organizacional e deliberações.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, em especial o da legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a aplicação do princípio da recorribilidade das decisões;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituída Comissão Especial de Administração, com natureza Deliberativa e Consultiva, do processo de macro reforma do Departamento Estadual de Trânsito, em caráter provisório, com a finalidade de exercer atividade de Consulta, Análise, Fiscalização e Acompanhamento das atividades relacionadas aos procedimentos de Habilitação de Condutores e Registros de Veículos, e exercer fiscalização plena do trabalho das entidades e profissionais envolvidos nesse processo.

Art. 2.º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores em atribuições de: **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES, Presidente**, **JOANA D'ARC DOS SANTOS ALFAIA, Membro**, **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Membro**, **ELIBERTO NERY FARIAS, Membro**, **LUCIANO MARBA SILVA, Membro**, **HELDER VASQUES PALHETA, Membro**, **Representante do CETRAN/AP, Membro**.

Art. 3.º - A Comissão Especial será presidida pelo Diretor do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 4.º - As reuniões da Comissão Especial serão agendadas previamente e os seus integrantes serão comunicados de sua realização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1.º - O Presidente da Comissão poderá convocar emergencialmente os seus integrantes, sem observância do prazo mencionado no "caput" deste artigo, em caso de assunto de relevante interesse do Departamento.

§ 2.º - Em todas as reuniões será elaborada Ata contendo resumo dos assuntos em pauta e das deliberações da Comissão.

§ 3.º - As participações dos membros da Comissão nas reuniões, em nenhuma hipótese, poderão ser remuneradas.

Art. 5.º - A Comissão Especial convocará servidores do Departamento para participarem, na condição de participantes com vistas a instrução para as deliberações em pauta.

Parágrafo único. A participação dos servidores referidos no caput, em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada, ressalvada a possibilidade de compensação na jornada diária de trabalho.

Art. 13. - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.

Macapá - Ap, 16 de Maio de 2003.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do
Amapá

PORTARIA Nº 070/2003 - DETRAN/AP

Regulamenta o registro e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores junto ao DETRAN/AP e dá outras providências.

O

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, determinante para a regulamentação do registro para prestação de serviço pelos Centros de Formação de Condutores e outras entidades destinadas à formação de condutores, assim como as necessárias para o exercício das atividades de diretores e instrutores,

CONSIDERANDO as regras elencadas nos artigos 148 e 156, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como as regras estabelecidas pelas Resoluções Contran nºs 50/98 e 74/98 e Portaria Denatran nº 47/99;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a inexistência de normas e instruções gerais para o Credenciamento de todos os Centros de Formação de Condutores que estão em atividade ou desejam atuar junto a esse Departamento de Trânsito,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Seção I - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Artigo 1.º - Os Centros de Formação de Condutores - CFC são organizações de atividade exclusiva, devidamente credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com registro e licença de funcionamento expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com administração própria e corpo técnico de diretores e instrutores, destinados à realização de cursos para a capacitação teórico-técnica e prática de direção para condutores de veículos automotores.

§ 1.º - O registro de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores será específico para a função, vedada a realização de outras atividades, inclusive a de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, admitindo-se o funcionamento de filiais na mesma localidade de funcionamento ou em outros Municípios, as quais deverão atender integralmente aos mesmos requisitos exigidos para o funcionamento da matriz.

§ 2.º - O registro e a autorização de funcionamento serão atribuídos a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado e estarão sujeitos aos interesses da administração pública.

§ 3.º - O registro será único e intransferível, sendo atribuído exclusivamente para pessoas jurídicas.

§ 4.º - As alterações do controle societário deverão ser previamente comunicadas e somente serão aceitas para fins de permanência e aceitação do registro de funcionamento se atendidos todos os requisitos elencados nesta Portaria naquilo que couber e for aplicável.

Artigo 2.º - O prazo de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores será de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por igual período, a contar da data de deferimento do credenciamento ou de renovação deste e desde que satisfeitas todas as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - Ao final do término do prazo fixado no "caput", poderá haver, por ato do Diretor do DETRAN prorrogação por mais 30 (trinta) dias para o Requerente providenciar a documentação.

Seção II - Da competência

Artigo 3.º - Compete aos Centros de Formação de Condutores, formação teórico-prática de condutores de veículos automotores.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO E AUTORIZAÇÃO

Seção I - Do Pedido

Artigo 4.º - Os interessados deverão apresentar ao Diretor do DETRAN, Requerimento com indicação da categoria pretendida e do local em que serão realizadas as atividades, bem como, Laudo Técnico elaborado pelo Diretor da Divisão de Educação para o Trânsito e parecer do Grupo de Atividades de Registro, Controle, Fiscalização e credenciamento, certificando a realização de vistoria para verificação do atendimento dos requisitos necessários para a instalação e atendimento das exigências técnicas para a categoria requerida, a teor do Art. 3.º da Resolução 74 de 19 de novembro de 1998.

Seção III - Dos Documentos

Artigo 5.º - Além do Laudo técnico de que trata o artigo anterior, o interessado instruirá o processo com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, se houverem, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado ou no cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas.
II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município;

IV - alvará de funcionamento expedido pelo Município, comprovando o atendimento dos requisitos de segurança, conforto e higiene, assim como as exigências didático-pedagógicas e as posturas municipais referentes a prédios para o ensino teórico-técnico;

V - documentação comprobatória do local, representada por contrato de aluguel, de comodato, registro de contrato de compra e venda ou escritura pública, em nome de um dos sócios ou em nome da pessoa jurídica solicitante;

VI - descrição física das dependências e instalações, instruída por croquis em escala 1:100, acompanhada de fotografias da fachada e de todas as dependências;

VII - relação e descrição dos aparelhos, equipamentos e veículos;

VIII - detalhamento da estrutura organizacional da Administração Geral e da Diretoria de Ensino;

IX - plano detalhado das atividades de ensino;

X - Curriculum vitae resumido de seus diretores e instrutores

XI - Relação dos funcionários;

Seção III Do Credenciamento

Art. 6.º - Para o credenciamento perante o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, os interessados deverão apresentar, conjuntamente com os documentos acima descritos:

I - requerimento específico, com enquadramento da pessoa jurídica segundo a natureza e complexidade de suas atribuições e definição da área e modalidade de atuação; e

II - cópia dos documentos elencados nos incisos I, IV, VIII, IX e X.

Do Diretor Geral, de Ensino e dos Instrutores Vinculados e Não Vinculados

Art. 7.º - Serão exigidos os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente reconhecido por lei;

II - cópia da inscrição no cadastro de pessoas físicas;

III - cópia do título de eleitor, do certificado de reservista, se do sexo masculino, e do comprovante de residência; e

IV - certidões negativas de distribuições e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

§1º - Os Diretores Geral e de Ensino e os Instrutores vinculados e não vinculados aos CFCs, além dos documentos elencados no caput deste artigo, também serão exigidas cópias dos respectivos certificados de capacitação em cursos realizados ou aprovados pelo DETRAN.

§2º - Os instrutores vinculados e não vinculados aos CFCs, deverão atender ainda, os requisitos elencados no art. 10 e incisos da Resolução n. 74 de 19 de novembro de 1998 do CONTRAN.

Art. 8º Os Instrutores não vinculados ao C.F.C., só poderão instruir 2 (dois) candidatos em cada período de 12 (doze) meses.

Art. 9º - Fica estabelecida a utilização de Cartão de Identificação onde constará uma foto e 03 (três) assinaturas usuais, do Instrutor Prático e Teórico de Trânsito que ficarão arquivadas no setor habilitação para constância pelos servidores do Departamento.

Art. 10º - Será obrigatório o uso do crachá de identificação para o Instrutor Prático e Teórico de Trânsito credenciado junto a este departamento, quando no exercício profissional.

Art. 11 - Fica concedida autorização, em caráter precário, válida pelo período de 90 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, aos Instrutores Práticos e Teóricos de Trânsito que atualmente exercem a atividade e que estejam credenciados pelo DETRAN/AP, para se adequarem aos novos procedimentos e preencher os requisitos exigidos, apresentando a documentação pertinente.

Do Proprietários

Art. 12 - Serão exigidos os seguintes documentos:

- I - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente reconhecido por lei;
- II - cópia da inscrição no cadastro de pessoas físicas;
- III - cópia do título de eleitor, do certificado de reservista, se do sexo masculino, e do comprovante de residência; e
- IV - certidões negativas de distribuições civis demonstrando a possibilidade do pleno exercício de atividades comerciais, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

Do Banco Funcionários

Artigo 13 - Dos demais funcionários serão exigidas cópia da cédula de identidade, da carteira de trabalho, com o respectivo registro.

Parágrafo Único - No exercício das atividades, os Diretores, Instrutores e demais funcionários, seja no local de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, por ocasião das aulas práticas, ou no interior de qualquer unidade de trânsito, será obrigatório o porte de crachá de identificação, conforme regras e modelos específicos a serem criados pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 14 - O pedido de transferência do local de funcionamento, fora da unidade circunscripcional, será considerado como novo registro, devendo neste hipótese atender todas as disposições elencadas nesta Portaria.

Parágrafo Único - Quando a mudança ocorrer na mesma unidade circunscripcional, mediante prévia autorização da autoridade de trânsito, o Centro de Formação deverá atender todas as disposições previstas nesta Portaria naquilo que lhe for pertinente e aplicável.

Seção IV

Do Local de Funcionamento e das Instalações

Artigo 15 - As dependências dos Centros de Formação de Condutores, conforme a classificação de credenciamento, deverão estar devidamente aparelhadas para a instrução e possuir meios complementares de ensino, nos termos e conforme estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Único - Qualquer alteração nas instalações internas dos locais credenciados deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor do DETRAN, devendo atender integralmente a todos os requisitos, assim como sujeitando-se a vistoria extraordinária.

Artigo 16 - São exigências mínimas para a instalação e funcionamento, independentemente da categoria pretendida:

- I - 01 sala de aula para no mínimo 20 alunos

II - 01 Sala para Secretaria (Atendimento e/ou recepção);
III - instalações sanitárias separadas para homens e mulheres, compatíveis com a demanda de atendimento da unidade, em perfeitas condições de utilização, funcionamento e higiene.

Artigo 17 - Para os Centros de Formação de Condutores - Categoria "A", além das exigências previstas nesta Portaria, ainda serão exigidas:

- I - no mínimo 01(uma) sala para aulas teóricas para no mínimo 20 alunos;
- II - cadeira e mesa para instrutor e quadro negro ou branco de 2m x 1,20 m, no mínimo.

Artigo 18 - Para os Centros de Formação de Condutores - Categoria "B", além das exigências previstas nesta Portaria, ainda será exigida área compatível para a instalação de simulador de direção ou veículo estático, acomodação dos alunos e do instrutor, provido de cadeiras e mesa.

Artigo 19 - Os Centros de Formação de Condutores - Categoria "A/B" deverão atender, conjuntamente, a todos os requisitos exigidos para as duas outras categorias previstas nesta Portaria.

Artigo 20 - Os Centros de Formação de Condutores - Categorias "A" e "A/B", que desenvolverem e ministrarem os cursos elencados no parágrafo 4º do artigo 2º deverão possuir salas adequadas para cada especialidade requerida.

Seção III

Do Equipamentos e do Material Didático

Artigo 21 - Os Centros de Formação de Condutores, independentemente da categoria pretendida, deverão estar equipados com:

- I - retroprojetor, ou televisor e video-cassete, ou equipamento equivalente, por sala de instrução;
- II - livros, apostilas, fitas ou multimídia com os conteúdos das matérias a serem ministradas;
- III - fornecer material didático aos alunos;
- IV - fornecer certificado de conclusão da aprendizagem teórico-técnica e prática de direção veicular;
- V - simulador de direção eletrônico ou mecânico ou veículo estático, exclusivamente para os de categoria "B" ou "A/B"; e
- VI - microcomputadores e periféricos que permitam o registro e controle das atividades administrativas e do processo de aprendizagem.

Seção IV

Do Julgamento do Pedido

Artigo 22 - Os pedidos de credenciamento serão apreciados relativamente a:

- I - Análise da documentação apresentada;
- II - Instalações, equipamentos, aparelhagem, veículos e demais meios complementares de ensino para ilustração das aulas, destinadas a instrução teórico-técnica e de prática de direção;
- III - Pessoal técnico e administrativo; e

IV - Condições técnica, financeira e organizacional da infra-estrutura física adequada, de acordo com a demanda operacional e habilitação profissional técnico-pedagógica de capacitação do corpo docente e de direção de ensino.

§ 1º - Serão indeferidos os pedidos ou cancelados os credenciamentos, cujos proprietários, diretores gerais e de ensino mantenham vínculos com médicos e psicólogos credenciados ou com a administração pública que procedeu ao registro.

§ 2º - Considera-se vínculo, anterior ou superveniente, a participação societária, a realização de quaisquer negócios ou o exercício de cargo ou função com a unidade que procedeu ao registro.

Seção V

Do Ato Autorizador

Artigo 23 - Saneado o processo de registro, devidamente instruído com Laudo de Vistoria, será expedida Portaria autorizando o funcionamento, com publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 24 - Da Portaria constarão:

- I - indicação do Centro de Formação de Condutores, sua respectiva categoria sendo "A", "B" e "A/B";

- II - local de funcionamento;
- III - termo de validade, renovável a cada período;

IV - procedência do registro; e

V - número do registro fornecido pela respectiva unidade circunscripcional, vedando-se o seu reaproveitamento.

Seção VI

Da Renovação do Credenciamento

Artigo 25 - A renovação do credenciamento dependerá de satisfação das seguintes exigências:

I - ter apresentado o pedido de renovação do credenciamento até o último dia útil do mês anterior ao vencimento, salvo motivo justificado.

II - haver atendido, no período de concessão, satisfatoriamente, todos os aspectos técnicos e administrativos, assim como o integral cumprimento das normas que disciplinam a espécie;

III - ter apresentado os documentos na forma definida no inciso XI de artigo 3º e nos incisos IV dos seus parágrafos 2º e 3º, cujas datas de emissão devem ser de no máximo 90 (noventa) dias anteriores ao estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 1º - Cumpridas todas as exigências para a renovação, será expedido alvará de funcionamento.

§ 2º - A falta de apresentação do requerimento de renovação e dos demais documentos exigidos, dentro do prazo referido neste artigo, implicará no imediato bloqueio do registro de funcionamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Artigo 26 - Será realizada vistoria anual em todos os locais credenciados ou a qualquer tempo, quando julgado necessário, pela autoridade de trânsito ou por funcionário designado, mediante a elaboração de auto-circunstanciado.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Artigo 27 - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de até 30 (trinta) dias; e
- III - Cancelamento do registro de funcionamento.

Artigo 28 - As infrações passíveis de penalidades são aquelas elencadas na resolução n.º 74, de 19 de novembro de 1998, sem prejuízo de outras consideradas de improbidade, e as que atentem contra o erário público, a moral e os bons costumes.

Artigo 29 - A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 30 - É vedado a prática de quaisquer condutas em defesa de interesses individuais e privativos dos alunos, relativos aos encaminhamentos procedimentais executados pelos setores do DETRAN.

I - Os CFC's deverão manter dever de urbanidade, no trato com servidores vinculados ao DETRAN.

II - O encaminhamento de proposições para deliberação pela administração do DETRAN, deverão atender à forma escrita, submetidas ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, e interposição de recursos administrativos.

III - O prazo estipulado no inciso anterior, será dilatado em casos de extrema e comprovada necessidade por ato do Diretor do Departamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - As normas gerais e reguladoras para os cursos de Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutor de Trânsito, Examinador de Trânsito e Auditor são as previstas na Portaria Denatran nº 47, de 18 de março de 1999.

Artigo 32 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade de classe representativa da categoria, serão parte legítima para representar à autoridade competente contra irregularidades praticadas pelos Centros de Formação de Condutores, diretores, instrutores e

empregados.

Artigo 33 - Os Centros de Formação de Condutores deverão manter-se constantemente atualizados, dispor de Códigos de Trânsito, Resoluções do CONTRAN, Deliberações do CETRAN, Normas do DENATRAN e do DETRAN, assim como os seus integrantes deverão realizar cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, elevando o nível de conhecimento e a contribuição a oferecer ao Sistema Nacional de Trânsito.

Artigo 34 - Os atuais centro de Formação de Condutores, anteriormente constituídas e registradas no Departamento Estadual de Trânsito, devem se adaptar a esta Portaria no prazo máximo de 90 (noventa) dias à contar da publicação da presente Portaria, devendo apresentar os requisitos para credenciamento previstos nos Artigos 4.º, 5.º e Parágrafos da presente portaria, podendo haver dilação do prazo para mais 30(trinta) dias por ato do Diretor.

Artigo 35 - Aos Diretores e Instrutores de Auto Escolas, titulados e credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito até a data da publicação desta Portaria, será reconhecido o direito de continuarem no exercício de suas atividades, desde que comprovem e atendam aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, das normas do Departamento Nacional de Trânsito, das normas estaduais e respectivas adequações no prazo fixado no artigo anterior.

Artigo 36 - É vedada a compra, venda, arrendamento, locação e/ou transferência de todo e qualquer Centro de Formação de Condutores no Estado do Amapá.

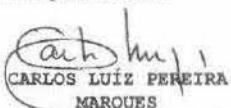
Artigo 37 - No caso de encerramento das atividades o Centro de Formação de Condutores deverá imediatamente comunicar o DETRAN para cancelamento do registro, sob pena de responsabilidade.

Artigo 38 - Na hipótese de falecimento de um dos sócios, anterior ou posterior ao registro do Centro de Formação de Condutores, o(s) herdeiro(s) deverão proceder as devidas alterações e comunicações a autoridade de trânsito competente, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como diretor geral, de ensino ou instrutor.

Artigo 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, sem prejuízo da aplicação das Resoluções Contran n.ºs 50/98, 74/98 e 89/99 e Portaria Denatran n.º 47/99.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Macapá-Ap, 16 de junho de 2003.


CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES

Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA N.º 071/03 - DETRAN/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Artigo 35 inciso VIII, do Decreto n.º 2379 de 05 de agosto de 1998, que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997;

CONSIDERANDO as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, n.º 074, de 9 de novembro de 1998 e n.º 089, de 04 de maio de 1999, e a Portaria do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN n.º 047 de 18 de março de 1999, que estabelece competência exclusiva ao Departamento Estadual de Trânsito para todo e qualquer serviço relacionado ao processo de habilitação de condutores e para credenciamento de novos Centros de Formação de Condutores.

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 048/01 de 6 de maio de 2001, delegou indevidamente tais atribuições com exclusividade ao SINCEFOCAP - Sindicato dos Proprietários dos Centros de Formação de

Condutores do estado do Amapá,

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 048/01-DETRAN/AP, causa sérios riscos à segurança e a veracidade das informações lançadas e/ou armazenadas na base de dados no que se refere ao processo de Habilitação,

CONSIDERANDO que a existência de Parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento de Trânsito, recomendando a revogação de tal Portaria,

CONSIDERANDO a manifestação expressa, através de exposição de motivos à Administração do DETRAN, expondo fundamentação e dados fáticos para requerimento da revogação da Portaria n.º 048/01-DETRAN, de 6 de maio de 2001, pelos representantes dos CFCs, MODELO, SÃO CRISTOVÃO, PADRÃO, AMAPÁ, AMAZONAS, LÍDER E MACAPÁ, integrantes do SINCEFOCAP.

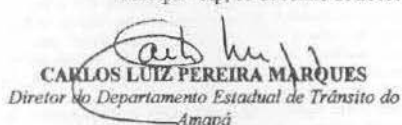
RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar integralmente os termos contidos na Portaria n.º 048/01-DETRAN/AP de 6 de maio de 2001.

Art. 2.º - Revogar os artigos 6º e 9º da Portaria 67/2003-DETRAN/AP

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, sem prejuízo da aplicação da Resolução n.º 74, de 19 de novembro de 1998, do CONTRAN e da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações posteriores.

Macapá - Ap, 16 de Junho de 2003.


CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA N.º 072/2003

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Artigo 35 inciso VIII, do Decreto n.º 2379 de 05 de agosto de 1998, que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997, e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aplicação do princípio da continuidade, neste caso, das atividades privativas da Divisão de Operações deste Departamento.

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento do Chefe da Divisão de Operações, face ao deferimento de requerimento com pedido de licença, Proc. N.º /2003-GAB/DETRAN

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de 15(quinze) dias para o servidor JOSIMAURO ROCHA VILHENA, Chefe da Divisão de Operações do DETRAN/AP.

Art. 2.º - Em substituição no período, responderá pelas atribuições da Divisão, LUCIANO MARBA SILVA, Chefe da Divisão de Operações do DETRAN.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.**

Macapá - Ap, 16 de Maio de 2003.


CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA N.º 075/2003

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Artigo 35 inciso VIII, do Decreto n.º 2379 de 05 de agosto de 1998, que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997, e,

CONSIDERANDO a execução do Projeto DETRAN LEGAL, e a necessidade de implementar encaminhamentos com vistas à definições procedimentais, para a aplicação do Projeto DETRAN LEGAL, visando a reestruturação organizacional do DETRAN.

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar elaborar normas procedimentais uniformizadoras e asseguradoras da legalidade, legitimidade, lisura e transparência dos atos que compreendem a execução das finalidades regimentais deste Departamento;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de segurança na aplicação dos encaminhamentos executivos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, em especial o da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir formulários de microprocessos, de todo e quaisquer método de controle interno.

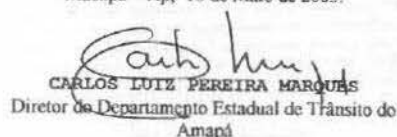
Art.2.º O conteúdo de que tratará os microprocessos é o fluxo dos encaminhamentos dos procedimentos internos, executados pelos setoriais deste DETRAN.

Art. 3.º - Atribuir competência a Gerencia Geral do Projeto DETRAN LEGAL, e seus subgrupos, para estudos-meios de elaboração, implementação e fiscalização das rotinas.

Art. 13. - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.**

Macapá - Ap, 16 de Maio de 2003.


CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA N.º 080/2003-DETRAN-AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 35, inciso 8º do Decreto 2379 de 05 de agosto de 1998 que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da Lei 0338 de 16 de abril de 1997, e,

CONSIDERANDO A necessidade de conhecer e colar subsídios referente forma de operação, sistema de informatização, legalização de veículos e demais serviços oferecidos pelo DETRAN de BRASÍLIA D/F, como base para implementação do projeto de reestruturação do DETRAN/AP,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **LUCIANO MARBA SILVA**, Chefe de Divisão Técnica de Trânsito do DETRAN/AP, respondendo internamente pela Divisão de Operações Código CDS 2, lotado nesta instituição, para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá até a cidade de Brasília, no período de 30.03 a 04/07/03, a fim de participar da reunião nacional dos coordenadores e analistas do REN/VAN.

Artigo 2º - Durante este período, o servidor **HELDER VASQUES PALHETA** Responsável pelas Atividades de Estudos e Projetos responderá pela Divisão de Operações do DETRAN/AP.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sector de Pessoal do DETRAN/AP, em 24 de maio de 2003.


CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA Nº 079/2003-DETRAN-AP

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 35, inciso 6º do Decreto 2379 de 05 de agosto de 1998 que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da Lei 0338 de 16 de abril de 1997, e,

CONSIDERANDO: A necessidade de conhecer e coletar subsídios referente ao CURSO para FORMAÇÃO do CONSULTOR AD HOC, promovido pelo PQSP - Programa de Qualidade no Serviço Público.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora JOANA D'ARC DOS SANTOS ALFAIA - Gerente Geral do Projeto Detran Legal, Código CDS 2, lotada nesta instituição, para se deslocar da sede de suas atividades - Macapá até a cidade de Brasília DF no período de 25/06 a 28/06/03, a fim de participar do curso para formação do consultor AD HOC.

Artigo 2º - Durante este período, o servidor ROSINALDO DE MENDONÇA GERONIMO, Responsável pelas Atividades da Estatística do DETRAN/AP, responderá pela Gerência Geral do Projeto Detran Legal.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sector de Pessoal do DETRAN/AP, em 24 de junho de

2003.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Serviço Social Autônomo

Amprev

Sérgio José Menezes de Oliveira

PORTARIA Nº 0106/2003 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amprev Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0028, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Designar a servidora ROSELY DO SORRO PRADO CALDAS, Assessora Jurídica contratada da AMPREV, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 29 de junho a 04 de julho do corrente ano, a fim de participar do Curso "Procedimentos e Rotinas para Cálculo de Aposentadorias e Pensões no Serviço Público", ministrado pela TREIDE - Apoio Empresarial LTDA.

Macapá, 18 de junho de 2003.

SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº 0107/2003 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amprev Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0028, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Designar as servidoras ÂNGELA CRISTINA FREITAS CAVALCANTI, Auditora Interna, Código CCS3, e DEUZANIE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA, Técnica em Contabilidade, contratada, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Recife - PE, no período de 06 a 12 de julho do corrente ano, a fim de participar do Curso Integrado de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil no Serviço Público.

Macapá, 25 de junho de 2003.

SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da AMPREV

JUSTIFICATIVA Nº 066/2003 - PROJUR/AMPREV

Ratifico na forma da Lei
Macapá, 24/06/03

SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº: 0347/2003-PROJUR/AMPREV
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA LEI Nº 9.648/98
FAVORECIDO: TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: INSCRIÇÃO DA ASSESSORA JURÍDICA NO CURSO "PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA CÁLCULO DE APOSENTADORIAS NO SERVIÇO PÚBLICO"
VALOR TOTAL: R\$ 1.110,00 (HUM MIL CENTO E DEZ REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.9.0.39-40 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Senhor Diretor Presidente,

Submeto à apreciação de V. Sª a presente justificativa, com amparo legal no art. 25, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, objetivando a efetivação da inscrição para participação da servidora Rosely do Socorro Prado Caldas na Assessora Jurídica deste Órgão, no curso "Rotinas e Procedimentos Para Cálculo de Aposentadorias no Serviço Público" promovido e ministrado pela TREIDE - Apoio Empresarial LTDA, e que realizar-se-á na cidade de Belém/PA, no período de 30.06 a 04.07.2003.

A participação da servidora, na condição de Assessora Jurídica deste Órgão, se faz necessária e recomendável, considerando as atribuições inerentes ao cargo que ocupa, cujas atividades de análise de processos de concessão de benefícios guardam estreita relação com os temas abordados no curso acima epigrafado, considerando ainda a necessidade de constante atualização nessa área específica do direito, qual seja a sede do direito previdenciário, em face da Reforma Previdenciária Brasileira, processo ainda em construção.

A natureza dos serviços a serem prestados, quais sejam treinamento e capacitação técnica de pessoal, constitui uma das hipóteses previstas no inciso VI, do art. 13, da Lei n.º 8.666/93, caracterizando-se como serviço técnico profissional especializado, cuja natureza e finalidade, faculta à administração, dentro dos limites da Lei, utilizar-se da discricionariedade na escolha do fornecedor que melhor atenda à sua necessidade.

Na esteira desse preceito, ressaltamos que a escolha da entidade ministradora do curso/treinamento, deu-se pautada na vasta experiência que a mesma possui nesse ramo de atividade, sendo uma empresa conceituada e reconhecida nacionalmente, o que enseja a prestação serviços de elevado grau de satisfação e qualidade. Ademais, o curso acima epigrafado, corresponde adequadamente à necessidade de capacitação técnica que este Órgão Previdenciário reclama no momento, no que concerne aos aspectos legais, teóricos e práticos que envolvem a concessão do benefício aposentadoria ao servidor público, em face da Reforma Previdenciária.

Destarte, o valor de a inscrição situar-se dentro do limite fixado no inciso I, do art. 24, hipótese que também poderia a princípio dar ensejo à dispensa de licitação, se os serviços a serem prestados não se enquadrassem perfeitamente naqueles enumerados no art. 13, da Lei n.º 8.666/93, configurando desta maneira hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no art. 25, da lei supra, sendo plenamente justificável a contratação direta da empresa, conforme fundamentação acima exposta.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da administração pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da supracitada Lei.

Macapá, 24 de junho de 2003.

MARINALDO ROBERTO DE CARROS
Assessor Jurídico da AMPREV

Autarquias Estaduais

Lacen

Elza Lopes da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 021/184-2003 - CPL/LACEN-AP

RATIFICADO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 25/06/03

ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN/AP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA: BAYER S. A
PROCESSO Nº: 17.000.184/2003-LACEN
RECURSO: FONTE: 060 / PROGRAMA: 2825 / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30
OBJETO: COMPRA DIRETA - FORNECEDOR EXCLUSIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações.
PEDIDO DE COTAÇÃO: 184/2003
VALOR : R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

Senhora Diretora Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do Artigo 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando COMPRA DIRETA POR FORNECEDOR EXCLUSIVO DE MATERIAL DE CONSUMO DE LABORATÓRIO, fornecidos por BAYER S. A, CNPJ Nº 14.372.981/0001-02, para o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-AP.

Por ser representante exclusivo no Brasil e sendo autorizada a importar, comercializar, fornecer e prestar serviço de assistência técnica dos produtos BAYER, torna-se inviável qualquer forma de competição elencada na Lei 8.666/93 e alterações.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá(AP), 25 de junho de 2003.

BeP. MARCIA ROSANE SILVA DE SOUZA
Presidente Intermunicipal CPL/LACEN-AP

Cap

Luzia Brito Grunho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO/PARTES:

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/02 - CAP, firmado entre a Central de Atendimento à População - CAP e o Banco do Estado São Paulo - BANESPA, para os fins nele declarados.

DO PRAZO - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até 60 (sessenta) meses, firmando-se para tanto novo Termo.

SIGNATÁRIOS: Luzia Brito Grunho e Mário Itamar Montagnini Filho.

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2003.

LUZIA BRITO GRUNHO
Diretora - Presidente da CAP

Detur

Roseli Maria Mussel Gaspar

PORTARIA (P) Nº 148/2003-DETUR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0031 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o que consta no Memo n.º 141/2003 - PROECOTUR/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor EDUARDO LIMA DOS SANTOS GOMES, Gerente do Subgrupo de Atividades do Projeto "PROECOTUR-AP", que viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade do Bailique, no período de 17 a 18.06.03 com objetivo de fazer reconhecimento de potencialidade da comunidade organizada e apoiar na organização das atividades do "Bailique Verde 2003".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 25 de junho de 2003.

ROSELI MARIA MUSSEL GASPAR
DIRETORA - PRESIDENTE

PORTARIA (P) Nº 149/2003-DETUR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0031 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o que consta no Memo n.º 142/2003 - DDT/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor GIOVANE VILHENA DE ALMEIDA, Chefe da Divisão de Fortalecimento do Turismo, que viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Distrito de Mazagão Velho, no dia 23/06/03, objetivando participar da abertura do curso Manipulação de Alimentos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 25 de junho de 2003.


ROSELI MARIA MUSSEL GASPAR
DIRETORA - PRESIDENTE

PORTARIA (P) Nº 150/2003-DETUR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0031 de 01 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta no Memo nº 144/2003 - DDT/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor CLEBER BELEZA SOARES, Chefe da Divisão de Operacionalização de Projetos Especiais, que viajou da sede das suas atribuições Macapá-AP, até a localidade do Baileque, nos dias 17 e 18/06/03, com o objetivo de auxiliar na organização das atividades que serão desenvolvidas no "Baileque Verão".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpre-se e publique-se.

GABINETE DA DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 25 de junho de 2003.

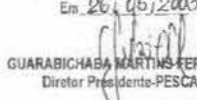

ROSELI MARIA MUSSEL GASPAR
DIRETORA - PRESIDENTE

Pescap

Guarabichaba Martins Ferreira

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICADO
Em 26/06/2003


GUARABICHABA MARTINS FERREIRA
Diretor Presidente-PESCAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 049/2003 - CPL/PESCAP

PROCESSO Nº 38000.126/03
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE : Agência de Pesca do Amapá
OBJETO : Fornecimento de Energia Elétrica
EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
FONTE : 001 - FPE 3390.39 Programa de Trabalho 2012200142681
V.ORD. : R\$ 762,46 (setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Senhor Diretor,

Justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com adjudicação direta à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, para o fornecimento de energia elétrica nas dependências da Agência de Pesca do Amapá - PESCAP, em virtude da inviabilidade de competição, por ser esta empresa fornecedora exclusiva do objeto acima epigrafiado, referente ao mês de abril/2003.

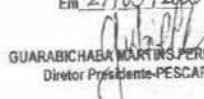
A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, caput, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, motivo pelo qual solicitamos a ratificação de Vossa Senhoria, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei federal de Licitação e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 26 de maio de 2003.


LUCIVALDO DA SILVA COSTA
Presidente da CPL/PESCAP

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICADO
Em 27/05/2003


GUARABICHABA MARTINS FERREIRA
Diretor Presidente-PESCAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 050/2003 - CPL/PESCAP

PROCESSO Nº 38000.146/03
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE : Agência de Pesca do Amapá
OBJETO : Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal
EMPRESA : MPJ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
FONTE : 001 - FPE 3390.39 Programa de Trabalho 2012200142681
V.ORD. : R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Senhor Diretor,

Justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com adjudicação direta à MPJ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, a qual proporcionará Curso de Licitação e Contratos Administrativos a ser ministrado pelo Mestre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES nos dias 27 e 28 de junho do ano corrente no Teatro do SESI. O valor ora repassado à empresa adjudicada se destina à inscrição do Assessor Jurídico da

PESCAP, o Sr. Dr. Walter Melo Júnior, e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Lucivaldo da Silva Costa, para treinamento e aperfeiçoamento destes profissionais.

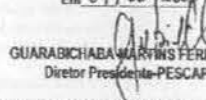
A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, inciso II em consonância com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, motivo pelo qual solicitamos a ratificação de Vossa Senhoria, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei federal de Licitação e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 27 de maio de 2003.


LUCIVALDO DA SILVA COSTA
Presidente da CPL/PESCAP

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICADO
Em 04/06/2003


GUARABICHABA MARTINS FERREIRA
Diretor Presidente-PESCAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 051/2003 - CPL/PESCAP

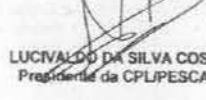
PROCESSO Nº 38000.168/03
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE : Agência de Pesca do Amapá
OBJETO : Treinamento de Pessoal
EMPRESA : TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA
FONTE : 001 - FPE 3390.39 Programa de Trabalho 2012200142681
V.ORD. : R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).

Senhor Diretor,

Justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com adjudicação direta à TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, a qual proporcionará Treinamento com tema direcionado à Administração Orçamentária, Financeira, Contábil e Controle no Serviço Público, a ser ministrado pelo Consultor MARIZIO MARTINS DA COSTA do dia 09 ao dia 12 de junho do ano corrente, com carga horária de 36 horas, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, situado na Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro. O valor ora repassado à empresa adjudicada se destina à inscrição dos Senhores José do Espírito Santo Farias Reis, Chefe do DAF, Karen de Nazaré Santos Fonseca, Chefe da Unidade de Contabilidade, e Adriana do Socorro dos Santos, Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças, para treinamento e aperfeiçoamento destes profissionais.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, inciso II em conjunto com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, motivo pelo qual solicitamos a ratificação de Vossa Senhoria, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei federal de Licitação e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 04 de junho de 2003.


LUCIVALDO DA SILVA COSTA
Presidente da CPL/PESCAP

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICADO
Em 05/06/2003


GUARABICHABA MARTINS FERREIRA
Diretor Presidente-PESCAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 052/2003 - CPL/PESCAP

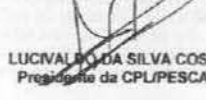
PROCESSO Nº: 38000.171/03
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE : Agência de Pesca do Amapá - PESCAP
OBJETIVO : Serviços Telefônicos Interurbanos
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
FONTE : 001 - FPE 3390.39 - Programa de Trabalho 2012200142681
V.ORD. : R\$ 48,46 (quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Senhor Diretor,

Justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação de Serviços telefônicos Interurbanos, utilizados pela Agência de Pesca do Amapá - PESCAP, referente ao mês de maio/2003, em virtude de inviabilidade de competição por ser a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, fornecedora exclusiva desses serviços.

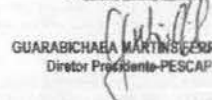
A presente justificativa encontra-se respaldo legal no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Senhoria, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do Art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 06 de junho de 2003.


LUCIVALDO DA SILVA COSTA
Presidente da CPL/PESCAP

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICADO
Em 05/06/2003


GUARABICHABA MARTINS FERREIRA
Diretor Presidente-PESCAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 053/2003 - CPL/PESCAP

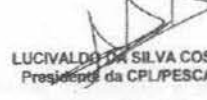
PROCESSO: Nº 38000.169/03
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE : Agência de Pesca do Amapá
OBJETO : Fornecimento de Água
EMPRESA : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
FONTE : 001 - FPE 3390.39 Programa de Trabalho 2012200142681
V.ORD. : R\$ 112,49 (cento e doze reais e quarenta e nove centavos).

Senhor Diretor,

Justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com adjudicação direta à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, para o fornecimento de água nas dependências da Agência de Pesca do Amapá - PESCAP, em virtude da inviabilidade de competição, por ser esta empresa fornecedora exclusiva do objeto acima epigrafiado, referente ao mês de junho/2003.

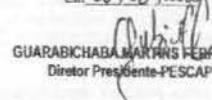
A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, CAPUT, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, motivo pelo qual solicitamos a ratificação de Vossa Senhoria, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei federal de Licitação e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 05 de junho de 2003.


LUCIVALDO DA SILVA COSTA
Presidente da CPL/PESCAP

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICADO
Em 05/06/2003


GUARABICHABA MARTINS FERREIRA
Diretor Presidente-PESCAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 054/2003 - CPL/PESCAP

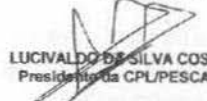
PROCESSO: Nº 38000.176/03
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE : Agência de Pesca do Amapá
OBJETO : Pagamento do Alvará de Funcionamento
EMPRESA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FONTE : 001 - FPE 3390.39 Programa de Trabalho 2012200142681
V.ORD. : R\$ 786,36 (setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Senhor Diretor,

Justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o pagamento de taxa referente a expedição de Alvará de Funcionamento exercício 2003 da Agência de Pesca do Amapá/PESCAP com adjudicação direta à PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em virtude da inviabilidade de competição, por ser este órgão fornecedor exclusivo da licença acima epigrafiada.

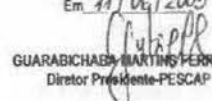
A presente justificativa encontra respaldo legal no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, motivo pelo qual solicitamos a ratificação de Vossa Senhoria, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei federal de Licitação e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 05 de junho de 2003.


LUCIVALDO DA SILVA COSTA
Presidente da CPL/PESCAP

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICADO
Em 11/06/2003


GUARABICHABA MARTINS FERREIRA
Diretor Presidente-PESCAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 058/2003 - CPL/PESCAP

PROCESSO: Nº 38000.197/03
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE : Agência de Pesca do Amapá
OBJETO : Pagamento de Contas Telefônicas
EMPRESA : TELEMAR NORTE LESTE S/A
FONTE : 001 - FPE 3390.39 Programa de Trabalho 2012200142681
V.ORD. : R\$ 1.346,00 (um mil trezentos e quarenta e seis reais).

Senhor Diretor,

Justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com adjudicação direta à TELEMAR NORTE S/A, para o fornecimento de Serviços Telefônicos Urbanos e Interurbanos à Agência de Pesca do Amapá - PESCAP, em virtude da inviabilidade de competição, por ser esta empresa fornecedora exclusiva do objeto acima epigrafado, referente ao mês de junho/2003.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, caput, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, motivo pelo qual solicitamos a ratificação de Vossa Senhoria, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei federal de Licitação e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 14 de junho de 2003.

LUCIVALDO DA SILVA COSTA
Presidente da CPL/PESCAP

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICO
Em 11.06.2003

GUARABICHABA MARTINS FERREIRA
Diretor Presidente-PESCAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 057/2003 - CPL/PESCAP

PROCESSO: Nº 38900.172/03
ASSUNTO: Inexistência de Licitação.
UNIDADE: Agência de Pesca do Amapá
OBJETO: Apresentação Artística de Dança
EMPRESA: COMPANHIA DE DANÇA AFRO BARAKA.
FONTE: 001 - FPE 3390.39 Programa de Trabalho
2012200142681
V.ORD.: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Senhor Diretor,

Justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com adjudicação direta à COMPANHIA DE DANÇA AFRO BARAKA, tendo em vista que esta companhia é consagrada pela opinião pública local, a qual fará apresentação artística de danças com abordagens coreográficas baseadas nas manifestações culturais e religiosas dos afro-descendentes amapaenses, por ocasião do Seminário sobre Pesca Artesanal do Amapá, promovido por esta Agência de Pesca, a realizar-se no auditório do Centro de Referências de Desenvolvimento Sustentável - CRDS.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, motivo pelo qual solicitamos a ratificação de Vossa Senhoria, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei federal de Licitação e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 14 de junho de 2003.

LUCIVALDO DA SILVA COSTA
Presidente da CPL/PESCAP

Copen

Sandra de Fátima Dantas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA NR 001/03 - CPL/COPEN

O Complexo Penitenciário do Amapá - COPEN/AP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando o certame licitatório, conforme abaixo:

CONCORRÊNCIA NR 001/03 - CPL/COPEN.

OBJETO: Aquisição de Refeições prontas para o COPEN/AP, até dezembro de 2003.

TIPO: Menor Preço unitário

ABERTURA: 30 de julho de 2003.

RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - Km 08,
CABRALZINHO MACAPÁ-AP.

O Edital poderá ser adquirido a partir das 11:00 horas do dia 30 de junho de 2003, no endereço acima mencionado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003.

Wagner Fraga Balista de Jesus
Presidente da CPL/COPEN

Rurap

José Florêncio Corrêa de Matos

PORTARIA

N.º 304/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando nº 0281/03 - UMPSC/RURAP.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor JOSÉ DAS GRACAS DA CRUZ, ocupante do cargo de Chefe da Unidade de Material Patrimônio e Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei nº 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente a necessidade da administração, com aquisição de Material de Consumo e Serviços de Terceiro.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE (001), repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.201 20.122.0049.2662, elemento de despesa 33.90.30 (material de consumo) a importância de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), elemento de despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros pessoa física) a importância de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), e elemento de despesa 33.90.39 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica) a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO AMAPÁ - RURAP

ERRATA

Extrato referente ao Termo de Cessão de Uso nº 001/2003, celebrado com a SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2980, de 24 de Fevereiro de 2003.

Onde se lê:

1. Termo de Cessão de Uso.
2. Cedente
3. Cessionário
4. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento será regido pelas normas emanadas no Código Civil Brasileiro, Artigos 1248 e "usque" 1255 e demais normas legais cabíveis à espécie em face de seu objeto.

Leia-se:

1. TERMO DE COMODATO
2. COMODANTE
3. COMODATÁRIO
4. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento será regido pelas normas emanadas no Código Civil Brasileiro, Artigos 579 e "usque" 585 e demais normas legais cabíveis à espécie em face de seu objeto.

Publique-se, Registre-se.

Macapá-AP, 23 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/Rurap

COMUNICADO

O Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, através da Unidade de Contratos e Convênios, vem a público tomar sem efeito a publicação do Contrato nº 017/2003 - RURAP/CDN, publicado no D.O.E nº 3030 de 14.05.03, motivado pela desistência da Firma Contratada na prestação de serviços a este Instituto.

Publique-se, Registre-se.

Macapá-AP, 16 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/Rurap

PARCER

PARCER ASSEJUR/DIREX Nº 054/2003

DA: ASSEJUR/DIREX

PARA: UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE LOCAL E DA RESIDÊNCIA DOS TÉCNICOS LOTADOS EM PEDRA BRANCA DO AMAPÁ
Usando das atribuições a mim conferidas pelo decreto nº 0208, de 10

de janeiro de 2003 e atendendo o que preconiza o parágrafo único do artigo nº 38, da Lei nº 8.666/93, manifesto o meu parecer:

Em virtude da finalidade precípua deste Instituto em prestar assistência técnica e extensão rural, com vistas a atender as famílias rurais em todos os aspectos, é essencial a interiorização de técnicos, para que os mesmos possam desempenhar as suas atividades de forma mais abrangente, constante e eficiente. Para que possamos manter uma equipe no campo, há necessidade de se ter uma estrutura física adequada. Como o Rurap, hoje, não dispõe dessa estrutura, existe a necessidade de se locar um imóvel, para o funcionamento da sede local e residência dos técnicos lotados em Pedra Branca do Amapá. De direito podemos observar:

A emergência do contrato está respaldada no inciso IV, do artigo nº 24, da Lei 8.666/93. Ademais, o inciso X, do mesmo artigo e lei, garante a locação de imóvel, para atender os fins precípuos da Administração, desde que o valor esteja compatível com o valor de mercado, como é o caso em pauta.

Ad hoc, verifica-se a legalidade do contrato, e portanto, opina-se pela efetivação do mesmo, observando apenas as determinações do parágrafo 2º do artigo 25 e do artigos nºs 82,83,85 e 89, ambos da Lei 8.666/93.

É o parecer. Sob censura.

Edilson Cabral Tork
Assessor Jurídico

Macapá, 25 de junho de 2003

Extrato do Contrato Nº 033/2003-RURAP
(Aluguel de Imóveis - 8)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como LOCATÁRIO, e Maria de Jesus Souza de Lima, como LOCADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

O presente Contrato de Prestação de Serviços, tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37 "caput" e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art. 3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, e na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Art. 24, Inciso IV e X, e demais normas gerais, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo

Objetiva o presente Contrato, a locação de um imóvel em alvenaria no Município de Pedra Branca do Amapá, na Rua Decilinda Gomes, nº 502, que funcionará como escritório da Sede Local do RURAP, naquele Município.

§ Primeiro - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a fins de escritório local e residência de técnicos, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLÁUSULA QUARTA - Do Aluguel

O valor global de R\$ 8.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), em 07 (setes) parcelas mensais, sendo 06 (seis) de R\$ 900,00 (Novecentos reais), e a última de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) pela locação dos 15 dias restantes no mês de Dezembro, correrá à Fonte: 001, Programa de Trabalho: 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, Elemento de Despesa: 3390.36. O Locatário se compromete a pagar até 30 dias após o mês subseqüente à entrega da fatura no setor competente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Instrumento terá a vigência de seis meses e meio com início em 15 de Junho e término em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitação 8.666 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florêncio Corrêa de Matos e Maria de Jesus Souza de Lima.

Data de Assinatura: 15.06.2003.
Macapá/AP, 15 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PERECER ASSEJUR/RURAP Nº 038/03

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM
CARTA CONVITE Nº 002/03 - CPL/RURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade carta convite, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, nos veículos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.0948/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art.23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E Nº 2.996, publicado em 21/03/2003, contém os requisitos do art. 40 caput e incisos da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do contido no Edital, na Lei e na Constituição Federal. No entanto, apesar do convite ter sido enviado à seis empresas, conforme atestado nos protocolos e na ata de abertura e julgamento do convite, nenhuma empresa interessou-se pelo certame, tornando-o deserto. Desta forma, como a licitação foi devidamente publicada no Diário Oficial, cumprindo assim as exigências da lei, e também para evitar sérios prejuízos que certamente a empresa iria sofrer com a realização de

nova licitação, optou-se pela formalização de contrato direto com outro interessado, baseado no inciso V, do artigo 24, combinado com o artigo 22, parágrafo 7º, ambos da lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se que este atende os requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

É o parecer, S. M. J.

Macapá, 16 de junho de 2003.

EDILSON CABRAL TORRES
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 843/2003-RURAP
(Prestação de Serviço - 13)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma V. L. dos Anjos/ME, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente Contrato de Prestação de Serviços, tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37 "caput" e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art. 3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 011/2003-CPL/RURAP de 20.05.03, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:

O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de serviços de ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, nos veículos pertencentes a frota do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá /RURAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

I - Do Contratante:

a) Pelos serviços prestados na Cláusula Segunda o Contratante pagará ao Contratado, o valor estimado de R\$ 15.015,00 (Quinze mil e quinze reais) sendo que o pagamento mensal será de acordo com o número de requisições dos serviços efetuados, devidamente autorizado pela Coordenadoria de Administração e Finanças - COAFI.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Contrato terá a vigência a partir de 02 de Junho à 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária
As despesas com a execução deste Contrato ocorrerão por conta do Elemento de Despesa 3390.39, Programa de trabalho 20.122.0049.2.662, Fonte 001.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Valdecy Lopes dos Anjos.

Data de Assinatura: 01.06.2003.
Macapá/Ap, 01 de junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARECER ASSEJUR/RURAP Nº 039/2003

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA
CONVITE Nº 011/03-CPL/RURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1037/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art.23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do contido no Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço.

Das vinte firmas convidadas, apenas dez compareceram ao evento. Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa ALEXSANDRO M. GÓIS, sagrou-se vencedora dos itens 11 e 13, conforme mapa comparativo e ata do evento e em obediência o estabelecido no artigo 45, inciso I, da lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e de boa-fé, (artigo 422, do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003.

EDILSON CABRAL TORRES
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 038/2003-RURAP
(Aquisição de Material - 19)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma Alexandre Moreira Góis/ME, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art. 3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 011/2003-CPL/RURAP de 20.05.03, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de suprimento de informática para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão a disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 011/2003-CPL/RURAP de 20.05.2003, sendo que este ganhador fornecerá os seguintes itens:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

I - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 204,00 (Duzentos e quatro reais), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrá à Fonte: 001 - Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, 20.606.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Alessandro Moreira Góis.

Data de Assinatura: 01.06.2003.
Macapá/Ap, 01 de junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARECER ASSEJUR/RURAP Nº 040/2003

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA
CONVITE Nº 011/03-CPL/RURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1037/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art.23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do contido no Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço.

Das vinte firmas convidadas, apenas dez compareceram ao evento. Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa D. B. R. SOUZA, sagrou-se vencedora dos itens 08, 21, 28 e 29, conforme mapa comparativo e ata do evento e em obediência o estabelecido no artigo 45, inciso I, da lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e de boa-fé, (artigo 422, do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003.

EDILSON CABRAL TORRES
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 037/2003-RURAP
(Aquisição de Material - 18)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e D.R.B Souza/ME, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art. 3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 011/2003-CPL/RURAP de 20.05.03, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de suprimento de informática para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão a disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 011/2003-CPL/RURAP de 20.05.2003, sendo que este ganhador fornecerá os seguintes itens:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

I - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 830,25 (Oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrá à Fonte: 001 - Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, 20.606.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Danilo Biffencourt Rosa de Souza.

Data de Assinatura: 01.06.2003.
Macapá/Ap, 01 de junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARECER ASSEJUR/RURAP Nº 041/2003

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA
CONVITE Nº 011/03-CPL/RURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1037/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art.23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do contido no Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço.

Das vinte firmas convidadas, apenas dez compareceram ao evento. Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa M.S.B. LOBATO, sagrou-se vencedora dos itens 23, 30, 31 e 32, conforme o estabelecido pelo artigo 45, inciso I, da lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e de boa-fé, (artigo 422, do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003.

EDILSON CABRAL TORRES
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 036/2003-RURAP
(Aquisição de Material - 17)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e M.S.B. Lobato/ME, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art. 3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 011/2003-CPL/RURAP de 20.05.03, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de suprimento de informática para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão a disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 011/2003-CPURURAP de 20.05.2003, sendo que este ganhador fornecerá os seguintes itens:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

1 - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 830,25 (Oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrá à Fonte: 001 - Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, 20.606.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Manoel Silvio Brito Lobato.

Data de Assinatura: 01.06.2003.

Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARECER ASSEJUR/RURAP Nº 042/2003

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONVITE Nº 011/03-CPURURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1037/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art.23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do contido no Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da Lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço.

Das vinte firmas convidadas, apenas dez compareceram ao evento. Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa E. V. ARAÚJO, sagrou-se vencedora dos itens 06, 26 e 27, conforme mapa comparativo e ata do evento e em obediência ao estabelecido no artigo 45, inciso I, da Lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e de boa-fé, (artigo 422, do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003.

EDILSON CABRAL TORK
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 039/2003-RURAP
(Aquisição de Material - 20)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma E.V. Araújo/ME, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 011/2003-CPURURAP de 20.05.03, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de suprimento de informática para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão a disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 011/2003-CPURURAP de 20.05.2003, sendo que este ganhador fornecerá os seguintes itens:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

1 - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o

Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 83,40 (Sessenta e nove reais e quarenta centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrá à Fonte: 001 - Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, 20.606.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Emerson Charles Araújo Reis.

Data de Assinatura: 01.06.2003.

Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARECER ASSEJUR/RURAP Nº 043/2003

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONVITE Nº 011/03-CPURURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1037/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art.23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do contido no Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da Lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço. Das vinte firmas convidadas, apenas dez compareceram ao evento. Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa BELEM INFORMÁTICA, sagrou-se vencedora dos itens 03, 04, 05, 07, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 20 conforme o estabelecido pelo artigo 45, inciso I, da Lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e de boa-fé, (artigo 422, do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003.

Edilson Cabral Tork
ASSESSOR JURÍDICO
RURAP

Extrato do Contrato Nº 040/2003-RURAP
(Aquisição de Material - 21)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma Belem Informática Ltda, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 011/2003-CPURURAP de 20.05.03, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de suprimento de informática para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão a disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 011/2003-CPURURAP de 20.05.2003, sendo que este ganhador fornecerá os seguintes itens:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

1 - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 768,00 (Setecentos e sessenta e oito reais), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrá à Fonte: 001 -

Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, 20.606.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Ezequiel Gaspar Tancino Fontes.

Data de Assinatura: 01.06.2003.

Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARECER ASSEJUR/RURAP Nº 044/2003

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CONVITE Nº 011/03-CPURURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1037/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art.23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do contido no Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da Lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço.

Das vinte firmas convidadas, apenas dez compareceram ao evento. Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa PAULO MOURA MENDES, sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 19, 24, e 25 conforme o estabelecido pelo artigo 45, inciso I, da Lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e de boa-fé, (artigo 422, do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003.

EDILSON CABRAL TORK
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 041/2003-RURAP
(Aquisição de Material - 22)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma Paulo Moura e Cia Ltda, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 011/2003-CPURURAP de 20.05.03, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de suprimento de informática para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão a disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 011/2003-CPURURAP de 20.05.2003, sendo que este ganhador fornecerá os seguintes itens:

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

1 - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 218,30 (Duzentos e dezesseis reais e trinta centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrá à Fonte: 001 - Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, 20.606.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma

das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Paulo Afonso Moura Mendes.

Data de Assinatura: 01.06.2003.
Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARECER ASSEIUR/RURAP Nº 045/2003
ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA
CONVITE Nº 011/03-CPL/RURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE SUPRIMENTO INFORMÁTICA para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1036/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do conteúdo do Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da Lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço.

Das vinte firmas convidadas, apenas sete compareceram ao evento. Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa M.P.J. CONSULTORIA, sagrou-se vencedora dos itens 09 e 22 conforme o estabelecido pelo artigo 45, inciso I, da Lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e de boa-fé, (artigo 422, do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003.

EDILSON CABRAL TORRES
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 042/2003-RURAP
(Prestação de Serviços - 23)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma M. P. J. Assessoria e Consultoria LTDA/ME, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art. 3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 011/2003-CPL/RURAP de 20.05.03, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de suprimento de informática para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão à disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 011/2003-CPL/RURAP de 20.05.2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

1 - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 104,90 (Cento e Quatro reais e Noventa centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrá à Fonte: 001 - Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, 20.606.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Luis Felipe Alves Pinheiro (Procurador da Firma)

Data de Assinatura: 01.06.2003.
Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARECER ASSEIUR/RURAP Nº 046/2003
ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONVITE Nº 009/03-CPL/RURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1036/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do conteúdo do Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da Lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço.

Das nove firmas convidadas, apenas sete compareceram ao evento. Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa PAULO MOURA MENDES, sagrou-se vencedora dos itens 01, 05, 06, 07, 17, 20, 22, 25, 34, 57, 61 e 62, conforme mapa comparativo e ata do evento e em obediência o estabelecido no artigo 45, inciso I, da Lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e de boa-fé, (artigo 422, do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003.

EDILSON CABRAL TORRES
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 049/2003-RURAP
(Aquisição de Material - 28)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma Paulo Moura & Cia Ltda, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art. 3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 009/2003-CPL/RURAP de 16.05.2003, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão à disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 011/2003-CPL/RURAP de 20.05.2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

1 - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada o Valor Estimado de R\$ 2.936,14 (Dois mil, novecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrá à Fonte: 001 - Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, 20.606.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Paulo Afonso Moura Mendes.

Data de Assinatura: 01.06.2003.
Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARECER ASSEIUR/RURAP Nº 047/2003
ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONVITE Nº 009/03-CPL/RURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é

possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1036/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do conteúdo do Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da Lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço.

Das nove firmas convidadas, apenas sete compareceram ao evento. Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa E. S. LACERDA sagrou-se vencedora dos itens 28, 38, 42, 51, 53, 60 e 73 conforme mapa comparativo e ata do evento e em obediência o estabelecido no artigo 45, inciso I, da Lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e de boa-fé, (artigo 422, do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003.

EDILSON CABRAL TORRES
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 048/2003-RURAP
(Aquisição de Material - 27)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma E. S. Lacerda, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art. 3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 009/2003-CPL/RURAP de 16.05.2003, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão à disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 011/2003-CPL/RURAP de 20.05.2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

1 - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada o Valor Estimado de R\$ 2.761,12 (Dois mil, setecentos e sessenta e um reais e doze centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrá à Fonte: 001 - Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, 20.606.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Newton Marques da Silva (Procurador da Firma).

Data de Assinatura: 01.06.2003.
Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARECER ASSEIUR/RURAP Nº 048/2003
ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONVITE Nº 009/03-CPL/RURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1036/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do conteúdo do Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da Lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço.

Das nove firmas convidadas, apenas sete compareceram ao evento.

Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa E. V. ARAÚJO sagrou-se vencedora dos itens 12, 18, 23, 32, 33, 34, 53, 56, 65, 67, 69, 74, 76, 78, 79, 80 e 81 conforme mapa comparativo e ata do evento e em obediência ao estabelecido no artigo 45, inciso I, da Lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e de boa-fé, (artigo 422, do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003

EDILSON CABRAL TORR
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 047/2003-RURAP
(Aquisição de Material - 29)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e FIRMA E. V. ARAÚJO/ME, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 009/2003-CPL/RURAP de 16.05.2003, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão a disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 009/2003-CPL/RURAP de 16.05.2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

I - Do Contratante:

- a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada o Valor Estimado de R\$ 3.985,10 (Três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrá à Fonte: 001 - Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, 20.606.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Emerson Charles Araújo Reis (Procurador da Firma).

Data de Assinatura: 01.06.2003.

Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARER ASSEJUR/RURAP Nº 049/2003

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONVITE Nº 009/03-CPL/RURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1036/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art.23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do conteúdo no Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da Lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço.

Das nove firmas convidadas, apenas sete compareceram ao evento. Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa ALEXSANDRO M. GÓIS sagrou-se vencedora dos itens 31, 36, 37, 47, 52, 68, 70, 72 e 75, conforme mapa comparativo e ata do evento e em obediência ao estabelecido no artigo 45, inciso I, da Lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e de boa-fé, (artigo 422,

do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003

EDILSON CABRAL TORR
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 045/2003-RURAP
(Aquisição de Material - 25)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma Alexsandro Moreira Góis/ME, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 009/2003-CPL/RURAP de 16.05.2003, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão a disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 009/2003-CPL/RURAP de 16.05.2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

I - Do Contratante:

- a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada o Valor Estimado de R\$ 548,60 (Quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrá à Fonte: 001 - Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, 20.606.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Alexsandro Moreira Góis.

Data de Assinatura: 01.06.2003.

Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARER ASSEJUR/RURAP Nº 050/2003

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONVITE Nº 009/03-CPL/RURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1036/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art.23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do conteúdo no Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da Lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço.

Das nove firmas convidadas, apenas sete compareceram ao evento. Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa PISCANO & ROSÁRIO sagrou-se vencedora dos itens 26 e 82, conforme mapa comparativo e ata do evento e em obediência ao estabelecido no artigo 45, inciso I, da Lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e de boa-fé, (artigo 422, do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003

EDILSON CABRAL TORR
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 046/2003-RURAP
(Aquisição de Material - 26)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma Picanço e Rosário/ME, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 009/2003-CPL/RURAP de 16.05.2003, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão a disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 009/2003-CPL/RURAP de 16.05.2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

I - Do Contratante:

- a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada o Valor Estimado de R\$ 100,05 (Cem reais e cinco centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrá à Fonte: 001 - Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.606.0049.1.627, 20.606.0049.1.630, 20.606.0049.2.664, 20.606.0049.2.665, 20.606.0049.2.666, 20.606.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Antonio Tavares do Rosário.

Data de Assinatura: 01.06.2003.

Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PARER ASSEJUR/RURAP Nº 051/2003

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONVITE Nº 009/03-CPL/RURAP

Cuida-se de procedimento licitatório, modalidade convite, visando a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

As exigências fixadas pelas normas regentes das licitações e contratos administrativos encontram-se satisfeitas, no respeitante às etapas já superadas do certame, conforme é possível constatar na documentação que compõe o processo de nº 37.1036/03.

O valor estimado do contrato situou-se no âmbito do limite estabelecido no art.23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, para a modalidade licitatória utilizada. O edital, publicado em resumo no D.O.E. nº 3.030, publicado em 14/05/2003, contém os requisitos do art. 40, caput e incisos, da mesma Lei. Os demais atos do certame foram realizados com observância do conteúdo no Edital, na Lei e na Constituição Federal, sagrando-se vencedores os licitantes que ofereceram as propostas mais vantajosas (artigo 3º, da Lei 8.666/93) em conformidade com o critério editalício - menor preço.

Das nove firmas convidadas, apenas sete compareceram ao evento. Não houve inabilitação. De acordo com o critério utilizado, a empresa O. M. BARROS sagrou-se vencedora dos itens 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 24, 27, 29, 30, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 54, 58, 59, 63, 64, 71, 77 e 83, conforme mapa comparativo e ata do evento e em obediência ao estabelecido no artigo 45, inciso I, da Lei 8.666/93.

Concerne à minuta do futuro contrato, verifica-se a sua compatibilidade com a proposta vencedora e o atendimento dos requisitos especificados nos arts. 54, § 1º, 55 e 61, da Lei das Licitações. A minuta examinada, destarte, encontra-se apta à formalização do contrato.

Destarte lembrar, que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e de boa-fé, (artigo 422, do Código Civil Brasileiro).

É o parecer, s.m.j.

Macapá, 16 de junho de 2003

EDILSON CABRAL TORR
Assessor Jurídico/RURAP

Extrato do Contrato Nº 044/2003-RURAP
(Aquisição de Material - 24)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma O. M. Barros/ME, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Procedimento licitatório na Carta Convite nº 009/2003-CPL/RURAP de 16.05.2003, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo:

Objetiva o presente Contrato a Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Todos os materiais objeto desta aquisição estão a disposição conforme detalhes estabelecidos no Anexo I da Carta Convite nº 009/2003-CPURURAP de 16.05.2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

1 - Do Contratante:

a) Conforme as aquisições citadas na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada o Valor Estimado de R\$ 14.053,94 (Quatorze mil, cinqüenta e três reais e noventa e quatro centavos), onde o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Fatura Fiscal respaldada por formulário próprio, previamente autorizado pelo setor competente do RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas em comento correrão à Fonte 001 - Programas de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.608.0049.1.327, 20.608.0049.1.630, 20.608.0049.2.664, 20.608.0049.2.665, 20.608.0049.2.666, 20.608.0049.2.730, - Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Presente Contrato terá sua vigência a contar de 01 de Junho, encerrando em 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, de acordo com a Lei de Licitação 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Orlando Melo Barros.

Data de Assinatura: 01.06.2003.
Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PERCECER ASSESSUR/RURAP Nº 053/03

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO RURAP

Trata-se de contrato de prestação de serviços técnicos objetivando a contratação de um profissional para a manutenção corretiva dos equipamentos de informática, pertencentes ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP (micro computadores, monitores, impressoras, estabilizadores, no-break e rede geral de informática).

O valor do contrato e o tipo de serviço a ser contratado, obedecem às disposições do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, portanto, demonstramos se faz a realização de um orçame licitatório, principalmente, levando em consideração a urgência da necessidade desta assistência técnica para os equipamentos acima citados, amparado pelo artigo 24, inciso IV, da Lei das Licitações e Contratos.

Conforme a minuta do contrato, verifica-se que o mesmo está de acordo com as disposições dos artigos 34, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei 8.666/93, estando, portanto, apto a ser formalizado.

É o parecer.

Macapá, 17 de junho de 2003

Edilson Cabral Torg
Assessor jurídico

Extrato do Contrato Nº 036/2003-RURAP
(Prestação de Serviço - 12)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma J. N. Serviço Ltda, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

O presente Contrato de Prestação de Serviços, tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37 "caput" e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art. 3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, e nas disposições contidas no inciso II, do Art. 24 da Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e nos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

Objetiva o presente Contrato a Prestação de Serviços técnicos na manutenção corretiva dos equipamentos de informática (micro computadores, monitores, impressoras, estabilizadores, no-break e rede de informática) pertencentes ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

1 - Do Contratante

a) Pelos serviços prestados na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor Estimado de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

Presente Contrato tem sua vigência, iniciando-se em 01 de Junho à 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitação 8.666 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas em comento correrão à Fonte 001, Programa de Trabalho: 20.122.0049.2.662, 20.608.0049.2.730, Elemento de Despesa: 3390.39.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Nison Almeida de Medeiros

Data de Assinatura: 01.06.2003.
Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

JUSTIFICATIVA

PERCECER ASSESSUR/RURAP Nº 053/03

DA: ASSESSUR/DIREX

PARA: U. C. C.

ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O RURAP

Usando das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 0208, de 10 de janeiro de 2003 e atendendo o que preconiza o artigo 38, da Lei 8.666/93, emito o meu parecer:

Trata-se de contrato para fornecimento de refeições aos funcionários desta instituição, que esporadicamente necessitam permanecer realizando suas tarefas de forma contínua (manhã e tarde), por interesse exclusivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

O valor total do contrato e o tipo de serviço a ser contratado, enquadram-se às disposições do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, portanto, demonstramos o inviável se torna a realização de um certame licitatório, levando em consideração o pequeno montante financeiro a ser desembolsado, em virtude do valor mensal está compatível os alíquotas da prestação no mercado local, e principalmente pelo tempo que se dispõem para a realização do evento.

Para a efetivação e cumprimento do contrato deve-se obrigatoriamente observar o artigo 29, inciso IV, da Lei 8.666/93, atendendo para a minuta 006 (fonte: LIC nº 28, de junho de 1996).

Conforme a minuta do contrato, verifica-se que o mesmo está de acordo com as disposições dos artigos 34, parágrafo 1º, e artigos 55 e 61, ambos da Lei 8.666/93, estando, portanto, apto a ser formalizado.

É o parecer.

Macapá, 17 de junho de 2003

Edilson Cabral Torg
Assessor jurídico

Extrato do Contrato Nº 034/2003-RURAP
(Prestação de Serviços - 11)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e Firma O. M. Inajosa/ME, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

O presente CONTRATO tem respaldo legal no Art. 25 § 1º e Art. 37 "caput" da Constituição Federal de 1988, Artigos 12 § 4º, 42 e Art. 3º, inciso IV do Decreto 0499, de 03.03.98 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, e Art. 24, incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.643/98 e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizados neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

Objetiva o presente Contrato a Prestação de Serviços de fornecimento de refeições para suprir as demandas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

1 - Do Contratante:

a) Pelos serviços prestados na Cláusula Segunda o Contratante pagará à Contratada da seguinte forma: Valor estimado de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), valor este desembolsado parceladamente e de acordo com o número de refeições fornecidas em cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

Presente Contrato tem sua vigência, iniciando-se em 01 de Junho à 31 de Dezembro de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas em comento correrão à Fonte 001, Programa de Trabalho: 18.201.122.0049.2.662, Elemento de Despesa: 3390.30.

Signatários: José Florenço Corrêa de Matos e Orlando de Matos Inajosa.

Data de Assinatura: 01.06.2003.
Macapá/Ap, 01 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

Fundações Estaduais

Fundecap

Joel Nascimento Borges

PORTARIA Nº 039/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994. Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear o servidor ELIZEU CORRÊA DOS SANTOS, Chefe de Gabinete, Código FGS-2, para exercer acumulativamente o Cargo em Comissão de Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Cultura-FUNDECAP, nos dias 23, 24 e 25.01.2003, durante o impedimento do respectivo titular por motivo de viagem.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 21 de Fevereiro de 2003

JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 109/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994. Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear o servidor MANOEL BISPO CORRÊA, Diretor do Departamento Cultural e Histórico-DCIH, Código FGS-3, para exercer acumulativamente os Cargos em Comissão de Chefe da Fortaleza de São José de Macapá e Chefe do Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, no período de 23 à 27 de Junho de 2003, durante o impedimento dos respectivos titulares por motivo de viagem.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 23 de Junho de 2003

JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 110/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994. Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear o servidor DANIEL ROBERTO DO NASCIMENTO MONTEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Bibliotecas Públicas Municipais, Código FGI-2, de Biblioteca Pública Ely Lacerda, a partir de 23 de Junho de 2003.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 23 de Junho de 2003

JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

Sociedades de Economia Mista

CEA

José Adauto Santos Bitencourt

ATA ÚNICA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, REALIZADAS NO DIA 31 DE MAIO DE 2003.

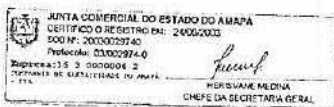
Aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às 10:00 (dez) horas, na Sede da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaert, nº 1900, nesta cidade de Macapá, por convocação do Conselho de Administração, realizaram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas da CEA, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, conforme consta no "Livro de Presença" dos Acionistas. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. José Adauto Santos Bitencourt, Presidente da Companhia e Presidente do Conselho de Administração, que agradeceu a presença de todos. Verificando haver "quorum" legal das Assembleias abriu a Sessão, convidando para compor a Mesa com o Presidente da Honra, o Senhor RICARDO SOUZA OLIVEIRA, Procurador Geral do Estado - representante do Governo do Estado, Acionista Majoritário, nomeado pelo Decreto nº 5103, de 27 de maio de 2003 e a funcionária Maria Eunice Paulino de Lima, indicada para secretariar a reunião, ficando, dessa forma, legalmente constituída a Mesa. Após leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 23, 26 e 27 do corrente e nos Jornais "Jornal do Dia" e "Diário do Amapá", edições dos dias 23, 24 e 25/05/03, respectivamente. Em seguida, o Sr. Presidente pôs em pauta o item "a" da Ordem do Dia, ou seja: a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, Pareceres dos Auditores Independentes, Conselho Fiscal e Manifestação do Conselho de Administração. Depois, ausente da Diretoria, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2002. Na ocasião propôs que se dispensasse a leitura e explicação pela Contadora da Empresa da referida documentação, informando que a mesma fora publicada de acordo com as exigências legais, sendo a proposta aceita por unanimidade. Passou-se então a analisar os referidos documentos. Do resultado do exercício de 2002 se obteve antes do imposto de Renda um prejuízo líquido no montante de R\$ 163.505.186,00 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos e seis mil, cento e oitenta e seis reais) sendo sua composição: a) R\$ 94.157.823,00 (noventa e quatro milhões, cento e cinqüenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais) de Prejuízos Operacionais; b) R\$ 69.348.363,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais) de Prejuízos não Operacionais. A CEA não constitui provisão para o Imposto de Renda por ter, obido prejuízo fiscal em suas operações intrinsecamente relacionadas com a produção e comercialização de energia elétrica. A Reserva de Capital no valor de R\$ 557.918,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais, novecentos e dezcentos centavos) constituída no exercício de 2002 foi absorvida pelo prejuízos acumulados, conforme preconiza o Artigo 189 da Lei 6.404/76. Posteriormente, colocada a matéria em votação, os acionistas presentes aprovaram as Contas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, exercício de 2001. Dando sequência aos trabalhos, passou-se ao item "b" da Ordem do Dia - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes. O Sr. Presidente submeteu os nomes a seguir para compor o Conselho Fiscal da CEA, conforme indicação do Acionista Majoritário através do Ofício nº 0244/GAB GOV, datado de 27 de maio de 2003, para **Membros Efetivos:** Eduardo Fishhen, Marinalva Vilhena Pereira e Elias Rodrigues da Fonseca; para **Membros Suplentes:** Nilza Xavier Jacone, Emanuel Menezes

de Araújo e Benjamin Gomes da Costa Neto (reconduzidos): Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada, sendo reeleitos e empossados nesta Sessão, para o mandato de um exercício anual, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA: **MEMBROS EFETIVOS: MERIVALDO VILHENA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade de Macapá, na Rua 03, Quadra 08, Casa 07, Residencial Mônica, Bairro Jardim Equatorial, portador da Carteira de Identidade nº 89.472-SSP-AP e CPF nº 163.623.612-20; **ELIAS RODRIGUES DA FONSECA**, brasileiro, casado, Professor, residente nesta cidade de Macapá, na Rua Maria Marôia Gato, nº 355, Bairro Jardim Marco Zero, portador da Carteira de Identidade nº 423296-20 e CPF nº 330.389.962-20; **EDUARDO FISBHEN**, brasileiro, casado, Economista, residente nesta cidade de Macapá, na Rua Luiz Carlos de Araújo Monteiro, nº 46, Bairro Jardim Equatorial, portador da Carteira de Identidade nº 238.131-SS/PIAP e CPF nº 826.540.267-87; para **MEMBROS SUPLENTE: NILZA XAVIER JACOME**, brasileira, casada, Advogada, residente nesta

cidade de Macapá, na Av. General Osório, nº 934, Bairro do Lagunho, portadora da Carteira de Identidade nº 2807-DF e CPF nº 225.914.851-15. **EMANUEL MENEZES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, Advogado, residente na Rua Padre Luiz de Davi, nº 189, Bairro Alvorada, portador da Carteira de Identidade nº 077.430-SS/PIAP e CPF nº 656.207.122-49; **BENJAMIN GOMES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, Advogado, residente nesta cidade de Macapá, na Av. Presidente Vargas, nº 1489, Bairro Central, portador da Carteira de nº 160.450-AP e CPF nº 326.537.004-68. Após assinatura do Termo de Posse pelos Conselheiros eleitos, o Sr. Presidente pôs em pauta o item "c" da Ordem do Dia: **Aprovação da Proposta para aumento de Capital Social**. Para tanto, foi lido pela Secretária, a Proposta da Diretoria sobre o aumento de Capital, Parecer do Conselho Fiscal e a Deliberação do Conselho de Administração. Propõe a Diretoria a aprovação da expressão monetária e sua capitalização, procedida de acordo com a legislação vigente, o aumento do Capital Social de R\$ 73.089.117,68 (Setenta e três milhões, oitenta e nove mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 81.953.289,10 (oitenta e um milhões, noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos) sendo originário do Aporte de Capital do Acionista Majoritário, Governo do Estado do Amapá, na ordem de R\$ 8.654.171,42 (oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos). Dentro desta proposta está inserida a reavaliação no valor unitário da ação, assunto já aprovado pelos Conselhos Fiscal e de Administração da Companhia. Para justificar a proposta, a Senhora Chefe da Divisão de Contabilidade, Contadora Socorro Farias e o Senhor Diretor Administrativo-Financeiro Dr. Cleber Monteiro, explanaram todas as razões e justificativas para tal ajuste, enfatizando que essa reavaliação no valor da ação em nada afetará no montante do capital de cada acionista. Após discussão e não havendo objeção da Assembleia, foi declarada aprovada a proposta de aumento de Capital Social da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, como também passa a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2003 o valor unitário da ação da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA em R\$ 1,00 (um real). Encerrados os assuntos da Assembleia Geral Ordinária, passou-se a deliberar sobre o item "a" da Assembleia Geral Extraordinária. Na ocasião, o Sr. Presidente informou a Assembleia, que em decorrência da aprovação do aumento de capital, objeto do item "c" do Edital, cabia a necessidade de se modificar o teor do Artigo 5º do Estatuto Social da Empresa. A nova redação, submetida à apreciação da Assembleia, foi aprovada por unanimidade, passando o referido artigo, a constar da seguinte redação: ART. 5º - O Capital Social da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA é R\$ 81.953.289,10 (oitenta e um milhões, noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos) representado por 81.953.289 (oitenta e um milhões, noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, com valor patrimonial de R\$ 1,00 (um real) cada. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias fossem instrumentadas em Ata Única, extraindo-se as necessárias cópias para o seu arquivamento na Junta Comercial e publicação no Diário Oficial do Estado, determinou também, que fosse encerrada a fôlha nº 109 do Livro de Presença dos Acionistas, e suspendeu a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta a Sessão, foi lida a Ata e aprovada por todos, que vai assinada pelo representante do Acionista Majoritário, pelos demais acionistas, pelo Presidente e, ao final, por mim, Maria Eunice Paulino de Lima, Secretária das Assembleias, CEA, Macapá-AP, 31 de maio de 2003.

RICARDO SOUZA OLIVEIRA
Representante do Acionista Governo do Estado do Amapá
JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT
Presidente do Conselho de Administração da CEA

Maria Eunice Paulino de Lima
Secretária



TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às 10:00 (dez horas), perante a Assembleia Geral Ordinária que os elegeu, realizada nesta data, conforme consta da Ata da referida Assembleia, foram eleitos para o mandato de um exercício anual, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2004, membros do CONSELHO FISCAL da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, os seguintes nomes: **MEMBROS EFETIVOS: MERIVALDO VILHENA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade de Macapá, na Rua 03, Quadra 08, Casa 07, Residencial Mônica, Bairro Jardim Equatorial, portador da Carteira de Identidade nº 89.472-SSP-AP e CPF nº 163.623.612-20; **ELIAS RODRIGUES DA FONSECA**, brasileiro, casado, Professor, residente nesta cidade de Macapá, na Rua Maria Marôia Gato, nº 355, Bairro Jardim Marco Zero, portador da Carteira de Identidade nº 423296-20 e CPF nº 330.389.962-20; **EDUARDO FISBHEN**, brasileiro, casado, Economista, residente nesta cidade de Macapá, na Rua Luiz Carlos de Araújo Monteiro, nº 46, Bairro Jardim Equatorial, portador da Carteira de Identidade nº 238.131-SS/PIAP e CPF nº 826.540.267-87; para **MEMBROS SUPLENTE: NILZA XAVIER JACOME**, brasileira, casada, Advogada, residente nesta cidade de Macapá, na Av. General Osório, nº 934, Bairro do Lagunho, portadora da Carteira de Identidade nº 2807-DF e CPF nº 225.914.851-15. **EMANUEL MENEZES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, Advogado, residente na Rua Padre Luiz de Davi, nº 189, Bairro Alvorada, portador da Carteira de Identidade nº 077.430-SS/PIAP e CPF nº 656.207.122-49; **BENJAMIN GOMES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, Advogado, residente nesta cidade de Macapá, na Av. Presidente Vargas, nº 1489, Bairro Central,

portador da Carteira de nº 160.450-AP e CPF nº 326.537.004-68. Os Conselheiros apresentaram, antes da Investidura nos Cargos, Declaração do Bem, que se acham arquivadas na Secretaria Geral da Sede Social. Por estar revestido das formalidades legais, eu, Maria Eunice Paulino de Lima, Secretária do Conselho, lavrei este Termo de Posse, que depois de lido e achado de acordo, vai devidamente assinado pelos Conselheiros empossados e, ao final, por eu própria. Macapá, 31 de maio de 2003. a. a) **Merivaldo Vilhena Pereira**, Elias Rodrigues da Fonseca, Eduardo Fisbhén, Nilza Xavier Jacome, Emanuel Meneses de Araújo, Benjamin Gomes da Costa Neto.

CERTIFICO que a presente cópia foi extraída por mim, do Livro próprio de Termo de Posse da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA. Eu, **Maria Eunice Paulino de Lima**, Secretária do Conselho.

Macapá-AP, 26 de junho de 2003

Maria Eunice Paulino de Lima
MARIA EUNICE PAULINO DE LIMA
Secretária Geral da Presidência

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2003 - AS JURICEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA e a firma POSTO SÃO LÁZARO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como no art. 22, II, § 2º do art. 23, II, alínea "b", da Lei Nacional N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como Processo Licitatório - TOMADA DE PREÇO N.º 009/03-CL/CEA, de 06/06/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 306.900 (trezentos e seis mil e novecentos) litros de óleo diesel para os Municípios de DIAPOQUE, LARANJAL DO JARI, TARTARUGALZINHO e PRACUUBA, conforme especificação constante no anexo I do edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de 521.004,00 (quinhentos e vinte e um mil e quatro reais) que será liberado conforme Cláusula Sexta, do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desse Contrato correrão à conta da Verba Orçada na Rubrica nº 112.713.000000.0000-29966.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: Este Contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 24 de junho de 2003

JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT
Presidente CEA

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Luiz Cantuária Barreto

PORTARIA N.º 0892/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, **ANA CARLA CHERFEN DE SOUZA**, para ocupar o Cargo de Provisorio em Comissão de Agente Parlamentar de Deputado GAB-DEP-8, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 0893/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, **EDIANE WANDERLEY PESTANA**, para ocupar o Cargo de Provisorio em Comissão de Agente Parlamentar de Deputado GAB-DEP-6, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 0994/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, **ORIVALDO PINHEIRO MACIEL**, para ocupar o Cargo de Provisorio em Comissão de Agente Parlamentar de Deputado GAB-DEP-6, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 0995/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, **MARILDA DA CONCEIÇÃO BARRETO VAZ**, para ocupar o Cargo de Provisorio em Comissão de Assistente de Gabinete de Deputado GAB-DEP-4, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 0996/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, **ORLANDO PENA AMANAJÁS**, para ocupar o Cargo de Provisorio em Comissão de Segurança Parlamentar GAB-DEP-5, do Gabinete do Deputado EIDER PENA, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1031/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, **JIMI DA COSTA CAVALCANTI**, para ocupar o Cargo de Provisorio em Comissão de Assistente de Gabinete de Deputado GAB-DEL-4, do Gabinete do Deputado LUCAS BARRETO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1082/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, CARLOS MAGNO FEIJÓ BRITO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessoria de Gabinete de Deputado GAB-DEP-4, do Gabinete do Deputado LUCAS BARRETO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1083/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ANTONIO MARCOS MENDONÇA PONTES, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessoria Parlamentar de Deputado GAB-DEP-2, do Gabinete do Deputado LUCAS BARRETO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1084/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, SILMARA GOUVEIA DAMASCENO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessoria Parlamentar de Deputado GAB-DEP-2, do Gabinete do Deputado LUCAS BARRETO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1085/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ROBEINDE PASSOS DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessoria Parlamentar de Deputado GAB-DEP-6, do Gabinete do Deputado LUCAS BARRETO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1115/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ARLETE PEREIRA PANTOJA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessoria Parlamentar GAB-DEP-6, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1117/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ZENEIDE DA SILVA COSTA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessoria Parlamentar GAB-DEP-2, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1118/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, JOSÉ MARIA VILHENA DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessoria Parlamentar GAB-DEP-2, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1119/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, ANDRÉA MENDES CHAGAS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessoria Parlamentar GAB-DEP-2, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N.º 1120/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Nomear, MARCOS ANTONIO MARQUES CARDOSO JÚNIOR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Parlamentar GAB-DEP-2, do Gabinete da Deputada FRANCISCA FAVACHO, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Manoel Antonio Dias

PORTARIA (P) N.º 298/2003-GAB-004/PRESIDÊNCIA/TCE-AP

O CONSELHEIRO PRESIDENTE MANOEL ANTÔNIO DIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 010/93, combinada com a Resolução Normativa nº 081/96-TCE/AP,

RESOLVE:

I - Designar RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA, Conselheira desta Corte de Contas, para viajar no período de 13 a 16/06/2003 ao município de Oiapoque, para verificação física de obras executadas com recursos de convênios federais firmados com a Prefeitura Municipal de Oiapoque nos exercícios 2000/2002, por força da denúncia realizada pelo Ministério Público e aceita por esta Corte de Contas.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 12 de junho de 2003.

Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS
Presidente do TCE/APCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria 025/2003-PRES/TCEHomologo na forma da lei 8.666/93,
e alterações posteriores em 18/06/2003Manoel Antônio Dias
Presidente do TCE/APRESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO
REALIZADA NA FORMA ABAIXO:

MODALIDADE : CONVITE Nº 011/2003 - CPL/TCE
OBJETO : Aquisição de água mineral para atender as necessidades do TCE até o final do exercício de 2003
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA : 18/06/2003, 09:00 horas - Sede do TCE/AP
Nº PROCESSO : 2883/2003

1ª FASE - DA HABILITAÇÃO

Das 04 (quatro) empresas que receberam o edital do convite, A. R. FILHO & CIA. LTDA, DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA, M. G. ROCHA & R. M. M. dos Reis - ME, as três primeiras apresentaram os respectivos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço. Da análise dos documentos apresentados pelas empresas que compareceram ao certame, todas foram consideradas HABILITADAS por atenderem ao edital.

2ª FASE - DA CLASSIFICAÇÃO

A Comissão deu prosseguimento aos trabalhos com a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, que após serem analisados minuciosamente pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, foram todas as licitantes consideradas CLASSIFICADAS.

RESULTADO FINAL

A Comissão finalizou os trabalhos adjudicando com base no constante às fls. 03 dos autos e pelo critério supracitado. Ficando a empresa DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA, classificada em 1º lugar, por apresentar o valor de R\$ 9.952,00 (nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais), a empresa M. G. ROCHA classificada em 2º lugar, por apresentar o valor de R\$ 11.710,00 (onze mil e setecentos e vinte reais) e a empresa A. R. FILHO & CIA. LTDA, classificada em 3º lugar, por apresentar o valor de R\$ 15.505,20 (dezoito mil e quinhentos e cinco reais e vinte centavos).

Obedecendo a todos os ditames da lei 8.666/93 e alterações

posteriores, submetemos o presente Relatório à apreciação do Excelentíssimo presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para fim de homologação e posterior publicação.
Macapá (AP), 24 de Junho de 2003.

Dacicleide Souza Cunha,
Presidente da CPL/TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zuila Lima Dutra

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL, fica citado DPS DUQUE PNEUS E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo n.º 202 - 729/2002-4, em que ANTONIO GONÇALVES LEAL é exequente, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-6.295,21 (Seis Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

Principal Corrigido	RS	4.000,00
Multa	RS	1.650,00
INSS	RS	645,21
Total Devido	RS	6.295,21

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Denilson Soares Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, Michel de Souza Trindade, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juiz(a) Titular da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA (Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(a) Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvalho Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-3223/2001-2, entre partes Lara Aparecida Viero Santos, Exequente, e Aeroclube do Amapá, executado(a), a seguir discriminado(s):

- Um ar condicionado marca CONSUL, cor branca, modelo CCF10BB, capacidade 10.000 BTU'S, 220 volts, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais);
- Um ar condicionado marca CONSUL, cor branca, modelo CCF10BB, capacidade 10.000 BTU'S, 220 volts, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais);
- Um Refrigerador marca Esmalte, modelo RG 3100 EC, série M0118046230, cor bege, em bom estado de conservação e funcionamento, capacidade 310 L, avaliado em R\$-200,00 (Duzentos Reais).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Denilson Soares Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, Michel de Souza Trindade, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA (Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(a) Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvalho Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-2773/2002-6, entre partes Abel Chaves Rodrigues Júnior, Exequente, e Eficaz Ltda. executado(a), a seguir discriminado(s):

- Um conjunto de estofado de duas peças, um de dois, outro de três lugares, em tecido tipo camurça, na cor marrom e regular estado de conservação, avaliado em R\$-250,00 (Duzentos Reais);
- Um aparelho de ar condicionado SPRINGER, capacidade 7.500 BTU'S, gabinete de plástico na cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-260,00 (Duzentos e Sessenta Reais);
- Uma mesa de plástico de tamanho 1,50 x 0,90m, acompanhada de quatro cadeiras de plástico com braço, em regular estado de conservação, avaliado o conjunto em R\$-200,00.

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). André Penafort de Lima, com endereço à Av. Carlos Almeida de Souza, n.º 2951, Jardim I, próximo à Guilherme Coelho, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Denilson Soares Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, Michel de Souza Trindade, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA (Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(a) Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvalho Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-1668/2001-8, entre partes Eliete de Nazaré Barros Tavares, Exequente, e Restaurante e Choperia Arlindo Serrano executado(a), a seguir discriminado(s):

- Um Veículo VW Polo Classic 1.8, ano 1997 mod. 1997, cor cinza, placa NEJ-5476, CHASSI 8AWZZZGK2VA032223, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-7.000,00 (Sete Mil Reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Karla Karina Porpino Serrano, com endereço à Av. Fáb, N.º 1000, Centro, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Denilson Soares Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, Michel de Souza Trindade, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA (Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(a) Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvalho Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-509/2001-5, entre partes Salomão Rodrigues Brito, Exequente, e M L P DE CARVALHO, executado(a), a seguir discriminado(s):

- Uma Desempenadeira marca Invicta, utilizada para plainar madeira, composta por uma bancada em ferro, tamanho 30 cm x 2,20 m, na cor verde em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Aldenio Pereira Carvalho, com endereço à Av. Timbiras, n.º 768, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Denilson Soares Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, Michel de Souza Trindade, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA (Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(a) Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvalho Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-2838/2002-8, entre partes Cleia da Silveira Alencar, Exequente, e V A DA SILVA - ME, executado(a), a seguir discriminado(s):

- Um Refrigerador R250 Marca Eletrolux, cor branco vertical, n.º de série 213143, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais);
- Um Condicionador de Ar, marca SPRINGER 7.500 BTU'S, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais);
- Um Condicionador de Ar, marca SPRINGER 7.500 BTU'S, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Valdenez Alves da Silva, com endereço à Rua São José, n.º 2307, Centro, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Denilson Soares Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, Michel de Souza Trindade, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRACA (Prazo de 20 dias)

A doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(a) Titular da 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23/07/2003, às 09:30 horas, na sede desta Vara, na Av. Iracema Carvalho Nunes, 625 - 1º andar, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 202-0038/2002-X, entre partes Israel Santiago da Silva, Exequente, e HETGA ENGENHARIA LTDA., executado(a), a seguir discriminado(s):

- Um televisor 14 polegadas, marca Mitsubishi, cor preta, imagem colorida, funcionando, 127 volts, avaliado em R\$-50,00 (Cinquenta Reais).

O(s) bem(ns) ora referido(s) encontra(m)-se na guarda do(a) Fiel Depositário(a) Sr(a). Israel Santiago da Silva, com endereço à Av. Francisco Xavier Martins, 52, Beloi, Macapá-AP.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, Denilson Soares Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, Michel de Souza Trindade, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juiz(a) do Trabalho Titular

MICHEL DE SOUZA TRINDADE
Diretor de Secretaria

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 202.195/2003-0

Exequente: MICHELE DA SILVA ROCHA

Advogado: Claudemiro Santos Júnior

Executada: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO

Advogado: Vitor Manoel Silva de Magalhães

Assunto: A Executada. Recolher a Importância de R\$22,12 referente a duas diligências certificadas pelo Sr. Executante de Mandados, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO N.º 202.899/2002-6

Exequente: HUMBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado: Manoel Carlos Pereira Souza

Executada: COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Assunto: A Executada. Comprovar o recolhimento do INSS devido nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Do patrono do Exequente: Informar, no prazo de 05 dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

PROCESSO N.º 202.999/2003-7

Exequente: TANE GRABIALLA DA SILVA SANTOS

Advogado: Cleo Borges Bordaio Júnior

Executada: J. ABARALDO SILVA - ME

Advogado: Elias Salviano Farias

Assunto: A Executada. Comprovar a integralidade dos depósitos das parcelas do acordo firmado em 19/05/2003 (fls.

48 dos autos), no prazo de 48 horas, sob pena de execução do equivalente.

PROCESSO Nº 202.1394/2002-4

Exequente: RIVALDO DOS SANTOS DA COSTA
Advogado: Manoel Carlos Pereira Souza
Executada: LUCIVALTER ANTONIO RIBEIRO GIL
Advogado: Paulo Henrique Cascaes Teixeira

Assunto: À Execução: Indicar, no prazo de 30 dias, bens da Executada passíveis de penhora, com as respectivas localizações, sob pena de suspensão da execução e posterior arquivamento provisório.

PROCESSO Nº 202.1051/1996-2

Exequente: MANOEL DA ROCHA DE SOUZA
Advogado: Claudemiro Santos Júnior
Executado: SÉRGIO VILELA CASTILHO

Assunto: À Execução: Tomar ciência do seguinte despacho: "1 - Mesmo levando em consideração as condições de fato e de direito do imóvel penhorado, ainda assim há grande distância entre o valor devido ao autor e o valor (reavaliado) do imóvel, a desaconselhar sua adjudicação, a não ser que o exequente deposite a diferença nos autos.
II - Promova-se novo leilão."

PROCESSO Nº 202.407/2003-0

Exequente: SIDNEY VILHENA BAIÁ

Advogado: Michel Correa Wan-Meyl
Executada: ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado: Marcus Fernando Artur Mamede

Assunto: À Execução: Comprovar o recolhimento previdenciário, no valor de R\$107,40, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 202.415/2003-X

Exequente: MANOEL TRINDADE BATISTA

Advogado: Michel Correa Wan-Meyl
Executada: ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado: Marcus Fernando Artur Mamede
Assunto: À Execução: Comprovar o recolhimento previdenciário, no valor de R\$89,50, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 202.936/2003-5

Exequente: ROSIMERI DE SOUZA CARDOSO

Executada: ARLENE MARI SANTOS SILVA
Advogado: Edward Santos Juárez
Assunto: À Execução: Comprovar o recolhimento previdenciário, no valor de R\$80,00, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 202.1051/2002-7

Exequente: CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO FILHO

Advogado: Márcio Valério Picango Rego
Executada: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
Assunto: À Execução: Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o crédito foi integralmente pago pela reclamada, presumindo-se no silêncio que sim.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Eloiza Coelho Vasques, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

MICHEL DE SOUZA TRINDADE
Diretor de Secretaria

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 202.195/2003-0

Exequente: MICHELE DA SILVA ROCHA

Advogado: Claudemiro Santos Júnior
Executado: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO
Advogado: Vitor Manoel Silva de Magalhães

Assunto: À Execução: Recolher a importância de R\$22,12 referente a duas diligências certificadas pelo Sr. Executante de Mandados, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO Nº 202.2899/2002-6

Exequente: HUMBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado: Manoel Carlos Pereira Souza
Executada: COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
Assunto: À Execução: Comprovar o recolhimento do INSS devido nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.
À parte: Informar, no prazo de 05 dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

PROCESSO Nº 202.999/2003-7

Exequente: TANE GRABELLA DA SILVA SANTOS

Advogado: Cicero Borges Bordoalo Júnior
Executada: J. ABARALDO SILVA - ME
Advogado: Elias Salviano Farias
Assunto: À Execução: Comprovar a integralidade dos depósitos das parcelas do acordo firmado em 19/05/2003 (fls. 48 dos autos), no prazo de 48 horas, sob pena de execução do equivalente.

PROCESSO Nº 202.1394/2002-4

Exequente: RIVALDO DOS SANTOS DA COSTA

Advogado: Manoel Carlos Pereira Souza
Executada: LUCIVALTER ANTONIO RIBEIRO GIL
Advogado: Paulo Henrique Cascaes Teixeira
Assunto: À Execução: Indicar, no prazo de 30 dias, bens da Executada passíveis de penhora, com as respectivas localizações, sob pena de suspensão da execução e posterior arquivamento provisório.

PROCESSO Nº 202.1051/1996-2

Exequente: MANOEL DA ROCHA DE SOUZA

Advogado: Claudemiro Santos Júnior
Executado: SÉRGIO VILELA CASTILHO

Assunto: À Execução: Tomar ciência do seguinte despacho: "1 - Mesmo levando em consideração as condições de fato e de direito do imóvel penhorado, ainda assim há grande distância entre o valor devido ao autor e o valor (reavaliado) do imóvel, a desaconselhar sua adjudicação, a não ser que o exequente deposite a diferença nos autos.
II - Promova-se novo leilão."

PROCESSO Nº 202.407/2003-0

Exequente: SIDNEY VILHENA BAIÁ

Advogado: Michel Correa Wan-Meyl
Executada: ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado: Marcus Fernando Artur Mamede

Assunto: À Execução: Comprovar o recolhimento previdenciário, no valor de R\$107,40, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 202.415/2003-X

Exequente: MANOEL TRINDADE BATISTA

Advogado: Michel Correa Wan-Meyl
Executada: ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado: Marcus Fernando Artur Mamede
Assunto: À Execução: Comprovar o recolhimento previdenciário, no valor de R\$89,50, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 202.936/2003-5

Exequente: ROSIMERI DE SOUZA CARDOSO

Executada: ARLENE MARI SANTOS SILVA
Advogado: Edward Santos Juárez
Assunto: À Execução: Comprovar o recolhimento previdenciário, no valor de R\$80,00, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 202.1051/2002-7

Exequente: CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO FILHO

Advogado: Márcio Valério Picango Rego
Executada: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA
Assunto: À Execução: Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o crédito foi integralmente pago pela reclamada, presumindo-se no silêncio que sim.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Eloiza Coelho Vasques, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

AVISO

TOMADA DE PREÇOS 001/2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO 143/2003-AP

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Amapá torna público que às 09:00 horas do dia 16 de julho de 2003 dará início a Tomada de Preços nº 001/2003, tipo "menor preço", que trata da contratação de empresa para execução de serviço de elaboração de projetos executivos e execução da subestação e geração de emergência do edifício sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá em Macapá/AP. Os editais e anexos estão disponíveis na Justiça Federal, sito a Avenida Fab, 1374, Centro, nos dias úteis, das 09:00 às 15:00 horas, ou no site www.trf1.gov.br. INFORMAÇÕES: Telefone (96) 214-1528 e Fax-símile (96) 214-1538 e e-mail: atendimento.trf1.gov.br.

Antônio Vitor Cembrain Alves
Presidente da CPL
Justiça Federal de 1ª Instância

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

AVISO

PREGÃO Nº 002/2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO 137/2003-AP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de veículo automotor para uso em serviço. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 10/07/2003, às 09:00 horas, na Sala de Licitações do Edifício Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá, localizada na Avenida Fab, 1374, Centro, Macapá/AP. EDITAL: À disposição dos interessados na Seção de Compras e Licitações, no endereço acima mencionado, no horário das 09:00 às 15:00 horas, ou no site www.trf1.gov.br. INFORMAÇÕES: Telefone (96) 214-1528 e Fax-símile (96) 214-1538 e e-mail: atendimento.compras@trf1.gov.br.

Antônio Vitor Cembrain Alves
Pregoeiro
Justiça Federal de 1ª Instância

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 041/2001-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 041/2001-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: Sª. ELLEN PAULA GABRIEL VIEIRA

III - DO OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reajustar os valores pactados no Contrato nº 041/2001-TJAP, acumulado no período de JANEIRO a DEZEMBRO/2002.

IV - DA ALTERAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Sexta (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 041/2001-TJAP, a qual passa a ter a seguinte redação:

- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear as despesas do presente Instrumento, será empenhada no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2003, a importância de R\$ 23.131,56 (vinte e três mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo que um empenho no valor de R\$ 19.276,32 (dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) destinado à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços, e outro empenho no valor de R\$ 3.855,24 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 2003NEO0938.

V - FUNDAMENTO LEGAL

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998; Cláusula Oitava do Contrato nº 041/2001-TJAP; Processo Administrativo nº 5884/2002-SG.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003

Des. MÁRIO GURTYEN DE QUEIROZ
Presidente do TJAP, em exercício

HOMOLOGO

Em: 25 de 2003

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 050/2003-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05464/2003-SG

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

OBJETO: Assinatura anual dos periódicos: LEX-RDB Revista do Direito Brasileiro, em CD-ROM, com publicações bimestrais e da LEX-RDB Revista do Direito Brasileiro, em livros, com publicações bimestrais, editados e comercializados pela empresa LEX EDITORA S/A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.

ADJUDICATÁRIA: LEX EDITORA S/A

VALOR TOTAL: R\$ 13.275,00 (treze mil duzentos e setenta e cinco reais).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a Empresa LEX EDITORA S.A. CNPJ Nº: 61.160.768/0001-17, referente as assinaturas anuais dos periódicos: LEX-RDB Revista do Direito Brasileiro, em CD-ROM, com publicações bimestrais e da LEX-RDB Revista do Direito Brasileiro, em livros, com publicações bimestrais, editados e comercializados pela empresa LEX EDITORA S/A, destinados ao Setor de Biblioteca, Documentação e Divulgação desta Corte de Justiça, no valor global de R\$ R\$ 13.275,00 (treze mil duzentos e setenta e cinco reais).

A contratação tem como fundamento o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98, pois a adjudicatária detém exclusividade na edição e comercialização das referidas obras bibliográficas para todo o território nacional, conforme declaração fornecida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, acostada às fls. 10 do Processo Administrativo nº 05464/2003-SG, materializando-se, assim, a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

Ademais, o objeto contratado reveste-se de singularidade objetiva, haja vista que a Administração Judiciária necessita das peculiaridades dos referidos periódicos, cujas características próprias não permitem confronto com outros objetos do seu gênero, nem sequer estabelecermos critérios de julgamento hábeis e objetivos para levar a bom termo uma licitação, além porque não se licitam coisas desiguais.

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, sugerimos a Vossa Excelência a Contratação Direta por Inexigibilidade Licitatória, nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; com o intuito de salvaguardar a Administração Judiciária, observando-se os princípios da igualdade, economicidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Estado, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá-AP, 24 de junho de 2003.

Des. NILTON PEREIRA VASCONCELOS
- Presidente da CPL/TJAP -

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 647/2002

Impetrante: Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Advogados: Marcelo Porpino Nunes e Outros
Informante: Governador do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mário Gurytyev

"J. Defiro o sobrestamento pelo prazo requerido.

Intimem-se.

Mcp, 24/06/2003.

(a) Desembargador MÁRIO GURYTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência"

Morganha de Sá Viciara
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

AÇÃO RESCISÓRIA N° 023/01

Autor: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: JORGE JOSÉ ANAÍCE DA SILVA, ANA CÉLIA DOHO MARTINS E OUTROS
Rêu: CUSTÓDIO E SILVA LTDA
Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
Relator: DES. RAIMUNDO VALES

"D.

A hipótese composta, salvo melhor juízo, julgamento antecipado da lide, que o acervo probatório já constante dos autos é bastante a justa composição da lide.

Em tal caso, como não se procederá à realização de audiência para a colheita de provas, não se há falar em alegações finais; essas só se justificam quando provas são produzidas em audiência, até porque se destinam ao seu exame e debate.

Por outro lado, presente à hipótese de julgamento antecipado da lide (Rescisória) não vejo mais razão para o apreço da pretendida tutela antecipada; essa, de todo modo, se for o caso poderá ser contemplada no *decisum* final, para (a Lei) o caso de viger na pendência de eventual recurso.

Assim, tornem os autos no órgão do MP, para o exame do processo, procedimento e conteúdo da pretensão meritória, se for o caso.

I.

Macapá, 25/06/2003.

RAIMUNDO VALES
Desembargador

INÊS HELENA FEIO RODRIGUES
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA

As oito horas e vinte e cinco minutos do dia doze de junho de 2003, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Mário Gurytyev (Presidente), Gilberto Pinheiro, Luiz Carlos, Raimundo Vales, Agostino Silvério, o Juiz Convocado Constantino Brahuna e o Procurador de Justiça Dr. Nicolau Eládio Bassalo Crispino. Ausente, justificadamente, o Desembargador Mello Castro.

Após a leitura e aprovação à unanimidade da ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS N° 877/02

Impetrante: MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA (Proc. Reg. dos Direitos do Cidadão)
Pacientes: ANIGORETE DOS SANTOS RABELO e JURANDIR MARTINS DA COSTA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO (Prevento)
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e julgado prejudicado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS N° 899/03

Impetrante: KLEBER NASCIMENTO ASSIS (Adv.)
Paciente: E. R. P., EDINAL ALVES DA SILVA e J. R. P. S.
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL/TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA
Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO
Decisão: "Habeas Corpus conhecido à unanimidade. Pelo mesmo *quorum* foi julgado prejudicado em relação aos pacientes E.P. e J. R. e concedida a ordem em favor de Edinal Alves da Silva. Tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS N° 913/03

Impetrante: ADÁLVARO VITÓRIO FARIAS DE ARAÚJO (Adv.)
Paciente: ATAÍDE DE JESUS REIS
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
Relator: DES. MÁRIO GURYTYEV (Prevento)

Decisão: "Habeas Corpus conhecido e parcialmente concedido, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 917/03

Impetrante: LEORNE DE ASSUNÇÃO PIO
Paciente: LEORNE DE ASSUNÇÃO PIO
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 919/03

Impetrante: JOSEMI MENDES DE SOUZA JÚNIOR (Adv.)
Paciente: ARNALDO STEVANATTO
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. AGOSTINO SILVÉRIO
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 921/03

Impetrante: LÚCIO FÁBIO VIEIRA FERREIRA (Def. Público)
Paciente: PAULO EMÍLIO SOUZA DA SILVA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 925/03

Impetrante: HÉLIO PAULO SANTOS FURTADO (Ac. de Direito)
Pacientes: JOSIMAR BENTO SOUZA e CARLOS CÉSAR GONÇALVES
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. AGOSTINO SILVÉRIO
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 926/03

Impetrante: MARINALDO ROBERTO DE BARROS (Adv.) e outros
Paciente: ACÁSSIO CORRÊA DE ALMEIDA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO (Prevento)
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 927/03

Impetrante: JOSÉ ADMILSON GOMES FERREIRA (Adv.) e outros
Paciente: LEONARD REIS LEÃO
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e concedida a ordem, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 928/03

Impetrante: TONY JACHS PAES DOS SANTOS (Adv.)
Paciente: MÁRCIO JUSCELINO CORRÊA FERREIRA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. AGOSTINO SILVÉRIO
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 929/03

Impetrante: TONY JACHS PAES DOS SANTOS (Adv.)
Paciente: EDINALDO DA SILVA NUNES
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 932/03

Impetrante: JÚLIO KUENZO AOYAGUI (Ac. de Direito) e outra
Paciente: JOSÉ SOUZA DA SILVA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO
Relator: JUIZ CONV. CONSTANTINO BRAHUNA
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e julgado prejudicado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 935/03

Impetrante: EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES (Adv.)
Paciente: MÁRCIO VALÉRIO DA SILVA BARROS
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. LUIZ CARLOS
Decisão: "Habeas Corpus não conhecido à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 936/03

Impetrante: CÍCERO BORGES BORDALO (Adv.) e outros
Paciente: FRANCINÉLIO DOS SANTOS QUARESMA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Relator: DES. RAIMUNDO VALES
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 937/03 (Agravamento Regimental)

Impetrante: WALDEMIR DA SILVA MORAES (Def. Público)
Paciente: ADILSON PAIXÃO DE LIMA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. LUIZ CARLOS
Decisão: "Habeas Corpus e Agravamento Regimental conhecidos à unanimidade. Pelo mesmo *quorum*, improve-se o agravo e denegou-se a ordem de habeas corpus, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 938/03

Impetrante: TÂNIA CAMARÃO LIMA (Def. Pública)
Paciente: AIZAMAQUE CORDEIRO FERREIRA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. MÁRIO GURYTYEV
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 939/03

Impetrante: ANTÔNIO ATANÁZIO PICAÇO GONZAGA (Adv.)
Paciente: ADRINALDO DOS ANJOS DA SILVA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. MÁRIO GURYTYEV
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

HABEAS CORPUS N° 943/03

Impetrante: TÂNIA CAMARÃO LIMA (Def. Pública)
Paciente: WENDERSON QUEIROZ DE AZEVEDO
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. RAIMUNDO VALES
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado, à unanimidade e nos termos do voto do Relator"

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 281/02

Excipiente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Excepto: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Relator: DES. MÁRIO GURYTYEV
Decisão: "Exceção de Suspeição conhecida e julgada improcedente, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator"

Manifestação: Antes de iniciar os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Gurytyev anunciou que a partir desta data a Dra. Inês assume a direção da Secretaria da Seção, em função do remanejamento da Dra. Clamy, agora atuando na assessoria da Vice-Presidência.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro, aderiu a manifestação do Presidente da Seção, parabenizando a Dra. Inês pelo retorno.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às onze horas e quinze minutos.

Eu, Inês Helena Feio Rodrigues, Diretora da Secretaria da Seção Única, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada, será subscreita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Seção.

Desembargador MÁRIO GURYTYEV DE QUEIROZ
Presidente da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA
APELAÇÃO CÍVEL N° 1324/03

Recorrente: MIGUEL FERREIRA DE MELO
Advogado: Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO
Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogada: Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA

"A recorrida, para ofertar contra-razões dos recursos Especial e Extraordinário, querendo, no prazo legal.

Intimem-se.

Macapá (AP), 25 de junho de 2003.

(a) Des. MÁRIO GURYTYEV
Vice-Presidente no exercício da Presidência"

Macapá (AP), 26 de junho de 2003.

Belª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

Publicação nº: 167/03

AUTOS N.º 28.714/02 (Conhecimento)

Requerente: FRANCINEY CARVALHO DE SOUZA

Advogado: MAURO HENRIQUE BRABO ALVES

Requerida: REJANE MARIA MARTINS MACIEL

AUDIÊNCIA: "08/07/03, às 09 horas, neste Juízo".

AUTOS N.º 33.994/03 (Conhecimento)

Requerente: MAGNO CORREA LIMA

Advogado: BRENO TRASEL

Requerida: VIVOINBT - NORTE BRASIL TELECOM

AUDIÊNCIA: "13/08/03, às 11 horas, neste Juízo".

AUTOS N.º 34.412/03 (Conhecimento)

Requerente: GRACELENE MARTINS LIMA

Advogado: VALDECI DE FREITAS FERREIRA

Requerida: VALDENIZE MONTEIRO DA COSTA MENDES

AUDIÊNCIA: "14/08/03, às 14h30min., neste Juízo".

AUTOS N.º 34.418/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.419/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.420/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.421/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.422/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.423/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.424/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.425/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.426/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.427/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.428/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.429/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.430/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.431/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.432/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.433/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 34.434/03 (Conhecimento)

Requerente: ROSEMARY CORRÊA DE OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO

Requerida: CASAS BAHIA COMERCIAL E OUTRAS

DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias. Mcp, 11/06/03 - Kella Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta".

Indenização por danos morais, ao Requerente a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), sujeita a correção monetária pelo INPC, e juros, à taxa legal de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC). Deixo de condenar a parte vencida em custas e honorários de advogado porque não vislumbro a ocorrência de litigância de má-fé, conforme preceito do artigo 55 da Lei 9.099/95. Extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá, 17 de junho de 2003. - Dr. Larissa Noronha Antunes - Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.º 31.652/03 (Conhecimento/Embargos de Declaração)

Embargante/Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA

Requerente: LENI PEREIRA REIS

Advogado: MAICK IOLENO FIGUEIREDO CARDOSO

SENTENÇA: "...isto posto, conheço do embargo declaratório e nego-lhes provimento."

AUTOS N.º 32.251/02 (Conhecimento)

Requerente: IVANILDA PEREIRA ROBEIRO

Advogado: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

Advogada: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEM

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e por tudo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a nulidade do contrato de seguro de vida e dos acidentes pessoais e previdência privada, cujos efeitos deverão retroagir ao momento da realização do referido contrato (ex tunc). Por conseguinte, CONDENO a r. a devolução do que foi pago pela autora a esse título, no valor de R\$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. CONDENO, ainda, a requerida a restituir a requerente os valores pagos a maior e em desrespeito à taxa de juros prevista em lei, isto é, R\$ 1.027,95 (mil e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido, e acrescido de juros legais a partir da citação (artigo 219, CPC). Por fim, declaro extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Requerida nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista nos artigos 55 e 56 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, e demais cautelas legais, archive-se. P. R. I. C. Macapá, 17 de junho de 2003. Dr. Ana Karina de Carvalho - Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.º 32.252/02 (Conhecimento)

Requerente: IVANILDA PEREIRA ROBEIRO

Advogado: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

Advogada: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEM

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e por tudo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a nulidade do contrato de seguro de vida e dos acidentes pessoais e previdência privada, cujos efeitos deverão retroagir ao momento da realização do referido contrato (ex tunc). Por conseguinte, CONDENO a r. a devolução do que foi pago pela autora a esse título, no valor de R\$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. CONDENO, ainda, a requerida a restituir a requerente os valores pagos a maior e em desrespeito à taxa de juros prevista em lei, isto é, R\$ 1.027,95 (mil e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido, e acrescido de juros legais a partir da citação (artigo 219, CPC). Por fim, declaro extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Requerida nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista nos artigos 55 e 56 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, e demais cautelas legais, archive-se. P. R. I. C. Macapá, 17 de junho de 2003. Dr. Ana Karina de Carvalho - Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.º 32.253/02 (Conhecimento)

Requerente: IVANILDA PEREIRA ROBEIRO

Advogado: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

Advogada: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEM

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e por tudo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a nulidade do contrato de seguro de vida e dos acidentes pessoais e previdência privada, cujos efeitos deverão retroagir ao momento da realização do referido contrato (ex tunc). Por conseguinte, CONDENO a r. a devolução do que foi pago pela autora a esse título, no valor de R\$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. CONDENO, ainda, a requerida a restituir a requerente os valores pagos a maior e em desrespeito à taxa de juros prevista em lei, isto é, R\$ 1.027,95 (mil e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido, e acrescido de juros legais a partir da citação (artigo 219, CPC). Por fim, declaro extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Requerida nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista nos artigos 55 e 56 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, e demais cautelas legais, archive-se. P. R. I. C. Macapá, 17 de junho de 2003. Dr. Ana Karina de Carvalho - Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.º 32.254/02 (Conhecimento)

Requerente: IVANILDA PEREIRA ROBEIRO

Advogado: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

Advogada: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEM

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e por tudo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a nulidade do contrato de seguro de vida e dos acidentes pessoais e previdência privada, cujos efeitos deverão retroagir ao momento da realização do referido contrato (ex tunc). Por conseguinte, CONDENO a r. a devolução do que foi pago pela autora a esse título, no valor de R\$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. CONDENO, ainda, a requerida a restituir a requerente os valores pagos a maior e em desrespeito à taxa de juros prevista em lei, isto é, R\$ 1.027,95 (mil e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido, e acrescido de juros legais a partir da citação (artigo 219, CPC). Por fim, declaro extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Requerida nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista nos artigos 55 e 56 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, e demais cautelas legais, archive-se. P. R. I. C. Macapá, 17 de junho de 2003. Dr. Ana Karina de Carvalho - Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.º 32.255/02 (Conhecimento)

Requerente: IVANILDA PEREIRA ROBEIRO

Advogado: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

Advogada: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEM

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e por tudo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a nulidade do contrato de seguro de vida e dos acidentes pessoais e previdência privada, cujos efeitos deverão retroagir ao momento da realização do referido contrato (ex tunc). Por conseguinte, CONDENO a r. a devolução do que foi pago pela autora a esse título, no valor de R\$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. CONDENO, ainda, a requerida a restituir a requerente os valores pagos a maior e em desrespeito à taxa de juros prevista em lei, isto é, R\$ 1.027,95 (mil e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido, e acrescido de juros legais a partir da citação (artigo 219, CPC). Por fim, declaro extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Requerida nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista nos artigos 55 e 56 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, e demais cautelas legais, archive-se. P. R. I. C. Macapá, 17 de junho de 2003. Dr. Ana Karina de Carvalho - Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.º 32.256/02 (Conhecimento)

Requerente: IVANILDA PEREIRA ROBEIRO

Advogado: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

Advogada: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEM

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e por tudo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a nulidade do contrato de seguro de vida e dos acidentes pessoais e previdência privada, cujos efeitos deverão retroagir ao momento da realização do referido contrato (ex tunc). Por conseguinte, CONDENO a r. a devolução do que foi pago pela autora a esse título, no valor de R\$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. CONDENO, ainda, a requerida a restituir a requerente os valores pagos a maior e em desrespeito à taxa de juros prevista em lei, isto é, R\$ 1.027,95 (mil e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido, e acrescido de juros legais a partir da citação (artigo 219, CPC). Por fim, declaro extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Requerida nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista nos artigos 55 e 56 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, e demais cautelas legais, archive-se. P. R. I. C. Macapá, 17 de junho de 2003. Dr. Ana Karina de Carvalho - Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.º 32.257/02 (Conhecimento)

Requerente: IVANILDA PEREIRA ROBEIRO

Advogado: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

Advogada: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEM

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e por tudo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a nulidade do contrato de seguro de vida e dos acidentes pessoais e previdência privada, cujos efeitos deverão retroagir ao momento da realização do referido contrato (ex tunc). Por conseguinte, CONDENO a r. a devolução do que foi pago pela autora a esse título, no valor de R\$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. CONDENO, ainda, a requerida a restituir a requerente os valores pagos a maior e em desrespeito à taxa de juros prevista em lei, isto é, R\$ 1.027,95 (mil e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido, e acrescido de juros legais a partir da citação (artigo 219, CPC). Por fim, declaro extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Requerida nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista nos artigos 55 e 56 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, e demais cautelas legais, archive-se. P. R. I. C. Macapá, 17 de junho de 2003. Dr. Ana Karina de Carvalho - Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.º 32.258/02 (Conhecimento)

Requerente: IVANILDA PEREIRA ROBEIRO

Advogado: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Requerida: PECÚLIO UNIÃO

Advogada: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEM

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e por tudo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a nulidade do contrato de seguro de vida e dos acidentes pessoais e previdência privada, cujos efeitos deverão retroagir ao momento da realização do referido contrato (ex tunc). Por conseguinte, CONDENO a r. a devolução do que foi pago pela autora a esse título, no valor de R\$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. CONDENO, ainda, a requerida a restituir a requerente os valores pagos a maior e em desrespeito à taxa de juros prevista em lei, isto é, R\$ 1.027,95 (mil e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido, e acrescido de juros legais a partir da citação (artigo 219, CPC). Por fim, declaro extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Requerida nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista nos artigos 55 e 56 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, e demais cautelas legais, archive-se. P. R. I. C. Macapá, 17 de junho de 2003. Dr. Ana Karina de Carvalho - Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.º 32.259/02 (Conhecimento)

Requerente: IVANILDA PEREIRA ROBEIRO

Advogado

AUTOS N.º 29.212/02 (RECURSO)

Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Recorrido(a): ELI DA SOUZA SANTOS
 Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA
FINALIDADE: Apresentar as contra-razões do recurso interposto no prazo legal.

AUTOS N.º 28.494/02 E 28.826/02 (CONHECIMENTO)

Vencido(a): ADALTO GOUVEIA DOS SANTOS
 Vencido(a): FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS
 Advogado(a): ANTÔNIO ATANÁZIO PICAÑO GONZAGA
DESPACHO: "... Intime-se o vencido para, em até cinco (5) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos, pena de prosseguimento em execução com a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito reclamado. Mop, 13.06.03. Sueli Pereira Pini - Juíza de Direito Coordenadora".
 Macapá-AP, 24 de junho de 2003.

Maria de Nazaré Guedes Coelho
 Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 110/2003

AUTOS N.º 31.177/03 (EXECUÇÃO)

Exequente(s): RUI MADUREIRA BORGES
 Executado(a): COMERC COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS
 Advogado(a): RIVALDO VALENTE FREIRE, OAB/AP-9236
AUDIÊNCIA: 18.08.2003, às 14 horas, neste Juizado.

AUTOS N.º 31.572/03 (CONHECIMENTO)

Requerente(s): FRANCISCA SANTIAGO SOBRINHA
 Advogado(a): MARIA RAIMUNDA C. CONCEIÇÃO, OAB/AP-10.225
 Requerido(a): NACY MACIEL DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Indefero a pretensão do autor em virtude do acordo homologado às fls. 21 vir sendo religiosamente cumprido. Intime-se para receber o alvará costado na contra capa dos autos (...). Mop, 12.06.03. Sueli Pereira Pini. Juíza de Direito Coordenadora."

AUTOS N.º 24.848/01 (EXECUÇÃO)

Exequente(s): JUCELINA DA SILVA
 Advogado(a): RICARDO SANTOS, OAB/AP-421
 Executado(a): HABITAT IMÓVEIS
 Advogado(a): FERNANDO AIRES
AUDIÊNCIA: 07.08.2003, às 16:30 horas, neste Juizado.

AUTOS N.º 30.515/02 (RECURSO)

Recorrente(s): ZENITA DA COSTA UCHOA
 Recorrido(a): BELCHIOR BARBALHO SANTANA
 Advogado(a): BRENO TRASEL, OAB/AP-734
FINALIDADE: Apresentar as contra-razões no prazo legal.

AUTOS N.º 31.699/03 (CONHECIMENTO)

Requerente(s): LIZANGELA REGINA OLIVEIRA GUIMARÃES
 Advogado(a): CHARLES LACERDA
 Requerido(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado(a): PAULO SANDRO SANTAREM
FINALIDADE: No prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência e manifestarem-se sobre o documento juntado à fl. 27 dos autos.

AUTOS N.º 31.108/02 (EXECUÇÃO)

Exequente(s): DJONE DE SOUZA DIAS
 Advogado(a): RUTH GIGUOLA DOS SANTOS, OAB/AP-683
 Executado(a): NILTON CARLOS AGUIAR DA SILVA
FINALIDADE: No prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência e manifestar-se sobre a proposta de pagamento juntada às fls. 20/26 dos autos.

AUTOS N.º 28.601/02 (EXECUÇÃO)

Exequente(s): JOSÉ RAIMUNDO TAVARES SANTANA
 Advogado(a): PATRICK RUIZ LIMA, OAB/AP-819
 Executado(a): VIAÇÃO AMAPAENSE LTDA
 Advogado(a): CLEUSA AMÁLIA VON SHARTEN, OAB/AP-363B
AUDIÊNCIA: 07.08.2003, às 17 horas, neste Juizado.

AUTOS N.º 31.334/02 (EXECUÇÃO)

Exequente(s): JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado(a): KENNY ABRAÃO MONASSA, OAB/AP-583A
 Executado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA AGUIAR, OAB/AP-782A
AUDIÊNCIA: 07.08.2003, às 17 horas, neste Juizado.

AUTOS N.º 32.037/03 (EXECUÇÃO)

Exequente(s): CLODOALDO FERREIRA MATIAS
 Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE, OAB/AP-527A
 Executado(a): RAIMUNDO CORREA DA SILVA
AUDIÊNCIA: 07.08.2003, às 17 horas, neste Juizado.
 Macapá-AP, 24 de junho de 2003.

Maria de Nazaré Guedes Coelho
 Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito: Dr. LUIZ GROTT

Chefe de Secretaria: MANOEL VIDAL P. VASCONCELOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 13/02/2003, PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

Autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 1.1698/2000.

Requerente: ESTADO DO AMAPÁ.

Procurador Para Assuntos Patrimoniais: Dr. ODIR MACEDO-OAB/AP nº 005

Requerido: LAUDENOR JACOB GOMES.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Procurador para Assuntos Patrimoniais do Requerente, Dr. ODIR MACEDO-OAB/AP nº 005, para tomar ciência do despacho de fls. às fls. 76, dos presentes autos, conforme abaixo transcrito:

"Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Oiaoque, 24 de janeiro de 2003.

(a) CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS
Juiz de Direito Substituto".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiaoque, Estado do Amapá, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2003. E eu, (Manoel Vidal Pires de Vasconcelos), Chefe de Secretaria Subscrovo e assino.

Manoel Vidal Pires de Vasconcelos
 Chefe de Secretaria

COMARCA DE SANTANA**JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL**

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n Vila Amazonas-Santana-AP

Juíza de Direito: MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2003.
 para ciência das partes, seus advogados e devidas notificações.

PROC. N.º 1.228/95 - EXECUÇÃO. Autor: BANCO DO BRASIL S/A. Adv.: PAULO CASCAES. Réu: FLORIANO MORAES REGO - ME e FRANCISCO GUEDES NASCIMENTO - ME. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora manifeste-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do r. Despacho exarado às fls. 243, a seguir transcrito: "Vistas ao autor". Stn. 12.06.03. Márcia Alves Lôbo, Juíza de Direito.

PROC. N.º 2.650/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: MANOEL JOSÉ CARVALHO (Adv.: CARLOS EDUARDO DE MELO) Réu: BANCO RAMERINDUS DO BRASIL. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerida manifeste-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do r. Despacho exarado às fls. 307, a seguir transcrito: "Manifeste-se o requerido". Stn. 04.06.03. Márcia Alves Lôbo, Juíza de Direito.

PROC. N.º 3.669/98 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS - Autor: OCIMIR JERONIMO DA SILVA. (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS) Réu: MARIA DO ROSÁRIO PACHECO COELHO. FINALIDADE: Intimação da advogada da parte autora para que, tome conhecimento da audiência de Conciliação designada para o dia 25 de agosto de 2003, às 09:00 horas, que se realizará na sede deste juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1.100, Vila Amazonas-Santana/AP.

PROC. N.º 5.730/00 - MONITÓRIA - Autor: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA (Adv.: CARLOS NELSON PICAÑO) Ré: ANA MÁRCIA SOARES DA SILVA - ME. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerida manifeste-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do r. Despacho exarado às fls. 63, a seguir transcrito: "Compulsando os autos, verifico que houve penhora de bens, conforme consta na certidão de fl. 34 e auto de fl. 35. Desta forma indefiro o pedido de renovação do mandado devendo a Exequente se manifestar sobre a construção já realizada, requerendo o necessário ao prosseguimento do feito." Stn. 06.06.03. Márcia Alves Lôbo, Juíza de Direito.

PROC. N.º 5.804/00 - INDENIZAÇÃO. Autor: ELIZETE ROCHA DE SOUZA. Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS. Réu: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. Adv.: LUIS JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO. **DESPACHO:** "Intimação do advogado da parte autora manifeste-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do r. Despacho exarado às fls. 138, a seguir transcrito: "J. Digo a parte autora". Stn. 29.05.03. Márcia Alves Lôbo, Juíza de Direito.

PROC. N.º 5.820/00 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: ITAÚ SEGUROS S/A. Réu: ANA MARIA LOPES LACERDA. Adv.: MARTA CRISTINA MATOS. FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte requerida para que tomem conhecimento do r. decisão de fl. 72/73, a seguir transcrito seu final: "... I) A requerida ao contestar a presente ação, alegou em matéria de defesa, ter quizado na comarca de Rondon do Pará, ação cautelar inominada, onde logrou obter uma decisão liminar que determinou a substituição da garantia de um contrato, no caso o automóvel, por títulos da dívida pública e com isso, conseguiu junto aos órgãos competente, transferir "legalmente" o bem a terceiros. Sem adentrar ao mérito e as peculiaridades da citada decisão, eis que a este juízo não cabe tal valoração, trata-se apenas de um liminar, que não tem efeitos definitivos. As medidas liminares perdem o efeito se não ajuizada a respectiva ação principal no prazo de trinta dias. Não há nestes autos a comprovação de que a requerida assim tenha procedido. Desta forma, determino que a Ré seja intimada para comprovar o ajuizamento da ação principal no mesmo juízo onde obteve a liminar, no prazo de trinta dias a contar da data da efetivação da medida, conforme preceitua o artigo 808, I, c/c 806, ambos do CPC. A requerida tem o prazo de cinco dias para os fins dos citados artigos, comprovando, neste processo, o ajuizamento da ação principal, sob pena de ser reconhecida a perda da eficácia da liminar e por via de consequência de ser obrigada a apresentar o automóvel que serviu de garantia ao contrato

de alienação, sob as penas da lei, inclusive ser considerada infiel depositária e ter prisão civil decretada até um ano. II) Indefero o pedido da Ré, para compor a lide do Consórcio Volkswagen. DETRAN e José Raimundo Baia Lacerda, isto porque qual o fundamento legal do pedido? Em que figura de intervenção de terceiros estas pessoas seriam chamadas a integrar a lide? Qual o efeito pretendido pela Ré? As figuras de intervenção de terceiros estão reguladas no CPC, e cada uma delas tem fundamentação, finalidade e efeitos diversos. A Ré em sua contestação limita-se a pedir que estas pessoas venham compor a lide, sem demonstrar em qual figura se enquadra a intervenção ou qual o fundamento legal do seu pedido. Desta forma, indefiro tal pretensão pela absoluta falta de fundamentação. Cumpra-se a presente decisão. Intime-se. Santana, 12 de junho de 2003. Márcia Alves Martins Lôbo, Juíza de Direito".

PROC. N.º 6.019/00 - EXECUÇÃO FISCAL - Autor: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. Ré: INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE (Adv.: RICARDO SOUZA OLIVEIRA e NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL). FINALIDADE: Intimação do advogado da parte requerida para que tome conhecimento da avaliação do bem penhorado, tudo em conformidade com o r. Despacho de fl. 196.

PROC. N.º 7.141/01 - DIVÓRCIO - Autor: LUIZ ANTÔNIO MACHADO MORAES (Adv.: JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA DIAS) Réu: ROSEANE VILGENA MACHADO MORAES. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que tome conhecimento do deferimento do seu pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

PROC. N.º 7.326/01 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Autor: F. YUSSEF LTDA (Adv.: CARLOS RENATO ALMEIDA) Réu: ROSEMIRO ROCHA FREIRES. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça no qual informa que deixou de efetuar a penhora em virtude de não ter encontrado o devedor, tudo em conformidade com o r. Despacho de fl. 31.

PROC. N.º 7.494/01 - DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO. "POST MORTEM" - Autor: RUTINEIA BRAGA DE OLIVEIRA (Adv.: OSVALDO SOUZA CAMPOS e ROSELY ALENCAR DE CAMPOS) Réu: Espólio de RAIMUNDO NUNES FERREIRA. FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte autora para que tomem conhecimento da r. decisão de fl. 69, a seguir transcrito seu final: "... In caso, não havendo herdeiros necessários para figurarem no polo passivo da ação, chama o feito a ordem para tornar-se em efeito a citação editalícia. Designe-se audiência de instrução e julgamento, onde a autora deverá comparecer, depositando em cartório, dentro do prazo legal, o rol de testemunhas que serão inquiridas em juízo, a fim de comprovar a existência sociedade familiar com o de cujus. Intime-se desta decisão o autor e o INSS. Notifique-se o MP. Santana, 12 de junho de 2003. Márcia Alves Martins Lôbo, Juíza de Direito".

PROC. N.º 7.507/01 - COBRANÇA. Autor: M. C.S. FLEXA LTDA. Adv.: PAULO CASCAES. Ré: IVONETE DE SOUZA CARDOSO. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que, tome conhecimento do r. despacho exarado à fl. 36, a seguir transcrito "Ante a falta de manifestação do Executado, presume-se não se opor ao pedido de adjudicação. Proceda-se de acordo com o art. 715 e seguintes. Sin. 11/06/03. Márcia Alves Martins Lôbo, Juíza de Direito".

PROC. N.º 7.945/02 - COBRANÇA. Autor: BELO E PONTES LTDA. Adv.: PAULO CASCAES. Réu: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DO AMAPÁ. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos, tendo em vista o decurso do prazo para que o requerido apresentasse efetuar o pagamento da dívida ou oferecesse bens penhoráveis, apesar de devidamente intimado via Edital.

PROC. N.º 8.508/02 - BUSCA E APREENSÃO DE PESSOAS - CAUTELAR. Autor: T.L.C.P. (Adv.: ARACI LOURDES DE M. FAYACHO e AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAYACHO). Réu: F. O.P. FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do r. Despacho exarado às fls. 125, a seguir transcrito: "Manifeste-se o autor". Stn. 03.06.03. Márcia Alves Lôbo, Juíza de Direito.

PROC. N.º 8.553/02 - DISS. DE SOC. DE FATO C/C ALIMENTOS. Autor: ILMACELE DA SILVA SANTOS (Adv. JAIR G. SAMPAIO e KLEBER ASSIS). Réu: JOSÉ ROBERTO FARIAS DO AMARAL. FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos em relação ao pedido de reconvenção oferecida pela parte ré e especifiquem as provas que pretendem produzir.

PROC. N.º 8.604/02 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Autor: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv.: ADAMOR DA SILVA OLIVEIRA) Réu: ANTÔNIO CARLOS SOUZA MARTINS. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que se manifeste-se nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito 120 (cento e vinte) dias, concedido às fls. 14.

PROC. N.º 8.605/02 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Autor: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv.: ADAMOR DA SILVA OLIVEIRA) Réu: ASSIS FONSECA FERREIRA. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a certidão de fl. 19-ª, na qual o oficial de justiça informa que deixou de efetuar a citação do requerido face não ter encontrado a parte requerida no endereço indicado nos autos.

PROC. N.º 8.606/02 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autor: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA. (Adv.: ADAMOR DA SILVA OLIVEIRA). Réu:

PAULO SÉRGIO LOBATO NUNES. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora, para que tome conhecimento do deferimento de seu pedido de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.

PROC. N° 8.634/02: AÇÃO MONITÓRIA. Autor: SUPERMERCADO FLEXA LTDA. (Adv.: PAULO CASCAES). Réu: INÊS CONCEIÇÃO DANZICOURT. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora para que tome conhecimento da r. Sentença encamiada à fl. 29, com seu dispositivo final a seguir transcrito: "Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO em razão do pagamento, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, caso haja, pela ré. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. STX, 04 de junho de 2003. Márcia Alves Martins Lobo, Juíza de Direito.

PROC. N° 8.641/02: - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO DO BRASIL S/A. Adv.: PAULO CASCAES. Réu: PEDRO DA CONCEIÇÃO. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora manifeste-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do r. Despacho exarado às fls. 41, a seguir transcrito: "Razão assiste ao MP eis que não há razão para intervenção Ministerial no feito. Manifeste-se o autor, sobre o certidão de fl. 39. Stx. 04.06.03. Márcia Alves Lobo, Juíza de Direito.

PROC. N° 8.657/02: - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Autor: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). Réu: SEBASTIANA AMARAL DE SOUZA. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça no qual informa que deixou de efetuar a penhora em virtude de ter encontrado somente bens mínimos que guarnecem um lar, tudo em conformidade com o r. Despacho à fl. 32.

PROC. N° 8.666/02: EXECUÇÃO. Autora: NUNES & CIA LTDA. Adv.: (DAVI SCHWAB KOLIS). Réu: EDIVAN FARIAS GÖES. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos uma vez que decorreu o prazo para os embargos à execução, tudo em conformidade com o r. despacho exarado às fls. 39 dos autos.

PROC. N° 8.698/02: MONITÓRIA. Autora: M. A. M. CARDOSO. Adv.: (OSMAR NERY MARINHO FILHO). Réu: ARLETE BENJAMIN DOS SANTOS. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos uma vez que decorreu o prazo para que a parte requerida constitua novo patrono, sem qualquer manifestação, tudo em conformidade com o r. despacho exarado às fls. 46 dos autos.

PROC. N° 8.725/02: AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS EM ATRASO. Autora: MOXOTO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Adv.: GENIVALDO MARVULLI. Réu: AMAZON COMERCIAL EXPORTADOR E IMPORTADOR DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. Adv.: KENNYA DE ALMEIDA. **FINALIDADE:** Intimação da advogada das partes para que, com o conhecimento da audiência de conciliação designada para o dia 25 de agosto de 2003, às 09:30 horas, que se realizará na sede deste juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n° 1.100, Vila Amazonas-Santana/AP.

PROC. N° 8.753/02: - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. DE ALIMENTOS - Autor: R.S.M. rep/p/ ANGELA MARIA SARMENTO MARTINS. Réu: RUBENY MONTE DO CARMO. (Adv. JOSÉ LUÍZ AMARAL PINGARILHO). **FINALIDADE:** Intimação da advogada da parte autora para que, tome conhecimento da audiência de Instrução designada para o dia 11 de setembro de 2003, às 11:15 horas, que se realizará na sede deste juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n° 1.100, Vila Amazonas-Santana/AP.

PROC. N° 8.781/02: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL. Autor: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA. (Adv.: ADAMOR DA SILVA OLIVEIRA). Réu: MISSELEM FERREIRA GONÇALVES. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos acerca da certidão de fl. 20-1ª, na qual o Oficial de Justiça informa que deixou de efetuar a citação do devedor por não ter encontrado o endereço fornecido na carta precatória.

PROC. N° 8.936/03 apenso o PROC. 8.788/02: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ DANOS MATERIAS E MORAIS. Autor: BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES. (Adv.: RUI CAVALCANTE). Réu: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). **FINALIDADE:** Intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, tudo em conformidade com o r. Despacho à fl. 124.

PROC. N° 8.915/01: SEPARAÇÃO DE CORPOS - CAUTELAR. Autor: M.G.P.T. Réu: A.S.N.T. Adv.: ROGER DO NASCIMENTO DE ARAÚJO. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte requerida para que, tome conhecimento da audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 1º de setembro de 2003, às 12:30 horas, que se realizará na sede deste juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n° 1.100, Vila Amazonas-Santana/AP.

PROC. N° 8.999/02: REINVIDICATÓRIA - Autor: JOSEPH FRANCOIS NICOLE RENE. (Adv.: KLEBER ASSIS). Réu: MARISTELA SANTIAGO NASCIMENTO. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora para que, tome conhecimento da audiência de Conciliação, designada para o dia 1º de setembro de 2003, às 09:00 horas, que se realizará na sede deste juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n° 1.100, Vila Amazonas-Santana/AP.

PROC. N° 9.129/03: EXECUÇÃO. Autor: SUPERMERCADO FLEXA LTDA. (Adv.: PAULO CASCAES). Réu: FRANCILEI M. DE OLIVEIRA - ME. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça no qual informa que

deixou de efetuar a penhora em virtude de ter encontrado somente bens mínimos que guarnecem um lar, tudo em conformidade com o r. Despacho à fl. 14.

PROC. N° 9.319/03: EMBARGOS DO DEVEDOR. Autor: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). Réu: BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES. (Adv.: RUI CAVALCANTE). **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte embargada para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, acerca do r. Despacho exarado às fls. 02, a seguir transcrito: "R.A. Suspendo o curso da execução. Certifique-se. Apensem. Intime-se o Exequente para impugnação, no prazo legal". Stx. 11.06.03. Márcia Alves Lobo, Juíza de Direito.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos vinte e quatro dias do mês junho do ano dois mil e três. Eu, Cleo Sampaio da Silva, o digitei. Eu, (Lis Betânia Oliveira de Freitas), Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública, subscrito por determinação do MM. Juíza de Direito.

Lis Betânia Oliveira de Freitas
Chefe de Secretaria

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas
88925-000 - Tel. 312-3300 - R. 3741 - Fax: (086) 281-1422

EDITAL DE PRAÇA

AUTOR: FAZENDA NACIONAL.

RÉU: FÉLIX RAMALHO.

PROCESSO: 8.727/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

OBJETO DA PRAÇA: 01 (um) Lote urbano registrado sob o n° 68 (ant. 93), quadra 109, setor 001, Reg. na PMS sob o n° 160/2002, fl. 1013 do livro fundiário n° 001/2001 - sedar, medindo 10,00 metros de frentes por 48,00 metros de fundos, totalizando 480,00 m², localizando na Trav. Expedito dos Santos, s/n°, Bairro do Provedor em Santana/AP., avaliado em R\$ 10,00 (Dez mil reais).

DATA, HORA E LOCAL: Dia 12 de AGOSTO de 2003, às 09:00 horas, em (1ª) primeira Praça, no átrio do Fórum de Santana, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n°, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas.

NOTA:

1 - Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem mais der na (2ª) segunda Praça a ser realizado no dia 28 de AGOSTO de 2003, às 09:00 horas, no mesmo local. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas - 88925-000 - Fone-Fax: 312-3300 - anel 3741.

Santana, 23 de junho de 2003
Márcia Alves Martins Lobo
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA

AUTOR: FAZENDA NACIONAL.

RÉU: FÉLIX RAMALHO

PROCESSO: 8.846/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

OBJETO DA PRAÇA: 01 (um) Lote urbano registrado sob o n° 347 (ant. 91), quadra 109, setor 001, medindo 11,00 metros de frentes por 48,00 metros de fundos, totalizando 440,00 m², localizado na Av. Walter Lopes da Cruz, n° 286, Bairro Nova Brasília em Santana/AP., avaliado em R\$ 12,00 (Doze mil reais).

DATA, HORA E LOCAL: Dia 13 de AGOSTO de 2003, às 09:15 horas, em (1ª) primeira Praça, no átrio do Fórum de Santana, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n°, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas.

NOTA:

1 - Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem mais der na (2ª) segunda Praça a ser realizado no dia 28 de AGOSTO de 2003, às 09:15 horas, no mesmo local. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas - 88925-000 - Fone-Fax: 312-3300 - rural 3741.

Santana, 23 de junho de 2003
Márcia Alves Martins Lobo
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO

- prazo de 15 (quinze) dias -

A Doutora ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, na forma da Lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma AÇÃO DE ADOÇÃO - fls. n° 4862/03, em que é requerente ANTÔNIO VALDIR DE BARROS BRAGA, brasileiro, solteiro, estoquista, nascido no dia 14/10/67, natural de Afuá/PA, residente na

Trav. M, n° 30 - Mutirão - Paraíso, Santana/AP e requerido JOSÉ ANTÔNIO SALDANHA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados.

Constando dos autos que o requerido JOSÉ ANTÔNIO SALDANHA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-SE pelo presente EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da Ação em epígrafe, ficando ciente de que não havendo contestação no prazo assinalado, importará no prosseguimento da ação à sua revelia (artigos 319 e 320, II, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL em mais três vias de igual teor, uma das quais será afixada no local de costume e publicada no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado na quarta-feira, 25 de junho de 2003, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude, sito a Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n° 900, Vila Amazonas - Fórum da Comarca de Santana. Eu, (Rosinei da Silva Falcões), Chefe de Secretaria, assino de ordem da Meritíssima Juíza desta Vara.

ROSINEI DA SILVA FALCÕES
Chefe de Secretaria - VJUS

OAB

Adamor de Souza Oliveira

EDITAL

Conforme Normas Estatutárias da Lei n° 8.906/94, torno público que requerer inscrição PRINCIPAL, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Bacharel MAURÍCIO CARLOS COSTA CORRÊA.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003.

Dr. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da OAB/AP.

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei n° 8.906/94, torno público que requerer inscrição PRINCIPAL, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Bacharel MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO.

Macapá-AP, 24 de junho de 2003.

Dr. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da OAB/AP.

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei n° 8.906/94, torno público que requerer inscrição PRINCIPAL, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Bacharel JOSÉ AMAURI AGUIAR LOBO.

Macapá-AP, 25 de junho de 2003.

Dr. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da OAB/AP.

Publicações Diversas

Comissão Pró - Associação dos Diabéticos do Estado do Amapá - ADEA

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a Comissão Pró - Associação dos Diabéticos do Estado do Amapá, convoca todos os diabéticos do Estado e a sociedade em geral para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, sito a Av. Raimundo N. Peres de Ataíde n° 232 - Bairro: Universidade, Dia 19/07/03, às 09:00 h, onde será tratada a seguinte pauta:

1. Fundação e criação Da Associação Dos Diabéticos Do Estado do Amapá - ADEA.
2. Escolta e posse da diretoria e suplentes.
3. Votação e aprovação do Estatuto Social.

Macapá/AP, 25 de Junho de 2003.

Presidente da Comissão

J. S. BRASIL - ME

Torna público que requereu a SEMA, a licença Provisória para fabricação de cachaça, no município de Pedra Branca, Km 186. Não foi determinado Estudo de impacto ambiental. Macapá, 27 de junho de 2003.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

A Comissão Organizadora responsável pela constituição da Cooperativa dos Produtores Agropecuários do Assentamento do Munguba - COAM, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo grupo mobilizado, CONVOCA todas as pessoas interessadas em constituir a COAM, para reunirem-se em Assembleia Geral de Constituição em realização a Assembleia ocorrida em 07/06/03, a ser realizada no dia 12 de julho de 2003, no Endereço: Assentamento do Munguba, Ramal Boa Esperança na Igreja São José, às 11:00 horas. Para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Análise e aprovação do Estatuto Social;
2. Eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Macapá - AP, 23 de Junho de 2003

COMISSÃO:

Jaime Viana de Queiroz
CPF: 068.572.862-91
PRESIDENTE

Antônia Fernandes de Sousa
CPF: 341.608.122-63
MEMBRO

FACULDADE SEAMA

PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR

PARA DIPLOMADOS E REQUERENTES DE TRANSFERÊNCIAS INTERNAS E DE OUTRAS IES

EDITAL Nº 04/2003

O Diretor-Geral da Faculdade SEAMA, no uso de atribuições legais e regimentais, com base na legislação pertinente, torna público que as inscrições ao PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR para o ingresso na Faculdade SEAMA, no segundo semestre do ano de 2003, para preenchimento de vagas nos cursos de graduação em Jornalismo, Turismo, Sistemas de Informação e Publicidade e Propaganda, Nutrição, Direito, Tecnologia em Informática Educativa, Tecnologia em Redes de Computadores e Relações Públicas, serão realizados obedecendo as condições e prazos constantes deste Edital.

I - DA DEFINIÇÃO DO PROCESSO

O presente Processo Seletivo objetiva classificar candidatos para preenchimento das vagas existentes em cada curso de graduação, para atendimento de candidatos de transferências externas com comprovado vínculo com a instituição de origem, para os alunos com vínculo com a Faculdade SEAMA que desejarem transferência interna de curso, para os alunos considerados abandonantes e que desejarem retornar aos estudos, e para graduados com vista à nova graduação, denomina-se PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR.

II - DA INSCRIÇÃO

- 1) Período: de 30/06/2003 a 18/07/2003
- 2) Local: Secretaria Geral da Faculdade SEAMA, na Av. Nações Unidas, 1.201 - Laguninho - Macapá-AP;
- 3) Horário: de 8:00h às 12:00h e das 15:00h às 19:00h.
- 4) Taxa de inscrição: R\$ 35,00

OBS: não será deferido pedido de cancelamento de inscrição, revisão de prova e nem devolvido o valor da taxa de inscrição.

III - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para inscrever-se no Processo Seletivo Suplementar, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de indeferimento de seu pedido:

- a) Preenchimento de requerimento próprio, fornecido pela Faculdade SEAMA;
- b) Original ou cópia do currículo pleno devidamente assinada;
- c) Histórico escolar
- d) Declaração de sua situação acadêmica na Instituição de origem;
- e) Programas das disciplinas cursadas do curso da Instituição de origem;
- f) Fotocópia do documento de identidade;
- g) Fotocópia do diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso, no caso de ingresso de diplomados.

OBSERVAÇÃO: O aluno com vínculo acadêmico com a SEAMA deverá cumprir apenas os itens "a", "c" e "d".

IV - DA NATUREZA DO TESTE

- 4.1 O teste do processo seletivo suplementar terá seu conteúdo elaborado na área de conhecimento das ciências humanas e educação.
- 4.2 O teste referido será constituído de duas partes:
 - a) Redação (10 pontos);
 - b) 20 (vinte) questões em que se avaliará a capacidade de raciocínio e de pensamento lógico do candidato (20 pontos).
- 4.3 A prova será realizada no dia 21/07/2003 (SEGUNDA FEIRA), às 19:00h, nas dependências (salas de aula) da Faculdade SEAMA.

Justiça
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo 612.467; Felipe Ferreira Rego; Protocolo 612.680; I C Almeida ME; Protocolo 612.746; I F Nobre dos Santos ME; Protocolo 612.747; I F Nobre dos Santos ME; Protocolo 612.888; Maria Elizabeth Quintanilha Moreira; Protocolo 612.893; Elen Dlene Gama Dias; Protocolo 612.894; Maria do Socorro do o dias; Protocolo 612.906; A S A Tobelem; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.492/97, Macapá-AP, 26 de junho de 2003. EU, JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA Tabelião de Protesto, Certifico, Subscribo, Dou fé, assinando em público e lido.

ASSOCIAÇÃO DOS IMPORTADORES DO ESTADO DO AMAPÁ - AIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os associados abaixo assinados da Associação dos Importadores do Amapá - AIA, com base no Art. 5º, IV, C/C o Art. 12, II, parágrafo 3º do Estatuto Social da Entidade, convocam os associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no Auditório da Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECOMÉRCIO/AP, localizado na Rua Eliezer Levy, nº 1122, Centro, Macapá/AP, no dia 30 de junho de 2003, às 08:00h, em primeira convocação com a presença de 1/3 dos associados e em segunda

convocação, às 09:00h, com a presença de qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre o seguinte ORDEM DO DIA:

- I - Formação de uma Junta Eleitoral para as eleições 2003/2005.

Macapá/AP, 24 de junho de 2003.
Manoel Romão Pereira da Costa
TOM IMPORTADORA LTDA

Jaime Domingues Nunes
NUNES & CIA LTDA

Ladislau Pedrosa Monte
MONTE & CIA LTDA
Márcio Cytha de Farias
IMPORTADORA AMAZONAS LTDA
Romão Afif Nabh
MAGAZINE BRASILIA LTDA

Joimar Lopes dos Santos
J. I. SANTOS LTDA

SAPATARIA MECALCE LTDA

Marcos Antônio Marques Cardoso
PALÁCIO DOS ESPORTES LTDA

Marcos Antônio Sá Fialache
PRODIM

João Rabelo Mourão
I. M. P. MOURÃO LTDA

V - DA CLASSIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 5.1 De conformidade com o calendário acadêmico da SEAMA para o ano 2003, a classificação dos candidatos no limite das vagas previamente definidas por curso e por série, será publicada a partir do dia 25/07/2003, no quadro de aviso da Instituição.
- 5.2 Não haverá sob hipótese nenhuma e sob qualquer pretexto, revisão de provas e/ou recatagem de pontos, nem será conhecido nem dado provimento a qualquer espécie de recurso sobre o resultado do processo seletivo suplementar.
- 5.3 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, aplicar-se-á, como critério de desempate a ordem de prioridade em que são apresentadas as seguintes hipóteses:

- a) Retorno aos estudos;
- b) Transferências externas de curso para curso;
- c) Transferências internas;
- d) Transferências externas de curso afins;
- e) Nova graduação ou habilitação específica.

VI - DO NÚMERO DE VAGAS

Curso	Número de vagas	1º Semestre	2º Semestre
Jornalismo	03	2º	Vespertino
	06	3º	Vespertino
	07	4º	Vespertino
	08	6º	Vespertino
Turismo	05	2º	Noturno
	07	2º	Vespertino
	09	4º	Vespertino
	08	6º	Vespertino
Publicidade e Propaganda	07	2º	Vespertino
	02	3º	Noturno
	08	3º	Vespertino
	06	4º	Vespertino
Sistemas de Informação	09	5º	Vespertino
	06	2º	Vespertino
	07	4º	Vespertino
	07	5º	Vespertino
Nutrição	07	2º	Matutino
	05	4º	Matutino
Tecnologia em Informática Educativa	07	2º	Vespertino
	13	3º	Vespertino
Relações Públicas	09	2º	Matutino
	01	2º	Vespertino
Tecnologia em Redes de Computadores	04	2º	Noturno
	01	2º	Matutino
TOTAL	205		

VII - DA MATRÍCULA

- 7.1 - A data para a efetivação da matrícula para os candidatos aprovados, será informada no dia da divulgação do resultado.
- 7.2 O candidato que perder o prazo informado, para efetivar sua matrícula, será considerado DESISTENTE, perdendo, consequentemente, direito à vaga, com imediata convocação de novo candidato seguindo-se a ordem de classificação do processo seletivo suplementar.
- 7.3. No ato de matrícula, além dos documentos exigidos quando do processo de instrução dos pedidos, o candidato deverá cumprir com todas as demais exigências, especificamente a que se refere à assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, além de recolher a primeira parcela da semestralidade de seu curso, cuja recusa implicará, também, na perda do direito à vaga conquistada.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Os candidatos que vierem a se inscrever no processo seletivo suplementar, declaram conhecer, submeter-se a atender a todas as disposições deste edital.
- 7.2 Os casos omissos ou de interpretação duvidosa quanto ao texto deste edital, serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do presente certame.

Macapá-AP, 22 de julho de 2003.

Carlos Edmar Scafin
Diretor-Geral